



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

28

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIII — Nº 102

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1965

DECRETO Nº 56.093 — DE 26 DE ABRIL DE 1965

Concede à Companhia Industrial Fluminense autorização para funcionar como empresa de mineração.

O Presidente da República, usando a atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição e nos termos do Decreto-lei nº 933, de 8 de dezembro de 1938, decreta:

Artigo único. É concedida à Companhia Industrial Fluminense, constituída por assembleia arquivada sob nº 666 no Registro de Comércio da Comarca de Niterói, alterada pelas assembleias arquivadas sob números 62.072, 104.475 e 109.409 no Departamento Nacional do Registro do Comércio, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorização para funcionar como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor ou que venham vigorar sobre o objeto desta autorização.

Brasília, 26 de abril de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thiúau

• Nº 11.438 — 16-3-65 — Cr\$ 1.224.

DECRETO Nº 56.363 — DE 27 DE MAIO DE 1965

Adiciona a letra "I" ao art. 27 e dá nova redação ao nº 9, do art. 32, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.163, de 13 de novembro de 1951 e alterado pelo Decreto nº 51.961, de 26 de abril de 1963 (RUPE) e torna insubsistente o Decreto número 55.763, de 17 de fevereiro de 1965.

O Presidente da República, usando as atribuições que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Fica acrescentada ao artigo 27, do Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército (1ª parte), aprovado pelo Decreto nº 30.163, de 13 de novembro de 1951 e alterado pelo Decreto nº 51.961, de 26 de abril de 1963, a letra "I", com a seguinte redação:

— destinada a premiar militar brasileiro que, no cumprimento do dever se haja distinguido por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, com risco de vida;

Medalha do Pacificador com Palma E) — Decreto nº 1.884, de 17 de dezembro de 1962.

Art. 2º O nº 9 do art. 32 do Regulamento de Uniformes do Pessoal do Exército (1ª parte), aprovado pelo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 30.163, de 13 de novembro de 1951 e alterado pelo Decreto nº 51.961, de 26 de abril de 1963, passa a ter a seguinte redação:

— as condecorações usadas no peito são colocadas ao lado esquerdo a partir da linha de botões acima do bolso superior, em fileiras horizontais, de quatro no máximo, na seguinte ordem:

- 1) as nacionais de bravura
- 2) de ferimento em ação
- 3) de campanha, cumprimento de missões ou operações de guerra
- 4) atos pessoais de abnegação, coragem e bravura com risco de vida, em tempo de paz no cumprimento do dever
- 5) de mérito
- 6) de serviços relevantes
- 7) de bons serviços militares
- 8) de esforço nacional de guerra
- 9) de serviços prestados às Forças Armadas
- 10) de serviços extraordinários
- 11) de aplicação aos estudos militares.

Seguir-se-ão as estrangeiras, obedecendo a mesma ordem fixada para as nacionais.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando insubsistente o Decreto número 55.763, de 17 de fevereiro de 1965 e revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Arthur da Costa e Silva

DECRETO Nº 56.364 — DE 29 DE MAIO DE 1965

Declara de utilidade pública, para desapropriação, os imóveis e benfeitorias para os fins que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal e tendo em vista a alínea "n" do artigo 5º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, decreta:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis e benfeitorias situados na quadra limitada pelas ruas Marquês de Maricá, Marechal Floriano Peixoto e prolongamento das ruas Coronel Niederauer e Professor Braga, necessárias à ampliação das Faculdades de Farmácia e de Medicina, da

Universidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flávio Lacerda

DECRETO Nº 56.365 — DE 27 DE MAIO DE 1965

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno sem edificações que menciona, em Belém, Estado do Pará.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 5º, alínea m, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações constantes da Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, decreta:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o seguinte terreno, sem edificações, parte de um terreno sem número de propriedade de Myriam Lobato, Sara Lobato Boulhosa e João de Deus Lobato, sito à Avenida Generalíssimo Deodoro, entre a Avenida Governador José Malcher e Avenida Nazaré, constituído por um triângulo, com os seguintes elementos: pela Avenida Generalíssimo Deodoro, em linha reta, medindo dois metros e vinte e cinco centímetros (2,25m); pela lateral esquerda, confinando com terreno do prédio da Reitoria da Universidade do Pará, em linha reta, medindo doze metros e setenta e nove centímetros (12,79m); pela lateral direita, confinando com terreno dos proprietários anteriormente citados, de cujo todo faz parte, em linha reta, em direção ao limite esquerdo, até o seu encontro onde faz vértice, medindo doze metros e quarenta e cinco centímetros (12,45m); perfazendo uma área total de quatorze metros quadrados (14,00 m²).

Art. 2º Este decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flávio Lacerda

DECRETO Nº 56.366 — DE 27 DE MAIO DE 1965

Abre, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), para a Escola Superior de Agricultura de Lavras, para os fins que especifica.

O Presidente da República, usando da autorização contida no art. 9º da Lei nº 4.307, de 23 de dezembro de 1963, e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, decreta:

Art. 1º Fica aberto, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros), para a Escola Superior de Agricultura de Lavras (ESAL), sendo Cr\$ 40.000.000 (quarenta milhões de cruzeiros), para pessoal e Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros), para instalação, manutenção e encargos diversos.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 3º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Flávio Lacerda

Octávio Gouveia de Bulhões

DECRETO Nº 56.368 — DE 27 DE MAIO DE 1965

Promulga o Acórdão Cultural com a Bélgica.

O Presidente da República

Havendo o Congresso Nacional aprovado pelo Decreto Legislativo número 38, de 1964, o Acórdão Cultural com a Bélgica, assinado no Rio de Janeiro, a 6 de janeiro de 1960;

E havendo o referido Acórdão entrado em vigor a 17 de abril de 1965, um mês após a troca dos Instrumentos de ratificação, que se efetuou em Bruxelas a 17 de março de 1965; decreta:

Que o mesmo, apenso por cópia ao presente Decreto, seja executado e cumprido tão inviolavelmente como nele se contém.

Brasília, 27 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Vasco da Gama

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600
Ano Cr\$ 1.200

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450
Ano Cr\$ 900

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000

parte superior do enderêço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ se da mesmo ano, e de Cr\$ 1 por ano decorrido.

ACORDO CULTURAL ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E O REINO DA BÉLGICA

O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Reino da Bélgica,

Animados do desejo de estreitar os laços de amizade existentes entre os dois Países,

Consideram oportuno e necessário concluir um Acordo Cultural, e

Concordam nas seguintes disposições:

Artigo I — O presente Acordo tem por finalidade promover e desenvolver, por meio de uma colaboração amistosa, as relações entre os dois Países, nos domínios do ensino, da ciência, das letras e das artes.

Artigo II — As Partes Contratantes esforçar-se-ão por tornar melhor conhecidos os patrimônios culturais respectivos, por meio de conferências, concertos, exposições, manifestações artísticas, programas de rádio, de televisão e de cinema; assim como pelo intercâmbio e tradução de livros e periódicos, e demais meios apropriados.

Artigo III — As Partes Contratantes favorecerão e estimularão o envio, de um país ao outro, de professores das diversas categorias de ensino, de pesquisadores científicos, de estudantes e estagiários, de artistas e de representantes de outras profissões de caráter cultural ou técnico.

Artigo IV — 1. As Partes Contratantes favorecerão e estimularão a cooperação entre as universidades, escolas e institutos superiores; estabelecimento de ensino técnico, médio, normal e artístico; laboratórios científicos; museus e bibliotecas; associações científicas dos dois Países.

2. Concederão, em seus respectivos territórios, todas as facilidades possíveis aos sábios, pesquisadores e missionários científicos da outra Parte Contratante, a fim de ajudá-los a efetuar pesquisas científicas, principalmente facilitando-lhes o acesso às bibliotecas, arquivos, coleções dos museus e terrenos para eventuais escavações arqueológicas.

Artigo V — As Partes Contratantes favorecerão e estimularão, em seus respectivos territórios, as visitas e viagens de informação pedagógica de membros do pessoal de ensino, ou de funcionários especializados em matéria educacional, da outra parte.

Artigo VI — Cada Parte Contratante poderá criar bolsas de estudos e de pesquisas, seja para permitir aos seus nacionais empreender ou continuar, no território da outra Parte, estudos ou pesquisas de ordem científica, artística ou técnica; seja para permitir aos nacionais da outra Parte efetuar tais estudos ou pesquisas em seu próprio território.

2. Cada Parte Contratante poderá, igualmente, criar bolsas destinadas a permitir aos nacionais da outra Parte, portadores de diploma de ensino superior ou técnico, efetuar, em seu território, estágios para aperfeiçoar sua formação profissional, assim como bolsas que permitam a seus próprios nacionais, portadores de diploma de ensino superior ou técnico, realizar estágios semelhantes no território da outra Parte, mediante a aprovação das autoridades interessadas.

Artigo VII — Os serviços competentes do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Educação e Cultura do Brasil procederão em colaboração com o Representante diplomático da Bélgica no Brasil, à elaboração de um programa anual de execução do presente Acordo no território brasileiro.

2. Paralelamente, os serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros e do Ministério da Instrução Pública da Bélgica, em colaboração com o Representante diplomático do Brasil na Bélgica, procederão à elaboração de um programa anual de execução do presente Acordo no território belga.

Artigo VIII — Sempre que houver necessidade, as Partes Contratantes consultar-se-ão sobre a oportunidade de organizar, no Brasil ou na Bélgica, uma reunião para a aplicação do presente Acordo. As partes Contratantes designarão seus respectivos representantes para essas reuniões.

Artigo IX — O presente Acordo será ratificado tão logo forem preenchidas as formalidades legais em uso em cada um dos Estados Contratantes, e entrará em vigor um mês após a troca dos instrumentos de ratificação, a efetuar-se na cidade de Bruxelas, no mais breve prazo possível.

2. Cada Parte Contratante poderá denunciá-lo a qualquer momento, mas os seus efeitos só cessarão seis meses após a denúncia.

Artigo X — O presente Acordo é feito em dois exemplares, estabelecidos cada qual nas línguas portuguesa, francesa e neerlandesa, sendo os três textos oficiais. Entretanto, em caso de divergência, quanto à sua interpretação ou sua aplicação, somente o texto francês fará fé.

Em fé do que os Plenipotenciários firmaram o presente Acordo e nele apuseram os seus respectivos selos.

Feito no Rio de Janeiro, aos seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta. — *Horácio Lafer.*
— *Pierre Wigny.*

DECRETO Nº 56.369 — DE 27 DE MAIO DE 1965

Autoriza o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a antecipar despesas de investimentos.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição, e nos termos do art. 107 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem autorizado a aplicar, em investimentos rodoviários e inversões financeiras, dentro de suas disponibilidades financeiras, em cada exercício, a título de antecipação de despesas, recursos até 30% do seu orçamento.

Art. 2º As indenizações correspondentes às antecipações autorizadas constarão, obrigatoriamente, no Orçamento da Autarquia para o exercício subsequente.

Art. 3º A discriminação das antecipações será feita no exercício, em cada oportunidade, por proposta da Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ao Conselho Rodoviário Nacional, para aprovação.

Brasília, 27 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

DECRETO Nº 56.372 — DE 27 DE MAIO DE 1965

Retifica o Decreto nº 51.340, de 28 de outubro de 1961, que aprovou o sistema de Classificação de Cargos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, item I, da Constituição e tendo em vista o art. 56 da Lei número 3.730, de 12 de julho de 1960, decreta:

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 51.340, de 28 de outubro de 1961, que aprovou o sistema de Classificação de Cargos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, com o fim de classificar em Cargo em Comissão, símbolo 6-C, com a mesma denominação, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado, as funções gratificadas, de Chefe do Serviço de Enfermagem, símbolo 2-F e de Chefe do Serviço de Administração do Edifício, símbolo 3-F.

Art. 2º A classificação a que se refere este decreto, vigora a partir do 1º de julho de 1960.

Art. 3º A despesa com a execução deste decreto será atendida com os recursos próprios do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Araldo Sussekind

DECRETO Nº 56.325 — DE 31 DE MAIO DE 1965

Concede autorização à empresa S. A. Entreprises Ackermans & Van Haaren para operar em águas brasileiras, com equipamento de sua propriedade e respectivo pessoal, nos serviços de dragagem do Porto de Tubarão, no Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o que consta do processo MME — nº 342-65, decreta:

Art. 1º É concedida autorização à empresa belga S. A. Entreprises Ackermans & Van Haaren para operar em águas brasileiras, nos serviços de dragagem do Porto de Tubarão, no Estado do Espírito Santo, com o equipamento de sua propriedade e respectivo pessoal, constituído das embarcações: "Raga de Arrasto", "Geopotes V", "Draga de Camébas XV", "Batelões", "Simoun" e "Siroco", Rebocadores "Dina" e "Corry".

Art. 2º A autorização de que trata este Decreto compreende, exclusivamente, os serviços de dragagem do Porto de Tubarão, no Estado do Espírito Santo, contratados entre a S. A. Entreprises Ackermans & Van Haaren e a Companhia Vale do Rio Doce, e vigorará durante o tempo que for necessário à sua execução.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Mauro Thibau

DECRETO Nº 56.303 — DE 20 DE MAIO DE 1965

Determina que as empresas de turismo, agências de viagens e de vendas de passagens só poderão funcionar no país, após registro na Divisão de Turismo e Certames do Departamento Nacional do Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio.

(Publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 1965)

Retificação

Na página 4.906, 4ª coluna, Art. 4º,

2º,

... caberá recurso para o Diretor-Geral do Departamento Nacional do Comércio e Ministro da Indústria e do Comércio ...

Leia-se:

... caberá recurso para o Diretor-Geral do Departamento Nacional do Comércio, Secretário do Comércio e Ministro da Indústria e do Comércio, ...

Na página 4.907, 1ª coluna, Art. 11,

Onde se lê:

... "Art. 21 —

V — Promover, organizar ...

Leia-se:

... "Art. 21 —

IV — Promover, organizar ...

Na mesma coluna, Art. 12,

Onde se lê:

... do art. 14, do Regimento ...

Leia-se:

... do Art. 114, do Regimento ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o art. 87, item III, da Constituição,

O Embaixador Antônio Borges Leal Castello Branco Filho, interinamente, o cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores, durante a ausência do titular da Pasta, Embaixador Vasco Tristão Leitão da Cunha.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Milton Soares Campos

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Presidente da República resolve

Exonerar:

O tra-Almirante (IM) Oscar de Luiz Silva do cargo de Diretor do Serviço de Alienação dos Bens do Ministério da Marinha.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Paulo Dantas

DECRETO DE 15 DE MAIO DE 1965

(Publicado no Diário Oficial de 26 de maio de 1965)

Retificação

Na página 5.011, 1ª coluna, onde se lê: ... Professor Oswaldo Quinsan... — Leia-se: ... Professor Oswaldo Geraldo Quinsan.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1965

O Presidente da República resolve

Nomear:

De acordo com o art. 12, item II, letra "b", da Lei nº 1.628, de 20 de

Alvaro Gonçalves Americano Oliveira e Souza para exercer a função de Membro do Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Otávio Gouveia de Bulhões

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETOS DE 31 DE MAIO DE 1965

O Presidente da República resolve

Aposentar:

No Quadro Extinto — Parte XI (Estrada de Ferro Central do Piauí) —

do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Francisco de Paula Evangelista de Carvalho no cargo de Ferreiro A-1.703.8.A (Processo nº 20.297, de 1964);

2) José Maria do Amaral, no cargo de Fundidor A-1707.8.A (Processo nº 19.250, de 1964).

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

Aposentar:

No Quadro Extinto — Parte XVI (Estrada de Ferro Madeira-Mamoré) — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Luiz Vicente Ferreira no cargo de Motorista de Estrada de Ferro F-127.10.B.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

Aposentar:

No Quadro Extinto — Parte IV (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o art. 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Manoel Alves Feitosa, matrícula número 1.620, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1.306.10.C (Processo número 769, de 1965);

b) de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Edson Soares da Cruz, matrícula nº 1.083, no cargo de Agente de Trem F-111.13.B (Processo nº 26.109, de 1964);

2) Durvalino Ferreira da Costa, matrícula nº 4.183, no cargo de Motorista de Turma Volante F-124.9 (Processo nº 26.324, de 1964);

3) Faustino Bragion, matrícula número 954, no cargo de Marceneiro A-603.9.B (Processo nº 25.327, de 1964).

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) a Gladston Faria de Carvalho no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B (Processo nº 22.555, de 1964);

2) a Maria Angelica Ribeiro, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo nº 8.429, de 1965);

3) a Maria da Conceição Paiva Egito, no cargo de Oficial de Administração

ção AF-201.14.B (Processo nº 8.736, de 1965);

4) a Edmundo Muniz Gitahy, matrícula nº 1.174.593, no cargo de Postalista CT-202.14.B (Processo número 8.564, de 1965);

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Francisco Pires Correia, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 8.942, de 1965).

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas,

De acordo com o art. 176, item II combinado com o art. 184, item II da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) a Dulce L. Mendes dos Reis, matrícula nº 1.323.319, no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C (Processo nº 8.555, de 1965);

2) a Hermes Paiva, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo número 8.563, de 1965);

3) a Luiz Pinto, matrícula número 1.360.535, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 8.555, de 1965);

4) a Sylvio Dario Ribeiro, matrícula nº 1.174.413, no cargo de Carteiro CT-203.14.C (Processo número 8.565, de 1965);

5) a José Cassiano Pereira, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo nº 8.561, de 1965);

6) a Jose Diniz de Freitas, matrícula nº 1.323.048, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo número);

7) a Manoel Dimas de Siqueira, matrícula nº 1.365.901, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo nº 8.551, de 1965).

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — do Ministério da Viação e Obras Públicas

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) a Thiago Evangelista dos Santos, matrícula nº 61.541, no cargo de Almoxarife AF-101.14.A — (Processo nº 8.038, de 1965);

2) a Theodoro Alves dos Santos no cargo de Mecânico de Máquinas — A-1.306.10.C — (Processo nº 19.407, de 1962);

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) a Maurílio de Oliveira, matrícula nº 15.403, no cargo de Agente de Trem F-111.13.B — (Processo número 10.390, de 1964);

2) a Felix Miranda da Silva, matrícula nº 32.181, no cargo de Agente de Trem F-111.13.B — (Processo nº 7.323, de 1965);

3) a Oswaldo da Silva Rocha, matriculada nº 7.401, no cargo de Fiscal de Tráfego Ferroviário F-102.15 — (Processo nº 7.321, de 1965);

4) a Francisco Batista de Assis, matriculada nº 32.821, no cargo de Marebreiro F-117.7 — (Processo nº 8.029, de 1965);

5) a Pedro Matias de Santana, matriculada nº 15.831, na antiga função de referência 19 da série funcional de Maquinista de Estrada de Ferro que passou a corresponder ao cargo de Maquinista de Estrada de Ferro F-121.14.C — (Processo nº 8.027, de 1965);

6) a João Batista Hortela, matriculada nº 13.131, no cargo de Mestre A-801.14.B — (Processo nº 28.374, de 1962);

7) a Abdias Mendes Moreira, matriculada nº 20.015, no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B — (Processo nº 7.326, de 1965);

APOSENTAR:

No Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — do Ministério da Viação e Obras Públicas

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Elisalvo Gomes de Souza, matriculada nº 30.507, no cargo de Eletricista Enrolador A-801.9.B — (Processo nº 42.309, de 1960);

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) José Venancio dos Santos, matriculada nº 46.041, no cargo de Auxiliar de Artífice A-202.5 — (Processo nº 4.539, de 1965);

2) Sabino Alves de Santana na antiga função de referência 17 da série funcional de Ajudante de Caldeireiro, que passou a corresponder ao cargo de Caldeireiro A-1 701.9.B — (Processo nº 874, de 1965);

3) Ernestino Dias, matriculada número 31.071, no cargo de Bombeiro Hidráulico A-1 201.8.A — (Processo nº 4.534, de 1965);

4) José Nunes de Souza II, matriculada nº 44.891, no cargo de Bombeiro Hidráulico A-1 201.10.B — (Processo nº 4.545, de 1965);

5) José dos Reis Batista na antiga função de referência 17 da série funcional de Trabalhador, que passou a corresponder ao cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B — (Processo nº 43.043, de 1960);

Brasília, 31 de maio de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Maria de Lourdes Prado, matriculada nº 1.325.070, no cargo de Oficial de Administração AF-201.14.B — (Processo nº 6.465, de 1965).

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) a Amany Ayres Pacheco, matriculada nº 1.360.704, no cargo de Te-

legrafista CT-207.16.C — (Processo nº 5.709, de 1965);

2) a Ernesto da Rocha Guimarães, matriculada nº 1.321.947, no cargo de Telegrafista CT-207.16.C — (Processo nº 21.422, de 1964);

3) a Manoel de Sena Araújo no cargo de Telegrafista CT-207.16.C — (Processo nº 6.400, de 1965);

4) a Antônio Pereira dos Santos no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A — (Processo nº 6.328, de 1965);

5) a Otacílio Carlos do Nascimento, matriculada nº 1.322.020, no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A — (Processo nº 6.856, de 1965);

6) a João Olegário Brandão no cargo de Encadernador A-406.10.C — (Processo nº 6.858, de 1965).

Brasília, 31 de maio de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Nilo de Carvalho Barbosa, matriculada nº 476.106, no cargo de Inspetor de Tráfego Ferroviário — F-101.16.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) do Ministério da Viação e Obras Públicas

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) a Octacílio Alves da Silveira, matriculada nº 476.566, no cargo de Chefe de Estação F-103.13.B (Processo nº 8.817, de 1965);

2) a Agrippino Alves da Silva, matriculada nº 402.158, no cargo de Mestre de Oficina A-1.803.15.B (Processo nº 24.704, de 1964);

APOSENTAR:

No Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) do Ministério da Viação e Obras Públicas

De acordo com o artigo 176, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Antenor Militão Henrique Soares, matriculada nº 408.105, no cargo de Mecânico de Máquinas A-1.306.12.D (Processo nº 39.721, de 1960);

2) Francisco Ferreira da Silva, matriculada nº 433.028, no cargo de Auxiliar de Portaria GL-303.8.B (Processo nº 2.969, de 1964).

Brasília, 31 de maio de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil) do

Ministério da Viação e Obras Públicas

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A José Arthur do Nascimento, matriculada nº 451.075, no cargo de Eletricista Instalador A-802.10.C (Processo nº 24.679, de 1964);

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) a Otto da Costa Coelho, matriculada nº 279.848, no cargo de Chefe de Estação F-103.14.C (Processo nº 9.121, de 1965);

2) a Antonio Coelho do Amaral, matriculada nº 409.576, no cargo de Eletricista Instalador A-802.12.D (Processo nº 9.120, de 1965);

3) a João Della Nina, matriculada nº 443.163, no cargo de Mecânico Operador A-1.301.12.D (Processo número 20.088, de 1963);

4) a Benedito Lopes de Oliveira, matriculada nº 419.803, no cargo de Guarda GL-203.10.B (Processo número 22.911, de 1964);

5) a Luis Barbosa, matriculada número 465.040, na antiga função de referência 18 da série funcional de Trabalhador de Linha, que passou a corresponder ao cargo de Montador de Linhas Ferroviárias F-135.6 (Processo nº 6.038, de 1961).

Brasília, 31 de maio de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto — Parte XVII (Estrada de Ferro Leopoldina) do Ministério da Viação e Obras Públicas

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A José Ahyrton Ragone, matriculada nº 451.375, no cargo de Carpinteiro A-801.9.B.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1) a José Herminio dos Santos no cargo de Mestre, F. 123.12.A — (Processo nº 27.988, de 1963);

2) a Juvenal Avelino dos Santos no cargo de Mecânico de Motores a Combustão A-1.305.8.A (Processo número 22.830 de 1963);

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1) a José Francisco do Nascimento, matriculada nº 43.331, no cargo de Auxiliar de Maquinista F-122.8 (Processo nº 27.989, de 1963);

2) a Galdino Ferreira Santos no cargo de Caldeireiro A-1.701.12.D (Processo nº 22.878, de 1963);

3) a Joaquim José de Santana no cargo de Carpinteiro A-1.701.12.D (Processo nº 20.302, de 1963);

4) a Alexandre Bomfim dos Santos, no cargo de Feitor de Turma Volante

F-124.9 (Processo nº 22.840, de 1963);

5) a Sizinio Vicente dos Santos no cargo de Feitor de Turma Volante F-124.9 (Processo nº 29.305, de 1963);

6) a Olavo Alves dos Santos no cargo de Feitor de Turma Volante F-124.9 (Processo nº 29.307, de 1963);

7) a João Matos de Oliveira no cargo de Feitor de Turma Volante F-124.9 (Processo nº 29.308, de 1963);

8) a Manoel Araújo no cargo de Manobreiro F-117.7 (Processo número 27.987, de 1963);

9) a Arnaldo Martins da Rocha no cargo de Mestre A-1.801.14.B (Processo nº 22.880, de 1963);

10) a José Barreto da Silva no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 29.306, de 1963);

APOSENTAR:

No Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro) — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1) Juvenal de Abreu no cargo de Pedreiro A-101.9.B (Processo número 29.300, de 1963);

2) Marcos Cirilo do Bonfim no cargo de Pedreiro A-101.9.B (Processo nº 29.303, de 1963);

3) Antônio Paulo dos Santos no cargo de Trabalhador de Linha F-126.4.B (Processo nº 20.305, de 1963).

Brasília, 31 de maio de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Manoel Pedro do Nascimento no cargo de Condutor de Malas CT-213.8.B (Processo nº 9.949, de 1965);

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1) a Valdomiro Silva, matriculada número 1.367.046, no cargo de Escrivão AF-202.10.B (Processo número 10.109, de 1965);

2) a Elidio Mariano de Oliveira no cargo de Guarda-Fios CT-212.10.A (Processo nº 9.666, de 1965);

3) a Milton de Vasconcelos Braga no cargo de Telegrafista CT-207.16.C (Processo nº 9.247, de 1965);

4) a Miguel Costa Nava, matriculada nº 1.377.038, no cargo de Postalista CT-207.16.C (Processo nº 9.160, de 1965).

Brasília, 31 de maio de 1965; 144ª da Independência e 77ª da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

No Quadro Extinto — Parte I (Estrada de Ferro Mossoró-Souza) — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

1) a Raimundo dos Santos no cargo de Mestre A-1.801.14.B (Processo nº 3.735, de 1965);

2) a Francisco Felício da Silva no cargo de Feitor de Turma Volante F-124.9 (Processo nº 3.736, de 1965);

3) a Francisco Amancio de Assis no cargo de Artífice de Manutenção A-305.6 (Processo nº 23.846, de 1963);

De acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Celso de Oliveira Fernandes no cargo de Chefe de Estação F-103.13. B (Processo nº 29.194, de 1963).

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve
CONSIDERAR APOSENTADO:

No Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com os artigos 184, item II e 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Bellino Lameira Bittencourt no cargo de Engenheiro TC-602.22.B, a partir de 12 de setembro de 1964.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve
CONSIDERAR APOSENTADO:

No Quadro I — Parte Especial — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Francisco Celestino, matrícula número 2.159.099, no cargo de Trabalhador GL-402.1, a partir de 11 de junho de 1964.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve
CONSIDERAR APOSENTADO:

No Quadro I — Parte Especial — do Ministério da Viação e Obras Públicas

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

José Ferreira do Nascimento, matrícula nº 1.951.087, no cargo de Auxiliar de Engenheiro P-1204.11.A, a partir de 19 de julho de 1962.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República resolve
CONSIDERAR APOSENTADO:

No Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas

De acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

1) Aurora Rosa Barenco, matrícula nº 1.346.478, no cargo de Postalista CT-202.14.B, a partir de 24 de novembro de 1962 (Processo nº 6.343, de 1965);

2) Miguel Mollick Italiano no cargo de Postalista CT-202.14.B, a par-

tir de 17 de março de 1964 (Processo nº 6.333, de 1965);

3) Florindo Boaretto, matrícula nº 1.689.739, no cargo de Agente Postal CT-203.12.A, a partir de 4 de fevereiro de 1964. (Processo número 25.824, de 1964);

4) Pedro de Lima Barra, matrícula nº 2.404, no cargo de Fundidor A-1707.9.B, a partir de 26 de julho de 1963 (Processo nº 26.721, de 1963).

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 38.321, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

ALTERAR:

O decreto coletivo de 29 de dezembro de 1961, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Sebastião José Vieira no cargo de Fiscal de Tráfego Ferroviário F-102.15, do Quadro Extinto — Parte II, Seção A (Estrada de Ferro Central do Brasil) — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo de Inspetor de Tráfego Ferroviário F-101.16, dos mesmos Quadros, Parte e Ministério.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do processo nº 1.221, de 1965, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

ALTERAR:

O decreto coletivo de 11 de agosto de 1959, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Horácio Ennes Moreira, amparado pelo artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 23 da série funcional de Agente, da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe H da carreira de Agente de Estrada de Ferro, do Quadro II do mesmo Ministério.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

Juarez Távora

H. CASTELLO BRANCO

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 626, de 1965, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve:

ALTERAR:

O decreto de 5 de setembro de 1956, que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Ormino Ferreira de Souza, amparado pelo art. 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de referência 23 da série funcional de Maquinista, da Tabela Numérica de Extranumerário-mensalista da Estrada de Ferro Central do Brasil, do Ministério da Viação e Obras

Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo da classe I da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro II do mesmo Ministério.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República, tendo em vista a Exposição de Motivos número/GM, de 2 de maio de 1965, do Ministério de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve

RETIFICAR:

O decreto de 8 de dezembro de 1964, publicado no Diário Oficial de 16 seguinte, na página nº 11.523, 4ª coluna, a mencionar, *in fine*, João Batista Lins, no cargo de Técnico de Laboratório, nível 12-A, matrícula nº 14.597, para que, em lugar desse nome e dessas referências, se leia:

João Batista Dias, Técnico de Laboratório, nível 12, matrícula número 14.997.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 9.931, de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve

ALTERAR:

O decreto coletivo de 9 de outubro de 1963, na parte que aposentou, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Alberto Angrense Teixeira, matrícula nº 1.846.046, no cargo de Carteiro CT-203.10.A, do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo de Carteiro CT-203.12.A, dos mesmos Quadros, Parte e Ministério.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.278-64 do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve

ALTERAR:

O decreto coletivo publicado no Diário Oficial de 9 de outubro de 1964 — Seção I — Parte I — Pág. nº 9.211, que aposentou nos termos do artigo 7º, § 1º do Ato Institucional, Oscar Brandão e outros, todos Inspetores de Linhas Telefônicas, Nível 16-C, para retificar o nome de Waldir de Almeida Lenz para Waldir de Almeida Leuts, como realmente deveria ter constado.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 23.418, de 1960, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve

ALTERAR:

O decreto de 27 de outubro de 1960, que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a Elza Santos Guimarães no cargo da classe L da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada com base no art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e no cargo de Oficial de Administração AF-201.16.C, dos mesmos Quadros, Parte e Ministério.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 37.080, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve

ALTERAR:

O decreto coletivo de 7 de fevereiro de 1962, na parte que concedeu aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Mario Lopes Garrido no cargo de Agente de Estação F-104.10.B, do Quadro Extinto do Ministério da Viação e Obras Públicas — Parte IV, Seção A — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, para declarar que a aposentadoria em apêço deve ser considerada efetivada no cargo de Inspetor de Tráfego Ferroviário F-101.16, dos mesmos Quadros, Parte e Ministério.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.162, de 1965, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve

CONCEDER DISPENSA:

Ao Dr. Manoel José Ferreira das funções de membro do Conselho Deliberativo do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, que exercia na qualidade de representante do Ministério da Saúde.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 10.162, de 1965, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 9º da Lei número 4.089, de 13 de julho de 1962

O Engenheiro Alberto Cambrala Neto para exercer, na qualidade de representante do Ministério da Saúde, as funções de membro do Conselho Deliberativo do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, vagas em virtude da dispensa de Manoel José Ferreira.

Brasília, 31 de maio de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELLO BRANCO

Juarez Távora

DECRETOS DE 20 DE ABRIL DE 1965

(Publicados no Diário Oficial de 27 de maio de 1965)

Retificação

Na pag. nº 5.047 2ª coluna, no decreto de Helena Gracie Cardoso de M.

neses — e outros, onde se lê: ... 1) Armindo Cavalcanti de Sá... Leia-se: ... 1) Arminio Cavalcanti de Sá... Na pag. nº 5.048 2ª coluna, no decreto de Alcides Pereira de Almeida — e outros, onde se lê: ... 1) ... número 65.591... 3) ... A-1.201.14.B... 7) ... nº 37.764... Leia-se: ... 1) ... nº 62.591... 3) ... A-1.801.14.B... 7) ... nº 35.764... Na 3ª coluna, no decreto de Manoel Aleixo da Silva — e outros, onde se lê: ... 12) Meyde Novais de Santana... Leia-se: ... 12) Neyde Novais de Santana...

Na pag. nº 5.049 2ª coluna, no decreto de João Gonzaga de Oliveira — e outros, onde se lê: ... 8) Dydimio Oliveira Leal... Leia-se: ... 8) Dydimio Oliveira Leal... Na 3ª coluna, no decreto de Manoel Ferreira de Menezes, onde se lê: ... No Quadro Extinto — Parte V... Leia-se: ... No Quadro Extinto — Parte IV...

Na pag. nº 5.050 1ª coluna, no decreto de Maria Luiza Pessoa — e outros, onde se lê: ... 2) Edson Pessoa... Leia-se: ... 2) Edson Pessoa... no decreto de Alzira Maçoz — e outros, onde se lê: ... 3) ... (Processo nº 54,...) ... 4) Tibyrçá Indio Martins... Leia-se: ... 3) ... (Processo nº 57,...) ... 4) Tibyrçá Indio Martins... Na 2ª coluna, no decreto de João da Costa Ferreira, onde se lê: ... no antigo cargo da classe c... Leia-se: ... no antigo cargo da classe g...

1º decreto de Abel Reis da Cruz — e outros, onde se lê: ... 2) ... (Processo nº 11.196, de 1965); ... Leia-se: ... 2) ... (Processo nº 11.196, de 1965); ... Na pag. nº 5.051, 1ª coluna, no decreto de Oswaldo Cham — e outros, onde se lê: ... 8) ... (Processo nº 17.917, de 1963); ... Leia-se: ... 8) ... (Processo nº 17.912, de 1963); ... Na pag. nº 5.052 1ª coluna, no decreto de Manoel Mereu, onde se lê: ... combinado com o art. 178, item I, ... Leia-se: ... combinado com o artigo 178, item II,...

DECRETOS DE 24 DE MAIO DE 1965

(Publicados no Diário Oficial de 28 de maio de 1965)

Retificação

Abelardo Ribeiro Costa — leia-se: Aberaldo Ribeiro Costa. — Onde se lê: Irene Macedo Zarque — leia-se: Irene Macedo Zarour. Na 3ª coluna, onde se lê: Maria Amélia Dallape Salomé — Leia-se: Maria Amélia Dallape Salomé. No decreto de Bruno Lira Vieira, onde se lê: Yvonne Veloso Palma — leia-se: Yvonne Velosso Palma. Na 4ª coluna, onde se lê: Amaury Hase — leia-se: Amaury Hass. Onde se lê: Ildezyr Helio Bellei — leia-se: Ildonyr Helio Bellei.

PR 6.281-65 — Nº 436, de 24 de maio de 1965. Afastamento da servidora IVCNE MATEUS DIAS, lotada na Recebedoria Federal em São Paulo para servir, pelo prazo de um (1) ano, na Alfândega de Santos. — "Autorizo. Em 27.5.65". — (Rest. ao M. F. em 1.6.65)

PR 6.290-65 — Nº 469 de 24 de maio de 1965. Aplicação, pelo Serviço de Comunicações daquele Ministério, sob regime de adiantamento, da importância de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) no atendimento de despesas com porte postal, aéreo, registrado e expresso, de documentos, processos e ofícios, à conta da Verba 3.1.3.0 — 09.00 do anexo 4.14.14, do vigente orçamento. — "Autorizo. Em 27.5.65". — (Rest. ao M. F. em 1.6.65)

— MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Exposição de Motivos

PR 12.922-62 — Nº 941/GM de 24 de maio de 1965. Homologação do afastamento do país, a partir de 1º de janeiro de 1963 até a presente data e prorrogação de seu prazo até 21 de março de 1966, sem ônus para os cofres públicos, da servidora JUDITH MAURA MOREIRA, da Rede Mineira de Viação. — "Homologo. Em 27.5.65". — (Rest. ao M. V. O. P. em 1.6.65)

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposições de Motivos

PR 6.343-65 — Nº 399, de 25 de maio de 1965. Afastamento do país, pelo prazo de um (1) ano, a partir de 15 de agosto do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos, do servidor JACY CORREIA DA ROCHA, lotado no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. — "Autorizo. Em 26.5.65". — (Rest. ao M. E. C. em 1.6.65)

PR 6.344-65 — Nº 400, de 25 de maio de 1965. Afastamento do país de 17 a 24 de julho do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos, do Professor DAVID CASTRO, da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro. — "Autorizo. Em 26.5.65". — (Rest. ao M. E. C. em 1.6.65)

PR 6.345-65 — Nº 401, de 25 de maio de 1965. Afastamento do país, de 10 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos, da servidora YARA JULIANO da Escola Paulista de Medicina. — "Autorizo. Em 26.5.65". — (Rest. ao M. E. C. em 1.6.65)

PR 6.347-65 — Nº 403, de 25 de maio de 1965. Afastamento do país, por nove (9) meses a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos, do servidor VALDIR CAVALCANTI MEDRADO, da Universidade da Bahia. — "Autorizo. Em 26.5.65". — (Rest. ao M. E. C. em 1.6.65)

PR 6.349-65 — Nº 406, de 25 de maio de 1965. Afastamento do servidor JOAO GONCALVES DE LEMOS, lotado no Departamento Nacional de Educação, para exercer função gratificada na Universidade do Ceará, pelo prazo em que exercer dita função. — "Autorizo. Em 26.5.65". — (Rest. ao M. E. C. em 1.6.65)

PR 6.350-65 — Nº 409, de 26 de maio de 1965. Afastamento do país, por vinte (20) dias a partir de 22 de maio do corrente ano, do servidor LUIZ CARLOS GALVAO LOBO, da Universidade do Brasil. — "Autorizo. Em 26.5.65". — (Rest. ao M. E. C. em 1.6.65)

PR 6.355-65 — Nº 415, de 26 de maio de 1965. Afastamento da servidora DILZA GALVAO SEGALA, do Ministério da Indústria e do Comércio, para servir, pelo prazo de um (1) ano, no Museu da Inconfidência, do Ministério da Educação e Cultura. — "Autorizo. Em 26.5.65". — (Rest. ao M.E.C. em 1.6.65)

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— Exposições de Motivos

PR 6.430-65 — Nº 134, de 21 de maio de 1965. Afastamento do país, de 27 de setembro a 1º de outubro do corrente ano, sem ônus para os cofres públicos, do Cirurgião-Dentista PAULO DA SILVA FREIRE, daquele Ministério. — "Autorizo. Em 25.5.65". — (Rest. ao M. S. em 1.6.65)

PR 6.431-65 — Nº 125, de 24 de maio de 1965. Afastamento do país, por dois (2) meses a partir de 5 de junho próximo, sem ônus para os cofres públicos, do servidor ZIRIA MAXIMO, daquele Ministério. — "Autorizo. Em 25.5.65". — (Rest. ao M. S. em 1.6.65)

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

— Exposições de Motivos

PR 54.662-63 — Nº 99, de 19 de maio de 1965. Referendada pelo Ministro do Trabalho e Previdência Social, submete a conclusão a que chegaram os dois Ministérios, para solucionar a controvérsia entre o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado — IPASE — e a "A EQUITATIVA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL", com relação ao valor devido pela venda do Edifício Cabo Branco, situado à Rua São José, 50, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. — "Aprovo. Recomendando urgência na lavratura da escritura. Em 25.5.65". — (Rest. ao M. I. C. em 1.6.65)

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

— MENSAGENS

PR 30.897-64 — Nº 319, de 31 de maio de 1965. Nos termos do parágrafo único do Art. 4º do Ato Institucional, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Guerra, projeto de lei que altera a Lei nº 4.405, de 29 de outubro de 1964 (Lei de Promoções de Oficiais do Exército). (Enc. ao S.F.).

— MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

— Exposições de Motivos

PR 1.465-61 — Nº 573-B, de 12 de maio de 1965. Pedido de indulto ou comutação da pena a que foi condenado pelo Conselho Permanente de Justiça Militar do Estado do Espírito Santo, formulado por WANTUIL DA SILVA. — "Indeferido. Em 27.5.65" (Rest. ao M.J.N.I., em 1.6.65).

PR 6.227-65 — Nº 611-B, de 25 de maio de 1965. Afastamento do Desenhista NELSON PARREIRA DOMINGOS, daquele Ministério, para exercer função em comissão na Prefeitura do Distrito Federal, pelo prazo em que exercer dita comissão com a perda do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo. — "Autorizo. Em 27.5.65" (Rest. ao M.J.N.I., em 1.6.65).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposições de Motivos

PR 6.278-65 — Nº 441, de 24 de maio de 1965. Homologação da designação dos servidores ECIO LUCARINNI BARREIROS e ALBERTO GIOIA, com exercício, respectivamente, na função de Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas e de Sub-contador Seccional junto à Alfândega de Manaus, para integrarem a Comissão de Inquerito Policial Militar incumbida de apurar irregularidades no Serviço Federal de Promoção Agropecuária naquele Estado, nas condições constantes do processo. — "Homologo. Em 27.5.65". — (Rest. ao M. F., em 1.6.65)

PR 6.279-65 — Nº 443, de 24 de maio de 1965. Afastamento da servidora IDALINA DE JESUS FIGUEIREDO, lotada no Departamento de Imposto de Renda, para servir, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens, no Gabinete do Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica. — "Autorizo. Em 27.5.65". — (Rest. ao M. F., em 1.6.65)

PR 6.280-65 — Nº 445, de 24 de maio de 1965. Afastamento da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LADEIRA DE OLIVEIRA, lotada na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, para servir, pelo prazo de um (1) ano, na Delegacia Seccional do Imposto de Renda em Cataguases. — "Autorizo. Em 27.5.65". — (Rest. ao M. F., em 1.6.65)

PR 6.317-65 — Nº 98, de 17 de maio de 1965. Pedido da Companhia Siderúrgica Nacional de aprovação do protocolo que pretende firmar, com a Companhia de Mineração Novalimense, para definição, em princípio, de projeto de construção, no Estado de Minas Gerais, de uma fábrica de pelotização e das diretrizes gerais para a sua exploração industrial. — "Autorizo. Em 18.5.65". — (Rest. ao M. I. C., em 1.6.65)

— MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

— Exposição de Motivos

PR 9.552-61 — Nº 290, de 17 de maio de 1965. Permanência, por mais um ano, à disposição daquele Ministério, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, do servidor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, JOAO RODRIGUES NETO. — "Autorizo. Em 27.5.65". — (Enc. ao M. V. O. P., em 1.6.65)

— ORGAOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS AO PRESIDENTE DA REPUBLICA

— CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

— Exposição de Motivos

PR 6.435-65 — Nº 41, de 7 de maio de 1965. Recurso de ELTRO-RADIOBRAZ S. A. contra decisão daquele Conselho, que lhe negou autorização para executar comunicações rádio-telefônicas privadas entre a sua casa-matriz em São Paulo e as filiais que mantém na mesma cidade. — "Indeferido. Em 27.5.65". — (Rest. ao CONTEL, em 1.6.65)

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

— Exposições de Motivos

PR 24.439-64 — Nº 271, de 14 de maio de 1965. Autorização para que as obras de reparo em proveito do Serviço de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, sediado no Edifício Caça e Pesca, à Praça 15 de Novembro, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sejam executadas por administração direta, mediante adiantamento, substituindo-se a concorrência por coleta de preços, à conta da Verba 3.1.3.0 — 06.00 do vigente Orçamento. — "Autorizo. Em 24-5-65". — (Enc. ao M. Agr., em 1-6-65).

PR 24.440-64 — Nº 269, de 14 de maio de 1965. Pedido do Ministério da Agricultura de aprovação e especificações e orçamento para execução das obras de reparo nos edifícios do Instituto de Óleos, à Avenida Maracanã, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, solicitando, também, autorização para que aquelas obras sejam executadas por administração direta, mediante adiantamento, substituindo-se a concorrência pública pela coleta de preços, correndo a despesa, no valor de Cr\$ 1.030.000 (hum milhão e trinta mil cruzeiros), a conta da Verba 3.1.3.0 — 06.00 do vigente Orçamento. — "Autorizo. Em 24-5-65". — (Enc. ao M. Agr., em 1-6-65).

PR 25.939-64 — Nº 273, de 14 de maio de 1965. Com parecer pelo indeferimento, processo do Ministério do Trabalho e Previdência Social contendo pedido de nomeação, em caráter preferencial, para o cargo de Substituto de Procurador Adjunto do Ministério Público do Trabalho, da ex-Estagiária ANA MARIA CAMPOS CARDOSO DE OLIVEIRA. — "De acordo com esta E. M. — Para conhecimento do Ministério do Trabalho. Em 24-5-65". — (Enc. ao M.T.P.S., em 1-6-65).

PR 28.049-64 — Nº 272, de 14 de maio de 1965. Autorização para que as obras de reparo na sede do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, do Ministério da Agricultura, à rua da Misericórdia, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sejam executadas por administração direta, mediante adiantamento, substituindo-se a concorrência pública pela coleta de preços, correndo a despesa, no valor de Cr\$ 7.762.380 (sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta cruzeiros), à conta da Verba 3.1.02 — 13). — 11) da Lei de Meios vigente. — "Autorizo. Em 24-5-65". — (Enc. ao M. Agr., em 1-6-65).

PR 29.979-64 — Nº 274, de 14 de maio de 1965. Pedido de aprovação, formulado pelo Ministério da Agricultura, de novo orçamento para execução de diversas obras no Ginásio Agrícola de Rio Pomba, Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, cujas plantas, especificações e anterior orçamento já foram aprovados, através despacho exarado na Exposição de Motivos DASP nº 459, de 26 de outubro de 1964. — "Autorizo. Em 24-5-65". — (Enc. ao M. Agr., em 1-6-65).

PR 34.023-64 — Nº 270, de 14 de maio de 1965. — "Aprovo. Em 24 de maio de 1965". — (Enc. ao M.T.P.S., em 1-6-65).

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em memorial dirigido a Vossa Excelência, diversos servidores do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos, ocupantes de cargos de Escriturário, insurgem-se contra a aplicação das atuais normas de acesso aos servidores que, à data da vigência da Lei nº 3.780, de 1960, já tinham condições para concorrer a esse tipo de nomeação.

2. Entre outras alegações, ressaltam os signatários a inexistência de regulamentação da matéria e o grande número de efetivação de interinos, independentemente de concurso prova pública ou prova interna.

3. Terminam por solicitar providências no sentido de que ao requisito imposto pelo art. 34, § 5º, da Lei nº 3.780, de 1960, isto é, à prestação de provas práticas, só se sujeitem as situações constituídas após a publicação do referido diploma legal, aplicando-se aos funcionários ocupantes de cargos de final de carreiras auxiliares à data da sua vigência as disposições legais que até então regulavam a matéria.

4. Inicialmente, convém esclarecer que o acesso, na forma prevista na Lei de Classificação de Cargos, já foi regulamentado pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, publicado no Diário Oficial de 20 seguinte.

5. Por outro lado, este Departamento não vê como estabelecer comparação entre o acesso e a efetivação de interinos que, sendo medida decorrente de leis ou dispositivos legais especiais, escapam às normas consagradas para o provimento efetivo dos cargos públicos federais e autárquicos.

6. Com referência ao tratamento de exceção desejado pelos interessados, cumpre ressaltar que a Lei número 3.780, de 1960, já citada, introduziu nova sistemática no serviço público centralizado e descentralizado, reestruturando em séries de classes as antigas carreiras e séries funcionais. Como consequência, enquadraram-se em classe final das novas séries de classes não só os servidores do final das antigas carreiras, como extra-numerários e até funcionários de classes intermediárias. Consideradas já as novas posições em que se identificaram, por força da lei, casos dessemelhantes, processar-se-ão as nomeações por acesso.

7. Em face dessa situação, não se justifica a adoção de qualquer providência para o restabelecimento das normas legais já revogadas.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência e de opinar pelo indeferimento da pretensão dos interessados, por falta de amparo legal e porque contrariam os princípios técnicos que orientaram a Lei de Classificação de Cargos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — José Maria Arantes, Diretor-Geral.

PR 20.952-64 — Nº 250, de 6 de maio de 1965. Recurso de ZACHEU BARBOSA DA SILVA contra decisão do Diretor-Geral daquele Departamento, que aprovou o parecer emitido pela Comissão de Acumulação de Cargos, contrário ao exercício cumulativo dos cargos de Professor do curso de Música do Instituto de Belas Artes do Rio Grande do Sul, com o de Oficial-músico da Brigada Militar daquele Estado. — "Indeferido. Em 27-5-65". — (Enc. ao M.E.C., em 1-6-65).

— SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO AESTICIMENTO

— Exposição de Motivos

PR 74.099-63 — Nº SUPER-13, de 25 de maio de 1965. Aprovação da reformulação estatutária da Companhia Brasileira de Armazenamento — CIBRAZEM, aprovada em Assembléia Geral Extraordinária daquela Companhia, em 13 de novembro de 1964. — "Autorizo. Em 26-5-65". — (Enc. à S.U.N.A.B., em 1-6-65).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Portarias

PR 6.452-65 — Nº 62, de 31 de maio de 1965.

PORTARIA Nº 62-PGM, DE 31 DE MAIO DE 1965

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso da atribuição que lhe confere a letra c, do art. 24, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 52.729, de 22 de outubro de 1963, resolve excluir da lotação do Gabinete Militar da Presidência da República, ao fim do expediente do dia 31 de maio de 1965, o Ta-Mor-Ar ALBERTO ALVES, do Ministério da Marinha. — Gen Div Ernesto Geisel, Chefe do Gabinete Militar.

ATOS DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL

— Telegramas-Circulares

PR 5.963-65 — Sem número, de 31 de maio de 1965. (Dirigido aos Ministérios e Órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República).

Brasília — DF — 31-5-65 — De ordem Senhor Presidente da República comunico vossência terem sido dispensados ponto Auxiliares de Enfermagem pertencentes Serviço Público Federal e Autárquico que vg comprovadamente vg comparecerem Primeira Convenção Nacional dos Auxiliares de Enfermagem a realizar-se na Cidade de Curitiba vg Estado do Paraná, vg de onze a quatorze de julho do ano em curso vg devendo dispensa

ponto abranger não só duração conclave vg como também período viagem servidor vg considerando meio transporte utilizado et observando-se vg ainda vg no que couber vg disposto Circular 2-57 vg deste Gabinete pt Cordiais saudações — *Luiz Viana Filho* — Ministro Extraordinário Assuntos Gabinete Civil Presidência da República pt
Ref. PR. 5.965-63

5.967-65 — Sem número, de 31 de maio de 1965. (Dirigido aos Ministérios e Órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República).

Brasília — DF — 5-65 — De ordem Senhor Presidente da República comunico vossência terem sido dispensados ponto servidores pertencentes Serviço Público Federal et Autárquico que vg comprovadamente vg comparecerem ao IX Congresso de Hematologia et Hemoterapia a realizar-se na Cidade de Belo Horizonte vg Estado de Minas Gerais vg de onze a dezessete de julho do corrente ano vg devendo dispensa ponto abranger não só duração conclave vg como também período viagem servidor vg considerando-se meio transporte utilizado et observando-se vg ainda vg no que couber vg disposto Circular 2-57 vg deste Gabinete pt Cordiais saudações — *Luiz Viana Filho* — Ministro Extraordinário para Assuntos Gabinete Civil Presidência da República pt
Ref. PR. 5.967-63.

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

(*) PORTARIA Nº 80 DE 22 DE MARÇO DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Art. 35, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.096 de 20 de maio de 1963, e na conformidade do Parecer 43-64-CONTEL, exarado no Processo 2.001-63, aprovado pelo Plenário em sua 75ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de março de 1964, e tendo em vista a autorização da Presidência da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos 7-64-CONTEL resolve:

1. Autorizar a Rádio Sociedade da Bahia S. A., proceder as seguintes transferências de ações:

a) transferência de 23.069 (vinte e três mil e sessenta e nove) ações do acionista Leão Gondim de Oliveira para o Dr. Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello;

b) transferência de 19.250 (dezenove mil duzentos e cinquenta) ações do acionista Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello para o Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados.

2. Eletuadas as transferências citadas no item anterior, o quadro social da petionária passara a ter a seguinte composição:

ACIONISTA	Ações	Valor
		CR\$
Condomínio Acionário das Emissoras e Diários Associados	19.250	1.925.000
Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello	3.319	381.900
Governo do Estado da Bahia	4.396	439.600
Odorico M. Tavares da Silva	1.628	162.800
Gilberto Amado	1.628	162.800
Angelina Hoteldade Hanser	700	70.000
Haroldo Drumond Carvalho	700	70.000
Prefeitura do Município de Salvador	659	65.900
Agnelo Brito	472	47.200
Heitor da Costa Pinto Maack	398	39.800
Cleobulo de Oliveira Freitas	323	32.600
Manoel Morgadi Cortizo	326	32.600
Jayne Merelles da Costa Pinto	244	24.400
Rodrigo Martins Catarino	244	24.400
Ranulfo de Oliveira Dias	122	12.200
Armando Carneiro da Rocha	32	3.200
Waldemar Monteiro Angelini	32	3.200
Eválio Simas Pereira	8	800
Otávio Santiago	8	800
Rui Santos	8	800
TOTAL	35.000	3.500.000

3. A Rádio Sociedade da Bahia S. A. submeterá à aprovação deste Conselho os atos decorrentes da presente Portaria. — *José Cláudio Beltrão Frederico*, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.
(Nº 23.756 — 7.5.65 — Cr\$ 5.100)

(*) Nota do Spb — Republicada por ter saído com incorreções no D. O. de 20.5.965, página 4.833, 3ª e 4ª colunas.

PORTARIA Nº 99 DE 22 DE
D7 ABRIL DE 1965

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o artigo Edital nº 21-64, aprovado pelo Plenário em sua 175ª Sessão Ordinária, em 10 de março de 1964, e na conformidade do Parecer nº 179-65-CONTEL, exarado no Processo nº 1.108-63 (anexos 1.314-64 e 51.336-64) relativo a autorização da instalação de estação de rádio difusão em sua 175ª Sessão Ordinária, em 10 de março de 1964, resolve:

realizada em 5 de abril de 1965, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão — Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à Rede Goiana de Emissoras Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Itaberaí, Estado de Goiás, sem direito de exclusividade, mediante a instalação de uma emissora de onda média, operando na frequência de 1.570 Kc/s, com a potência de 250 watts e sistema irradiante onidirecional.

Art. 2º A permissionária fica obrigada ao cumprimento do que dispõe o § 2º do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, no que lhe for aplicável.

Art. 3º Esta Portaria deverá ser publicada pelo interessado no Diário Oficial da União, dentro de sessenta (60) dias, a contar da data de sua assinatura, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o presente ato de outorga sem que caiba ao interessado qualquer indenização.

Art. 4º A permissionária deverá:

a) no prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, submeter à aprovação do DENTEL os locais escolhidos para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e sobre as demais especificações técnicas dos equipamentos;

b) no prazo máximo de dois (2) anos, a partir da data da publicação da Portaria que aprovar as exigências contidas no item anterior, iniciar a execução dos serviços.

Parágrafo único. A inobservância das estipulações deste artigo tornará a permissionária sujeita a pena de cassação, nos termos do artigo 138 letra "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. — *José Cláudio Beltrão Frederico* — Presidente do CONTEL.

(Nº 6.241 — 28-5-61 — Cr\$ 3.060).

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 52 DE 10 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6-63, de 2 de julho de 1963, do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no D. O. de 11 de julho de 1963, atendendo ao que requereu a Rádio Difusora de Mogi Guaçu Limitada, e tendo em vista a informação nº 143-63 da Divisão de Engenharia e o que consta do Processo 4.487-64 — CONTEL, resolve aprovar:

a) os locais, situados na Avenida Luiz Martini nº 200 e no Bairro da Cerâmica Martini, na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, assinados nas plantas que com esta baixam, rubricadas pelo Encarregado da Divisão de Engenharia do DENTEL, onde a Rádio Difusora de Mogi Guaçu Limitada, deverá instalar, respectivamente, estúdio, transmissor e sistema irradiante de sua estação.

b) as especificações técnicas, diagramas e orçamento, anexos rubricados, também pelo mesmo encarregado, relativos ao transmissor modelo F-100-R, fabricado pela Sociedade Técnica Paulista S. A. e ao sistema irradiante, que a referida entidade está autorizada a instalar naquela cidade. — *Djalma Silveira Ferreira*, Diretor-Geral — DENTEL.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº SUPER DE 31 DE MARÇO DE 1965

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1965, resolve:

Nº 393 — Designar Leticia Paiva Vieira — Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula nº 1.013.532, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta Superintendência, para exercer os encargos de Assessor do Delegado, na Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do Conselho Deliberativo desta Superintendência.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 394 — Designar Maria Nazaré Maia — Escrivente Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.079.373, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta Superintendência, para exercer os encargos de Secretário do Delegado, na Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do Conselho Deliberativo desta Superintendência.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 395 — Designar Eurália Cohen de Andrade — Escrivente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.079.372, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta Superintendência, para exercer os encargos de Chefe da Seção do Pessoal da Divisão de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do Conselho Deliberativo desta Superintendência.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 396 — Designar Eurália Cohen de Andrade — Escrivente-Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.079.372, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta Superintendência, para responder pelo expediente da Seção de Comunicações da Divisão de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 397 — Designar Ubirajara Coelho Cordeiro — Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.013.535, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta Superintendência para exercer os encargos de Chefe da Seção do Material da Divisão de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do Conselho Deliberativo desta Superintendência.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 398 — Designar Ubirajara Coelho Cordeiro — Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.013.535, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta Superintendência para responder pela Seção de Serviços Gerais da Divisão de Administração da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 399 — Designar Ubirajara Coelho Cordeiro — Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula número 1.013.535, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta Superintendência, para responder pelo expediente da Seção de Transporte, Garage e Oficina da Divisão de Administração, na Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 400 — Designar Diniz José Valente Athayde — Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula número 1.013.536, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta Superintendência, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento da Divisão Financeira, da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do Conselho Deliberativo desta Superintendência.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 401 — Designar Diniz José Valente Athayde — Técnico de Contabilidade, nível 15-B, matrícula número 1.013.536, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta Superintendência, para responder pelo expediente da Seção de Tesouraria da Divisão Financeira da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 402 — Designar Raul Ferreira de Sá — Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula nº 1.100.772, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta Superintendência, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Produção, Aquisição e Armazenamento da Divisão de Abastecimento da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do Conselho Deliberativo desta Superintendência.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 403 — Designar Raul Ferreira de Sá — Oficial de Administração nível 14-B, matrícula nº 1.100.772, da extinta COFAP, ora à disposição desta SUNAB, para responder pelo expediente da

Seção de Distribuição, Transporte e Industrialização da Divisão de Abastecimento da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 404 — Designar Miguel Cecim Janino — Escriturário nível 10-B, matrícula nº 2.102.587, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta Superintendência, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Controle do Abastecimento e Estoques da Divisão do Abastecimento da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do Conselho Deliberativo desta Superintendência.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 405 — Designar Miguel Cecim Janino — Escriturário nível 10-B, matrícula nº 2.102.587, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta Superintendência, para responder pelo expediente da Seção de Cadastro Comercial e Industrial da Divisão do Abastecimento da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 406 — Designar Célia Aurea Cavalcante de Sousa — Economista, nível 17-A, matrícula nº 1.013.539, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta Superintendência, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Levantamento e Pesquisas da Divisão de Estudos e Pesquisas, da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do Conselho Deliberativo desta Superintendência.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 407 — Designar Célia Aurea Cavalcante de Souza — Economista, nível 17-A, matrícula nº 1.013.539, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta Superintendência, para responder pelo expediente da Seção de Análises Econômicas da Divisão de Estudos e Pesquisas da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 408 — Designar Honório Nunes Soeiro — Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.371.815, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta Superintendência, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Fiscalização da Divisão de Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução número 155, de 12 de novembro de 1964, do Conselho Deliberativo desta Superintendência.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 409 — Designar Honório Nunes Soeiro — Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 1.371.815, da extinta Comissão Federal de Abastecimento e Preços, ora à disposição desta Superintendência, para responder pelo expediente da Seção de Processamento de Autos, Multas e Recursos da Divisão de Fiscalização da Delegacia da SUNAB no Estado do Pará.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 410 — Designar Fausto Soares Barreto — Inspetor de Indústria e Comércio, nível 13-A, matrícula número 2.131.163, para exercer os encargos de Chefe da Seção de Convênios da Divisão de Fiscalização do Departamento de Controle e Inspeção da Secretaria Executiva desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação, prevista, na Resolução nº 155, de 12 de novembro de 1964, do Conselho Deliberativo desta Superintendência.

2. A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Nº 411 — Designar José Lôbo Fernandes Braga para exercer os encargos de Assessor do Superintendente desta Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 180, de 7 de janeiro de 1965, do Conselho Deliberativo desta SUNAB.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. — *Guilherme Júlio Borghoff*, Superintendente.

PORTARIA DE 26 DE MAIO DE 1965

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando dos poderes que lhe foram conferidos pela Resolução número 218, de 29 de abril de 1965, resolve:

Nº 579 — Art. 1º A requisição de serviços estabelecida, pela Resolução nº 218 de 29 de abril de 1965 do Conselho Deliberativo da SUNAB para os frigoríficos T. Maia S.A., em Aracatuba; São Carlos do Pinhal, em São Carlos; Minerva S.A., em Barretos e Cruzeiro, na cidade do mesmo nome, todos no Estado de São Paulo, far-se-á de acordo com o preceituado nesta Portaria pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por ato do Superintendente da SUNAB.

Art. 2º Aos interventores compete:

I — designar tantos assessores quantos necessários forem, para que os representem junto aos frigoríficos acima referidos e nos escritórios e nos entrepostos do Grupo Fialdini;

II — requisitar pessoal indispensável ao funcionamento da intervenção;

III — praticar todos os atos de administração dos frigoríficos enumerados no art. 1º, dos escritórios e entrepostos do grupo Fialdini, necessários ao funcionamento efetivo dos mesmos, néles incluindo o movimento de créditos, contratação e dispensa de empregados, contratação e fornecimento e todas as operações comerciais ou industriais indispensáveis a industrialização e comercialização da carne.

IV — remover, se necessário, os Diretores dos frigoríficos, dos escritórios e dos entrepostos que julgarem convenientes, assumindo as funções daqueles que forem removidos.

Parágrafo único. Os interventores poderão delegar atribuições a seus assessores e estabelecer, através de atos, a competência de cada um, obedecidos os limites desta Portaria.

Art. 3º Os interventores, em face das providências determinadas pelo Banco Central para a movimentação dos créditos compreendidos na Instrução nº 292, de 5.3.65, da extinta SUMOC, poderão dispor daquele crédito, para as operações dos frigoríficos, dos escritórios e dos entrepostos e pagamento de pessoal que for requisitado ou contratado para a intervenção.

Parágrafo único. A movimentação dos créditos referidos neste artigo, obedecerá ao seguinte plano:

Frigorífico	M A T A N Ç A (R E S E S)		A P L I C A Ç Ã O — Cr\$ 1.000 —				
	Diária	Mensal (25)	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	Total
T. Maia	600	15.000	1.400.000	880.000	374.000	89.000	2.743.000
São Carlos do Pinhal	600	10.000	1.050.000	575.000	242.000	53.000	1.920.000
Cruzeiro	400	10.000	1.076.000	605.000	274.000	87.000	2.042.000
Minerva	240	6.000	550.000	305.000	133.000	36.000	1.024.000
TOTAL	1.840	41.000	4.076.000	2.365.000	1.023.000	265.000	7.729.000

Art. 4º O preço da requisição a ser pago ao Grupo Fialdini será o do lucro líquido obtido pelas operações comerciais e industriais, sob responsabilidade dos interventores.

Parágrafo único. O preço da requisição de que trata este artigo, será

obtido após o pagamento de todas as despesas operacionais dos frigoríficos, dos escritórios, dos entrepostos e do Grupo Fialdini, do ressarcimento ao Banco do Brasil S.A. das parcelas fornecidas por conta do crédito a que se refere a Instrução nº 292, de 5 de

março de 1965, da extinta SUMOC, no prazo estabelecido pelos interventores.

Art. 5º O preço da requisição de serviços, obtido nos termos do art. 4º desta Portaria, será entregue aos Comissários das Concórdias, enquanto estas não forem cumpridas nos ter-

mos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, pelo Grupo Fialdini.

Art. 6º Os interventores e seus assessores continuarão a perceber seus vencimentos nos órgãos públicos onde estejam lotados, recebendo, apenas, do crédito que se refere a Instrução nº..

202, de 5-3-65, da extinta SUMOC, as diárias, ajudas de custo e verba de locomoção, quando ocorrer deslocamento desses servidores, da sede de seus órgãos.

§ 1º — As diárias serão pagas na forma dos Decretos números 50.524, de 3-5-61, e 52.388, de 20-8-63, e as ajudas de custo, na forma do art. 132, da Lei nº 1.711, de 28-10-62.

§ 2º — Se o servidor colocado à disposição dos interventores for funcionário do Banco do Brasil S/A, receberá as vantagens segundo o padrão adotado no mesmo órgão.

§ 3º — A contratação de pessoal para o emprimento da intervenção será, em caso excepcional, feita pela SUNAB, através de indicação dos interventores e por conta do crédito a que se refere a Instrução nº 292, de 5-3-65, da extinta SUMOC.

Art. 7º — Todas as providências decorrentes da intervenção, serão comunicadas para simples ciência dos interventores, dos diretores do Grupo Fladit, dos comissários das concordatas e do representante do Ministério Público (Decreto-Lei nº 7.661, de 21.6.40).

Art. 8º — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — *Guilherme Júlio Borghoff*, Superintendente.

Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 20 DE MAIO DE 1965

O Conselho Deliberativo da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), tendo em vista a decisão do mesmo em sessão realizada a 20 de maio do corrente ano, e usando das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 8º da Lei Delegada número 5, de 26 de setembro de 1962 resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução número 113, de 28 de agosto de 1964, referente à obrigatoriedade, por parte dos produtores de carnes industrializadas e seus derivados, de registrar em cada unidade de sua linha de fabricação (enlatados, empacotados ou similares) de forma clara e indelével o "preço posto fábrica" dos mesmos, bem como as datas dos respectivos lotes.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — *Guilherme Júlio Borghoff*, Presidente

Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços

RESOLUÇÃO Nº 112, DE 5 DE MAIO DE 1965

A Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), conforme decisão tomada em sessão realizada a 5 de maio de 1965, nos termos da Portaria Interministerial número GB-71 de 23 de fevereiro de 1965; e,

Considerando ter a firma infratada assumido os compromissos a que se refere a Portaria Interministerial nº GB-71-65;

Considerando o que estabelece o art. 3º da Resolução nº 5, desta Comissão;

Considerando os estudos constantes do Processo-SUNAB nº 6.372-65; resolve:

Art. 1º Aprovar o compromisso de manutenção de preços, assumido pela firma General Elétric S. A., a Av-

da Almirante Barroso, 81, Rio de Janeiro, Guanabara, decidindo pela sua recomendação às autoridades competentes para a concessão dos estímulos previstos na Portaria Interministerial nº GB-71-65.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial da União*, revogadas as disposições em contrário. — *Guilherme Júlio Borghoff*, Presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 26 DE MAIO
DE 1965

O Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 10,

letra I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 52.115, de 17 de junho de 1963, resolve:

Nº 6 — Designar Irlanda Teles Pereira, Chefe da Seção de Administração, para exercer, como substituta, a função de Chefe da Secretaria, símbolo 2-F, do mesmo Conselho, durante as faltas e impedimentos do respectivo titular. — *José Júlio Guimarães Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 4 DE MAIO
DE 1965

O Ministro de Estado da Guerra resolve,

Nº 607-DF — De acordo com o Decreto nº 55.307, de 30 de dezembro de 1964, prorrogar pelo prazo de um ano, com os vencimentos previstos na legislação em vigor, o estágio de serviço dos Segundos Tenentes da 2ª Classe da Reserva abaixo:

1ª Região Militar

Arma de Infantaria
Valmir Araújo dos Santos, para servir no 2º BIB.

Arma de Cavalaria
José Antonio Fernandes Gomes, para servir no 1º BCC.

José Maurício Capinussu de Souza e Nilton Bernardo Soares, para servir no 3º BCC.

COLEÇÃO DAS LEIS 1965

VOLUME I
ATOS DO PODER
LEGISLATIVO
Leis de janeiro a março
Divulgação nº 937
Preço: Cr\$ 900

VOLUME II
ATOS DO PODER
EXECUTIVO
Decretos de janeiro a março
Divulgação nº 935
Preço: Cr\$ 6.200

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas:
Avenida Rodrigues Alves nº 1
Agência I:
Ministério da Fazenda
Atende a pedidos pelo
Serviço de Recolha Postal
Rua do Rio
M. A. D. I. N.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 17 DE MAIO
DE 1965

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

De acordo com o art. 61 do Regulamento nº 11 de 1964, do Ministério das Relações Exteriores, do Decreto de Estado para a Embaixada do Brasil em Tunis, Vasco Tristão Leão da Cunha.

Nº 813-DF — De acordo com a letra "f" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e Decreto-lei nº 47.743, de 2 de fevereiro de 1960, agregar à respectiva Q M, a contar de 15 de fevereiro de 1965, o 2º Sargento 77/100 — Euclides Monteiro de Mendonça.

Nº 814-DF — De acordo com a letra "e" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e Decreto-lei nº 47.743, de 2 de fevereiro de 1960, agregar à respectiva Q M, a contar de 23 de fevereiro de 1965, o 2º Sargento 77/101 — Ayrton Robes Pinto de Souza.

Nº 815-DF — De acordo com a letra "a" do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 e Decreto-lei nº 47.743, de 2 de fevereiro de 1960, agregar à respectiva Q M, a contar de 22 de fevereiro de 1964, o 2º Sargento 07/001 — Carlos Alves da Silva.

Nº 816-DF — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o nº 807, de 30 de março de 1962, designar para servir em Brasília, o 3º Sargento 00/113 — Rubens Curvelo Pereira, transferindo-o, por necessidade do serviço, da Estação Rádio GB/1, Guanabara, para o SSRMG/11, Brasília.

Nº 817-DF — De acordo com o artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o nº 807, de 30 de março de 1962, designar para servir em Brasília, o 3º Sargento 08/032 — Dinarte Alves, transferindo-o, por necessidade do serviço, do DGP, Guanabara, para o H. G. Brasília. — Gen. Ex. Arthur da Costa e Silva.

PORTARIAS DE 5 DE MAIO
DE 1965

O Ministro de Estado da Guerra resolve

Nº 818-DF — Exonerar do Comando da 7ª Cia. Cda., o Major da Arma de Infantaria — Adão Hernandez, sendo em consequência transferido do Q O para o Q S G.

Nº 819-DF — Exonerar do Cmdo. do GPOR/Recife, o Coronel da Arma de Artilharia, QEMA — Joaquim Victorino Portella Ferreira Alves.

Nº 820-DF — Tornar insubsistente a Portaria nº 260-DF de 11 de fevereiro de 1965, referente ao Major da Arma de Infantaria — Saulo Monte Serrat.

Nº 821-DF — Nomear, por necessidade do serviço, Instrutor da Es. E. F. E, para os anos escolares de 1965 e 1966, de acordo com os artigos 45 e 53 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964 e Aviso nº 402-DSDI, de 10 de outubro de 1963, o Capitão da Arma de Infantaria — Manoel Ramos Pacheco, sendo em consequência transferido do Q O para o Q S G.

Nº 822-DF — Transferir, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais: — do Sv Com/5 para o SSRMG/5, o Tenente-Coronel QEM (Com) — José Foch de Lima; — do SSRMG/5 para o Sv Com/5, o Major QEM (Com) — Francisco da Costa e Silva. — Gen. Ex. Arthur da Costa e Silva.

pelo artigo 6º do Decreto nº 53.878, de 8 de abril de 1964, remover, "ex officio", no interesse da Administração, Sonia Angelo Doyle, ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, código AF-603.17.A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada do Brasil em Tunis, Vasco Tristão Leão da Cunha.

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de maio de 1965

Processo M.F. — S.C. 105.622-65
— Oswaldo Geraldo Quinsan e outros.
— Encaminhe-se o processo à deliberação do Exmo. Sr. Presidente da República, por intermédio do Gabinete Civil, na conformidade do disposto no art. 2º do Decreto nº 52.470, de 12 de setembro de 1963, com o esclarecimento de que este Ministério concorda com o afastamento proposto, que é de real interesse para o serviço público e feito sem ônus para os cofres públicos. — *Octávio Gouvêa de Bulhões*, Ministro da Fazenda.

Departamento Federal de Compras

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Expediente do dia 11 de maio de 1965

Requisições: 601.044 e 601.038, de 1965

Considerando que os preços propostos para a concorrência nº 269-E são muito elevados em relação às aquisições efetuadas no final do exercício passado e, considerando, os resultados obtidos nas concorrências ns. 689 e 695-E, cancelo a ata da concorrência nº 269-E e determino nova licitação.

A Divisão Comercial.

(Requisição: 201.014, de 1965)

Considerando que os preços propostos para a concorrência nº 61-E são muito elevados em relação às aquisições efetuadas no final do exercício passado e, considerando, os resultados obtidos nas concorrências ns. 689 e 695-E, cancelo a ata da concorrência nº 61-E e determino nova licitação.

A Divisão Comercial.

Requisição: 401.097, de 1965

O Edital da Concorrência nº 542-E não guarda conformidade com a especificação do material constante da requisição.

Cancelo a ata da concorrência número 542-E e determino nova licitação.

A Divisão Comercial.

Departamento de Rendas Internas

Inspetoria Fiscal em São Paulo 3ª Zona

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1965

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas da 3ª Zona do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — Designar, de acordo com o item XII, do artigo 20, do Regimento do Departamento de Rendas Internas, aprovado pelo Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, Maria Jordão Ribeiro, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, da parte permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Controle da Fiscalização (T.C.FI), símbolo 6-F, desta Inspetoria.

Nº 2 — Designar, de acordo com o item XII, do artigo 20, do Regimento do Departamento de Rendas Internas, aprovado pelo Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, Cidde Finotto, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, da parte permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Serviços Auxiliares (T. S. Axr.), símbolo 6-F, desta Inspetoria.

Nº 3 — Designar, de acordo com o item XII, do artigo 20, do Regimento do Departamento de Rendas Internas, aprovado pelo Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, Francisco Eliezer Dantas Pinheiro, ocupante do cargo de Escrevente, nível 10, da parte permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Encarregado de Intimação, símbolo 7-F, desta Inspetoria. — *Francisco Borja de Oliveira*, Inspetor da 3ª Zona.

4ª Zona

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1965

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas da 4ª Zona do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais resolve:

Nº 2 — Designar, de acordo com o item XII, do artigo 20, do Regimento do Departamento de Rendas Internas, aprovado pelo Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, Diva Gomes de Jesus, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16, da parte permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares (T. D. Axr.), símbolo 6-F, desta Inspetoria.

Nº 3 — Designar, de acordo com o item XII, do artigo 20, do Regimento do Departamento de Rendas Internas, aprovado pelo Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, Silvia Giancoli, ocupante do cargo de Escrevente, nível 10, da parte permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Controle da Fiscalização (T. C. FI), símbolo 6-F, desta Inspetoria.

Nº 4 — Designar, de acordo com o item XII, do artigo 20, do Regimento do Departamento de Rendas Internas, aprovado pelo Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, Anésio Ferreira Lima, Técnico de Mecanização, nível 9 — da parte permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Encarregado de Intimação, símbolo 7-F, desta Inspetoria. — *Cesar Paiva Leite* — Inspetor da 4ª Zona.

5ª Zona

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1965

O Inspetor Fiscal de Rendas Internas da 5ª Zona do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 2 — Designar, de acordo com o item XII, do artigo 20, do Regimento do Departamento de Rendas Internas, aprovado pelo Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, Aldemarina Petrucci Lago, ocupante do cargo de Escrevente, nível 10, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Controle da Fiscalização, símbolo 6-F, desta Inspetoria.

Nº 3 — Designar, de acordo com o item XII, do artigo 20, do Regimento do Departamento de Rendas Internas, aprovado pelo Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, Marina Raposo do Amaral Oliveira, ocupante do cargo de Escrevente datilógrafo, nível 7, da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares, símbolo 6-F, desta Inspetoria.

Nº 4 — Designar, de acordo com o item X do artigo 20 do Regimento do Departamento de Rendas Internas, aprovado pelo Decreto nº 55.853, de 22 de março de 1965, Sérgio de Castro, ocupante do cargo de Servente, nível 5, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Encarregado de Intimação, símbolo 7-F, desta Inspetoria. — *Elmar da Cunha Rocha*.

Departamento de Arrecadação

PORTARIAS DE 27 DE MAIO DE 1965

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 199 — Designar, de acordo com o item 3 do art. 28, combinado com o art. 46, do Regimento aprovado pelo Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Cláudio Muelas Vilches, ocupante do cargo do nível 12-A, da Série de Classes de Exator, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Exatoria Federal em Natividade de Carangola (3ª Classe), no Estado do Rio de Janeiro, símbolo 4-F, da mesma Parte e Ministério, criada pelo mesmo decreto.

Nº 200 — Designar, de acordo com o item 3 do art. 28, combinado com o art. 46, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19.2.65, Francelino Maulaz Alves, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Exator, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Exatoria Federal em Duas Barras (3ª Classe), no Estado do Rio de Janeiro, símbolo 4-F, da mesma Parte e Ministério, criada por aquele decreto.

Nº 201 — Designar, de acordo com o item 3 do art. 28, combinado com o art. 46, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19.2.65, Graciano Carriello Filho, ocupante do cargo do nível 14-C, da Série de Classes de Exator, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Exatoria Federal em Santa Maria Madalena (3ª Classe), no Estado do Rio de Janeiro, símbolo 4-F, da mesma Parte e Ministério, criada por aquele decreto.

Nº 202 — Designar, de acordo com o item 3 do art. 28, combinado com o art. 46, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19.2.65, Henrique Tostes Padilha, ocupante do cargo do nível 12-A, da Série de Classes de Exator, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Exatoria Federal em Sumidouro (3ª Classe), no Estado do Rio de Janeiro, símbolo 4-F, da mesma Parte e Ministério, criada por aquele decreto.

Nº 203 — Designar, de acordo com o item 3 do art. 28, combinado com o art. 46, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19.2.65, Hugo Francesconi, ocupante do cargo do nível 17-F, da Série de Classes de Exator, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Exatoria Federal em São Pedro d'Aldeia (3ª Classe), no Estado do Rio de Janeiro, símbolo 4-F, da mesma Parte e Ministério, criada por aquele decreto.

Nº 204 — Designar, de acordo com o item 3 do art. 28, combinado com o art. 46, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19.2.65, José Floriano de Almeida, ocupante do cargo do nível 16-E, da Série de Classes

de Exator, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Exatoria Federal em Sapucaia (3ª Classe), no Estado do Rio de Janeiro, símbolo 4-F, da mesma Parte e Ministério, criada por aquele decreto.

Nº 205 — Designar, de acordo com o item 3 do art. 23, combinado com o art. 46, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19.2.65, José Ribamar de Araújo e Souza, ocupante do cargo do nível 16-E, da Série de Classes de Exator, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Exatoria Federal em Trajano de Moraes (3ª Classe), no Estado do Rio de Janeiro, símbolo 4-F, da mesma Parte e Ministério, criada por aquele decreto.

Nº 206 — Designar, de acordo com o item 3 do art. 23, combinado com o artigo 46, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Newton Nunes de Carvalho, ocupante do cargo do nível 16-E, da Série de Classes de Exator, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Exatoria Federal em Casimiro de Abreu (3ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, símbolo 4-F, da mesma Parte e Ministério, criada por aquele Decreto.

Nº 207 — Designar, de acordo com o item 3 do art. 28, combinado com o artigo 46, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Olney de Oliveira Ferreira, ocupante do cargo do nível 16-E, da Série de Classes de Exator, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Exatoria Federal em Silva Jardim (3ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, símbolo 4-F, da mesma Parte e Ministério, criada por aquele Decreto.

Nº 208 — Designar, de acordo com o item 3 do art. 23, combinado com o artigo 46, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Raimundo Olimpio do Monte, ocupante do cargo do nível 17-F, da Série de Classes de Exator, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Exatoria Federal em Rio das Flores (3ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, símbolo 4-F, da mesma Parte e Ministério, criada por aquele Decreto.

Nº 209 — Designar, de acordo com o item 3 do art. 23, combinado com o artigo 46, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Rubens Avelar Goulart, ocupante do cargo do nível 16-E, da Série de Classes de Exator, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Exatoria Federal em Cachoeira de Macacu (3ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, símbolo 4-F, da mesma Parte e Ministério, criada por aquele Decreto.

Nº 210 — Designar, de acordo com o item 3 do art. 28, combinado com o artigo 46, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Sandoval Barros da Silva, ocupante do cargo do nível 16-E, da Série de Classes de Exator, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Exatoria Federal em Bom Jardim (3ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, símbolo 4-F, da mesma Parte e Ministério, criada por aquele Decreto.

Nº 211 — Designar, de acordo com o item 3 do art. 28, combinado com o artigo 46, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Sebastião Teixeira de Castro, ocupante do cargo do nível 17-F, da Série de Classes de Exator, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Exatoria Federal em Maricá (3ª classe), no Estado

do Rio de Janeiro, símbolo 4-F, da mesma Parte e Ministério, criada por aquele Decreto.

Nº 212 — Designar, de acordo com o item 3 do art. 23, combinado com o artigo 45 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Valdomiro José de Oliveira, ocupante do cargo do nível 16-E, da Série de Classes de Exator, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Exatoria Federal em Rio Claro (3ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, símbolo 4-F, da mesma Parte e Ministério, criada por aquele Decreto. — *Lauro de Almeida Carvalho Branco*, Diretor.

Delegacia Seccional de Arrecadação em Santa Catarina

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1965

O Delegado Seccional de Arrecadação em Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 11 — Designar, de acordo com o nº 5, do artigo 29, do Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Pedro José de Souza, ocupante da Série de Classes de Exator Federal, Nível "14", da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Administração, símbolo 5F, desta Delegacia.

Nº 12 — Designar, de acordo com o nº 5, do artigo 29, do Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Ilídio Zaccchi, ocupante da Série de Classes de Exator Federal, Nível "14", da Parte Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Cadastro, símbolo 5F, desta Delegacia.

Nº 13 — Designar, de acordo com o nº 5, do artigo 29, do Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Zúli Lemme Linhares, ocupante da Série de Classes de Auxiliar de Exatoria, nível "9", da Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Turma de Controle, símbolo 8F, desta Delegacia.

Nº 14 — Designar, de acordo com o nº 5, do artigo 29, do Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Doroti de Oliveira Amorim, ocupante da Série de Classes de Auxiliar de Exatoria, Nível "11", da Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada de Chefe da Turma de Comunicações, símbolo 8F, desta Delegacia.

Nº 15 — Designar, de acordo com o nº 5, do artigo 29, do Decreto número 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, Waldy de Moraes Lima, ocupante da Série de Classes de Exator Federal, Nível "14", da Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada de Assessor, símbolo 4F, desta Delegacia. — *Moacyr de Moraes Lima*, Delegado Seccional.

Departamento do Imposto de Renda

Delegacia Regional do Estado da Guanabara

PORTARIAS DE 5 DE MAIO DE 1965

O Delegado Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, no uso da atribuição que lhe confere o item XX do art. 60 do Regimento do Departamento do Imposto de Renda, baixado com o Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 4º do mesmo Decreto, resolve:

Nº 137 — Designar o Oficial de Administração, nível 12-A, Afonso de Oli-

veira Bastos, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Recepção e Inscrição, da Seção de Inscrição e Cadastro, do Serviço de Tributação de Pessoas Físicas, desta Delegacia.

Nº 138 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18-E, Antônio da Silva Pinheiro, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção da Dívida Ativa, do Serviço de Controle de Lançamento e Pagamento, desta Delegacia.

Nº 139 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Antônio Anibal de Figueiredo, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Expedição, da Seção de Controle de Lançamento, do Serviço de Controle de Lançamento e Pagamento, desta Delegacia.

Nº 140 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Alencar Lopes de Rezende, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma da Dívida Ativa das Pessoas Jurídicas, da Seção da Dívida Ativa, do Serviço de Controle de Lançamento e Pagamento, desta Delegacia.

Nº 141 — Designar a Oficial de Administração, nível 14-B, Crysanthia da Silva Roballo, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Encarregada da Turma de Tarefas Auxiliares, da Seção de Reclamações de Pessoas Jurídicas, do Serviço de Reclamações e Recursos, desta Delegacia.

Nº 142 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Fernando Monteloro, para exercer a função gratificada, símbolo 9-F, de Encarregado da Turma de Tarefas Auxiliares, da Seção de Reclamações das Fontes, do Serviço de Reclamações e Recursos, desta Delegacia.

Nº 143 — Designar o Oficial de Administração, nível 16-C, Geraldino Otaviano da Silveira Filho, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Recepção e Inscrição, da Seção de Inscrição e Cadastro, do Serviço de Tributação de Pessoas Jurídicas, desta Delegacia.

Nº 144 — Designar o Oficial de Administração, nível 16-C, Fernando Gomes de Faria, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Cadastro e Informações, da Seção de Inscrição e Cadastro, do Serviço de Tributação de Pessoas Jurídicas, desta Delegacia.

Nº 145 — Designar a Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18-E, Angela Carew Boldrin, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Informações, da Seção de Informações Judiciais, do Serviço de Reclamações e Recursos, desta Delegacia.

Nº 146 — Designar a Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 17-D, Leonor Daltro de Lemos Reismann, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Preparo do Julgamento, da Seção de Reclamações de Pessoas Físicas, do Serviço de Reclamações e Recursos, desta Delegacia. — *Moacyr José Tavares*, Delegado Regional.

Delegacia Seccional em Bauru — São Paulo

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1965

O Delegado Seccional do Imposto de Renda em Bauru, de acordo com o disposto no art. 61, item VI, do Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, publicado no *Diário Oficial* de

29 seguinte, que aprova o Regimento do Departamento do Imposto de Renda, resolve:

Nº 2 — Designar a Agente Fiscal do Imposto de Renda nível "18" Thereza Arruda Borrego Bijos, matrícula nº 1.636.368, para exercer a Função Gratificada símbolo 4-F de Chefe da Seção de Tributação e Fiscalização (Sc.T.F.) desta Delegacia.

Nº 3 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda nível "18" Guilherme Ferreira Leite, matrícula número 1.692.815, para exercer a Função Gratificada Símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Revisão e Fiscalização (T.R.F.) desta Delegacia.

Nº 4 — Designar a Escrevente-Dactilógrafo Nível "7" Yvone Ribeiro Regino, matrícula 1.638.835, para exercer a Função Gratificada símbolo 6-F de Encarregada da Turma de Declarações de Pessoas Físicas (T.D.F.) desta Delegacia.

Nº 5 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo Nível "7" Jose Tonon, matrícula nº 1.997.150, para exercer a Função Gratificada símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Declarações de Pessoas Jurídicas (T.D.J.) desta Delegacia.

Nº 6 — Designar o Contador Nível "20" Norberto Cecacci, matrícula número 1.635.976, para exercer a Função Gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Tributação nas Fontes (T.T.F.), desta Delegacia.

Nº 7 — Designar o Contador Nível "21" Venício Gandolfi, matrícula número 1.638.829, para exercer a Função Gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Controle de Lançamento e Pagamento (T.C.L.) desta Delegacia.

Nº 8 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo Nível "7" Vicente Saldanha de Macedo Neto, matrícula número 1.506.724, para exercer a Função Gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Estatística (T.E.) desta Delegacia.

Nº 9 — Designar a Escrevente-Dactilógrafo Nível "7" Claire Feliz Regina, matrícula nº 1.061.085, para exercer a Função Gratificada símbolo 8-F, de Encarregada da Turma de Administração (T.A.) desta Delegacia. — *Tolentino Speranza Miraglia*.

Delegacia Seccional em Santo André

PORTARIAS DE 18 DE MAIO DE 1965

O Delegado-Seccional do Imposto de Renda, em Santo André, usando da atribuição que lhe confere o item VI do art. 61, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 2 — Designar Rioko Goto, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18 do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotada nesta Delegacia-Seccional, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Tributação e Fiscalização.

Nº 4 — Designar José Fernandes Coimbra, Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado nesta Delegacia-Seccional, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Revisão e Fiscalização.

Nº 5 — Designar Marcelo Carrilho Soares, Escriurário, código AF-202.10-B, percebendo vencimentos de Cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16, em virtude de mandado de segurança, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado nesta Delegacia-Seccional, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Tributação nas Fontes.

Nº 3 — Designar Ubaldo Nunes, Escrevente-dactilógrafo, código AF-204.7, percebendo vencimentos do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16, em virtude de mandado de

segurança, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado nesta Delegacia-Seccional, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado da Turma de Administração.

Nº 7 — Designar João Nacladado Machado, Escrevente-dactilógrafo, código AF-204.7, percebendo vencimentos do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16, em virtude de mandado de segurança, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado nesta Delegacia-Seccional, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Declarações de Pessoas Físicas.

Nº 8 — Designar Otto Baptista Delatorre, Escrevente-dactilógrafo, código AF-204.7, percebendo vencimentos do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.14, em virtude de mandado de segurança, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado nesta Delegacia-Seccional, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Declarações de Pessoas Jurídicas.

Nº 9 — Designar Maria Neide Silveira Sandreschi, Escrevente-dactilógrafo, código AF-204.7, percebendo vencimentos do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16 em virtude de mandado de segurança, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotada nesta Delegacia-Seccional, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Controle de Lançamento e Pagamento.

Nº 10 — Designar Myrthes Montesanti, Escrevente-dactilógrafo, código AF-204.7, percebendo vencimentos do cargo de Oficial de Administração, código AF-201.16, em virtude de mandado de segurança, da Parte Permanente, do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotada nesta Delegacia-Seccional, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Estatística. — *Helio Silveira Lima*, Delegado-Seccional.

Delegacia Seccional em Cataguazes

PORTARIAS DE 25 DE MAIO DE 1965

O Delegado Seccional do Imposto de Renda em Cataguazes, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 61 do Regimento do Departamento do Imposto de Renda, baixado com o Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 14 — Designar a Escriurária, nível 10, Merice Salgado Carvalho, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Tributação de Pessoa Física desta Delegacia Seccional.

Nº 15 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Laércio Costa R. sende, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Tributação nas Fontes desta Delegacia Seccional.

Nº 16 — Designar o Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, Nizio Porto Rocha, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Tributação de Pessoa Jurídica desta Delegacia Seccional. — *Dirceu Guedes Ramos*, Delegado Seccional.

Delegacia Seccional em Blumenau

PORTARIA DE 19 DE MAIO DE 1965

O Delegado Seccional do Imposto de Renda, em Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, item VI, do Regimento aprovado com o Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 7 — Designar Hone Fuhrmann, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, com

lotação e exercício nesta repartição, para a Função Gratificada, Símbolo 7-F, de Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares desta Delegacia Seccional, criada com o novo Regimento do "Departamento do Imposto de Renda".

Banco Central da República do Brasil

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

Em 24 de maio de 1965

De Bancos

a) Aumento de capital e reforma de estatutos

Nº 2.332-64 — Banco de São Caetano do Sul S. A. — De Cr\$ 100.000.000 para Cr\$ 400.000.000.

Em 25 de maio de 1965

b) Prorrogação de prazo para instalar agências

Nº 574-63 — Banco do Estado do Amazonas S. A. — Até 16-9-65, da carta-patente nº 7.623, que o habilitava a instalar agência em Boca do Acre (AM).

Retificação

Em 22 de abril de 1965

Processo nº 2.605-64 — Banco F. Barreto S. A. — Na página 4.134, do Diário Oficial de 28-4-65, 3ª coluna, onde se lê: ... de Cr\$ 22.000.000 para Cr\$ 685.000.000 — Leia-se: ... de Cr\$ 220.000.000 para Cr\$ 685.000.000.

Processo nº 43-65 — Banco Paulistano S. A. — Na página 4.134, do Diário Oficial de 28-4-65, 4ª coluna, onde se lê: ... Para Banco São Paulo-Tokio S. A. — Leia-se: ... Para Banco São Paulo-Tokyo S. A.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, tendo em vista o artigo 2º e seu § 1º, do Decreto nº 49.159, de 1º de novembro de 1960, resolve:

Nº 271 — Aprovar as anexas tabelas de gratificação complementar do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de março de 1965, com base no Decreto nº 55.803, de 26 de fevereiro último, do pessoal do Quadro I — Parte Especial, deste Ministério, servindo nos seguintes Batalhões:

- 1º Grupamento de Engenharia — João Pessoa — PB;
- 1º Batalhão Ferroviário — Bento Gonçalves — RS;
- 2º Batalhão Ferroviário — Rio Negro — PR;
- 2º Batalhão Rodoviário — Lajes — SC;
- 3º Batalhão Rodoviário — Vacaria — RS;
- 1º Batalhão de Engenharia de Construção — Caicó — RN;
- 2º Batalhão de Engenharia de Construção — Terezina — PI;
- 3º Batalhão de Engenharia de Construção — Natal — RN;
- 4º Batalhão de Engenharia de Construção — Cratêus — CE;
- Batalhão de Serviços de Engenharia — Campina Grande — PB;
- Residência Especial do Maranhão — Bacabal — MA.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.076, de 8 de maio de 1964, resolve:

Nº 487 — Autorizar o pagamento, de acordo com os arts. 127 e 130 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, da Ajuda de Custo, correspondente a um mês de vencimentos por haverem sido removidos "ex officio", da Diretoria Regional do Ceará, no interesse da Administração, conforme Portaria nº 176, de 11 de

fevereiro de 1965, do Sr. Diretor-Geral, os seguintes servidores:

Francisco José Gouthier Pitta Pinheiro, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.107.960, para a Diretoria Regional do Piauí, importância de Cr\$ 118.000,00.

Vicente Ferreira da Silva, Cirurgião Dentista, nível 12, matrícula 1.356.163, para a Diretoria Regional de Rondônia, na importância de Cr\$ 280.000,00. Eitel Cunha, Guarda-Fios, nível 10, matrícula 1.506.455, para a Diretoria Regional do Rio Grande do Norte, na importância de Cr\$ 100.000,00.

A despesa de 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil cruzeiros), deverá ser levada à conta da dotação consignada no vigente orçamento deste Departamento em 3.1.1.1.02.01 — Ajuda de Custo, parte à disposição desta Diretoria Geral. — Zilda Lopes de Vasconcelos, Diretor do Pessoal — Ev.

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.076, de 8 de maio de 1964, resolve:

Nº 497 — Autorizar o pagamento, de acordo com os arts. 127 e 130 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, da Ajuda de Custo, correspondente a um mês de vencimentos por haverem sido removidos "ex officio", da Diretoria Regional de Rondônia, para a Diretoria Regional de Campos Grande, conforme Portaria nº 390, de 10-3-65, do Sr. Diretor-Geral, aos seguintes servidores: Adalberto Ferreira de Albuquerque, Guarda-Fios, nível 10, matrícula número 1.269.888, na importância de Cr\$ 100.000,00.

João Batista dos Santos, Guarda-Fios, nível 10, matrícula nº 1.269.274, na importância de Cr\$ 100.000,00. A despesa de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), deverá ser levada à conta da dotação consignada no vigente orçamento deste Departamento, 3.1.1.1.02.01 — Ajuda de Custo, parte à disposição desta Diretoria Geral.

Nº 498 — Autorizar o pagamento de acordo com o art. 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, 30 (trinta) diárias de Cr\$ 9.000 cada uma, ao Oficial de Administração, nível 16, matrícula número 1.330.120, da lotação da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, Odilon Lima Borba, diárias essas, calculadas na base de 15% (quinze por cen-

to) do salário mínimo vigente na Região, para onde se afastará o servidor, arbitradas de acordo com os Decretos ns. 50.524, de 3 de maio de 1961 e 52.388, de 20 de agosto de 1963, porquanto o referido servidor estará ausente de sua sede, no período de 1 a 30-4-65, para na D.R. de Santa Maria — Rio Grande do Sul, acompanhar os trabalhos do Inquérito instalado para apuração das irregularidades do transporte clandestino de correspondência postal, pela firma "Expresso Aéreo Sul", conforme designação e autorização do Sr. Diretor-Geral, constante da Portaria número 22, de 11-1-65.

A despesa de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros), deverá ser levada à conta da dotação consignada no vigente orçamento deste Departamento em 3.1.1.1.02.02 — Diárias, parte à disposição desta Diretoria Geral. — Zilda Lopes de Vasconcelos, Diretor do Pessoal — Eventual.

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 1965

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.076, de 8 de maio de 1964, resolve:

Nº 514 — Autorizar, o pagamento de acordo com o art. 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, 7 (sete) diárias de Cr\$ 7.740 cada uma, ao Motorista, nível 8, matrícula nº 2.122.643, da lotação desta Diretoria Geral, José Ferreira de Souza, diárias essas, calculadas na base de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente na Região, para onde se afastará o servidor, arbitradas de acordo com os Decretos números 50.524, de 3 de maio de 1961 e 52.388, de 20 de agosto de 1963, porquanto o referido servidor estará ausente de sua sede, no período de 1 a 7 de abril de 1965 para transportar material do Correio Aéreo Nacional (C.A.N.), para a Diretoria Regional do Estado do Espírito Santo — Espírito Santo, conforme designação e autorização do Sr. Diretor-Geral, constante da Portaria número 478, de 19-3-65.

A despesa de Cr\$ 54.180 (cinquenta e quatro mil, cento e oitenta cruzeiros), deverá ser levada à conta da dotação consignada no vigente orçamento deste Departamento, em 3.1.1.1.02.02 — Diárias, parte à disposição desta Diretoria Geral.

Nº 515 — Autorizar, o pagamento de acordo com o art. 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, 30 (trinta) diárias de Cr\$ 4.950 cada uma, ao Telegrafista, nível 14, matrícula nº 2.017.871, da lotação da Diretoria Regional de Bauru, Waldir Silveira Melo, diárias essas, calculadas na base de 15% (quinze por cento) do salário mínimo vigente na Região, para onde se afastou o servidor, arbitradas de acordo com os Decretos ns. 50.524, de 3 de maio de 1961 e 52.388, de 20 de agosto de 1963, porquanto o referido servidor esteve ausente de sua sede, no período de 2 a 31-1-65, integrando em Campo Grande — Mato Grosso, a Comissão de Inquérito constituída pela Portaria número 2.356, de 23-10-64, conforme autorização do Sr. Diretor-Geral, constante da Portaria nº 87, de 26-1-65.

A despesa de Cr\$ 148.500 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros), deverá ser levada à conta da dotação consignada no vigente orçamento deste Departamento em 3.1.1.1.02.02 — Diárias, parte à disposição desta Diretoria Geral. — Ithobal Rodrigues de Campos, Diretor do Pessoal.

Nº 613 — Autorizar o pagamento de acordo com o art. 125 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da

União, 4 (quatro) diárias, assim discriminadas:

3 (três) diárias de Cr\$ 18.000 cada uma, total de Cr\$ 54.000.

1 (uma) diária de Cr\$ 15.552 ao Telegrafista, nível 16, matrícula número 1.776.610, da lotação desta Diretoria Geral, Targino Maciel de Oliveira, Superintendente do Tráfego Telegráfico, símbolo 4-C (Cr\$ 350.000), diárias essas, calculadas na base de 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na Região, para onde se afastou o servidor, arbitradas de acordo com os Decretos ns. 50.524, de 3 de maio de 1961 e 52.388, de 20 de agosto de 1963, porquanto o referido servidor esteve ausente de sua sede, no período de 23 a 26 de março de 1965, para substituir o Diretor de Telégrafos nas inspeções às Diretorias Regionais de Botucatu e Bauru, no Estado de São Paulo, bem como na Diretoria Regional Campo Grande — Mato Grosso, cumprindo o roteiro de inspeções a serem realizadas no corrente exercício conforme designação e autorização do Sr. Diretor-Geral, constante da Portaria nº 476, de 19-3-65.

A despesa de Cr\$ 69.552 (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros), deverá ser levada à conta da dotação consignada no vigente orçamento deste Departamento em 3.1.1.1.02.02 — Diárias, parte à disposição desta Diretoria Geral.

Nº 619 — Autorizar, o pagamento de acordo com o Art. 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, diárias aos servidores:

Luiz Francisco de Paula e Silva, Motorista, nível "12", matrícula número 1.171.184, 8 (oito) diárias de Cr\$ 9.450 cada uma, total de Cr\$ 75.600. Miguel Casemiro Mansera, Mestre, nível "14", matr. nº 1.735.645, 8 (oito) diárias de Cr\$ 9.450 cada uma, total de Cr\$ 75.600, sendo ambos da lotação desta Diretoria-Geral, diárias essas, calculadas na base de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo vigente na Região, para onde se afastarão os servidores arbitradas de acordo com os Decretos ns. 50.524, de 3 de maio de 1961 e 52.388, de 20 de agosto de 1963, porquanto os referidos servidores estarão ausentes de sua sede, no período de 6 a 13-4-65, para transportarem material de Telex, para a Delegacia Regional de Brasília — conforme designação e autorização do Sr. Diretor-Geral, constante das Portarias ns. 511 e 512, datadas de 25-3-65.

A despesa de Cr\$ 151.200 (cento e cinquenta e um mil e duzentos cruzeiros), deverá ser levada à conta da dotação consignada no vigente orçamento deste Departamento em 3.1.1.1.02.02 — Diárias, parte à disposição desta Diretoria-Geral.

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, alínea 13, do Decreto nº 51.900, de 33, resolve:

Nº 620 — Designar Niobe Valadares de Carvalho, Postalista, nível 14-B, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Turma de Promoções dos Cargos de Comunicações e Transporte da Seção de Promoções e Acesso da Diretoria do Pessoal, vago em virtude do falecimento de Olga de Castro Proença.

Nº 621 — Designar Gertrudes Cândida de Freitas, Oficial de Administração, nível 14-B, para exercer eventualmente a função gratificada, símbolo 6-F, de Chefe de Turma de Promoções dos Cargos de Comunicações e Transporte da Seção de Promoções e Acesso da Diretoria do Pessoal.

Nº 622 — Designar Darcy Caldas Luz, Técnico de Mecanização, nível 11, para exercer a função de Chefe Eventual da Seção de Promoções e Acesso, símbolo 3-F, da Diretoria do Pessoal, vago em virtude do falecimento de Olga de Castro Proença. — Ithobal Rodrigues de Campos, Diretor do Pessoal.

PORTARIA Nº 19 DE MAIO DE 1965

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.076, de 8 de maio de 1964, resolve:

Nº 897 — Tendo em vista o que preceitua o Artigo 10, da Lei nº 1.229 de 1951, e Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963, autorizar Diárias aos servidores dos Correios Ambulantes, constantes da relação anexa, referente ao mês de maio de 1965.

A despesa de Cr\$ Quatorze milhões, quarenta e quatro mil e oitocentos cruzados (Cr\$ 14.044.800), deverá ser levada à conta da dotação consignada no vigente orçamento deste Departamento, em 3.1.1.1. — 02-02 — Diária dos Correios Ambulantes, parte à disposição desta Diretoria Geral. — *Ithal Rodrigues de Campos*, Diretor do Pessoal.

SERVIÇO NACIONAL DE CORREIOS AMBULANTES

Setor Regional da Guanabara

Relação dos funcionários com exercício no S.R.C.A. — Gb., que trabalharam durante o mês de maio de 1965. — Diárias — Decreto número 20.959-26-12-31 — Decreto nº 524 — 3-5-61 — Decreto 52.388-20-8-1963 — Port. 2.491 de 30-9-63 — B.D. — 187 DG — Decreto 53.578. Portaria 335 de 28-2-64. BD 40 de 28-2-64. Portaria 416 de 11-3-65 — BD número 48 de 15-3-65.

Nome — Categoria	Importância a pagar
José Antônio Coury — Postalista, 14	79.200
Antônio Corrêa de Oliveira — Postalista, 12	92.400
Tibíria Farias — Esc. Dact., 7	26.400
Waldemiro de Souza — Auxiliar de Portaria, 7	92.400
Manuel Luiz Moreira Cruz — Postalista, 16	92.400
Raymundo Borges Ribeiro — Auxiliar de Portaria, 7	26.400
Jamyr Rezende Simão — Carteiro, 12	92.400
Antônio Afonso Penha — Condutor de Malas, 10	92.400
Djalma Hélio Villela — Carteiro, 14	66.000
Walter Osvaldo F. Guimarães — Carteiro, 14	13.200
João Alves da Silva — Postalista, 12	92.400
Hugo Ribeiro Bessa — Condutor de Malas, 10	79.200
Manoel Bittencourt Sobrinho — Carteiro, 12	92.400
Eufrásio Marques da Silva — Postalista, 12	115.500
Sebastião Augusto do Carmo — Auxiliar de Portaria, 8	102.300
Owen de Barros — Auxiliar de Portaria, 7	102.300
Nelson Ulrichsen Júnior — Postalista, 12	92.400
Haroldo Vicente de Oliveira — Carteiro, 12	92.400
Astrigildo Schmidt do Couto — Servçal, 6	92.400
Milton Libânio da Silva — Postalista, 12	92.400
Nélio Marinho de Almeida — Carteiro, 12	79.200
Paulo Augusto Dantas — Porteiro, 9	92.400
Oswaldo de Sant'Ann — Postalista, 14	105.600
Manoel Brás de Moraes — Porteiro, 11	105.600
Francisco da Silva Porto — Carteiro, 12	92.400
Walter Cesar de Carvalho — Postalista, 12	92.400
Wohley Sorage — Condutor de Malas, 10	92.400
Maurício Scoralick Machado — Condutor de Malas, 7	92.400
Adriado Ribeiro Leda — Postalista, 12	92.400
José Santos de Souza Felipe — Estafeta, 7	92.400
Walter Fernandes dos Santos — Postalista, 14	85.800
Orlando Ferreira Cadinha — Postalista, 16	79.200
Mário Bento de Oliveira — Postalista, 12	66.000
Antônio Ferreira — Postalista, 12	79.200
Gerlde de Paula Salazar — Condutor de Malas, 8	79.200
Emílio Benevenuto Dias — Auxiliar de Portaria, 7	52.800
Walter Marcondi — Postalista, 14	79.200
Artur Trifoglio — Postalista, 12	79.200
José Rodrigues Faria — Postalista, 14	79.200
Jorge Roza do Nascimento — Porteiro, 11	79.200
Alzair Guedes de Faria — Postalista, 16	79.200
Nelson de Araújo — Postalista, 14	79.200
Sebastião Moura da Cunha — Ch. Port., 13	79.200
Antônio Vasques — Postalista, 12	99.000
Horácio José dos Prazeres — Auxiliar de Portaria, 8	99.000
Cyril de Souza Pinto — Condutor de Malas, 10	99.000
Walter de Alcântara Reis — Auxiliar de Portaria, 7	79.200
Agustinho Fonseca — Carteiro, 12	79.200
André Senra — Auxiliar de Portaria, 7	79.200
Luiz Flávio Silva Lessa — Postalista, 16	66.000
Ernandes Rodrigues de Souza — Postalista, 12	79.200
José Maria de Almeida — Condutor de Malas, 8	79.200
Albino Benedito Costa — Postalista, 16	92.400
Mocyr Francisco de Paula — Postalista, 12	79.200
Edmar Ribeiro Soares — Porteiro, 11	92.400
Alberto José Vieira — Condutor de Malas, 10	59.400
Hypólito Cassiano dos Santos — Ch. Portaria, 13	99.000
Antônio Augusto Fernandes — Condutor de Malas, 8	26.400
Agostinho Graha — Postalista, 14	52.800
Benedito Campos de Araújo — Postalista, 14	79.200
Manoel Soares de Lima — Porteiro, 11	85.800
Manoel Marques de Brito — Postalista, 14	85.800
João de Almeida — Postalista, 12	92.400
Teodoro Francisco da Cunha — Postalista, 14	92.400
Waldemar Moreira Guimarães — Postalista, 14	85.800
Albino Vieira da Silva — Porteiro, 11	85.800
Luiz Ferreira da C. Filho — Postalista, 12	52.800
João Theodoro dos Santos — Condutor de Malas, 10	26.400

Nome — Categoria	Importância a pagar
Waldyr dos Santos — Postalista, 12	85.800
Rômulo Ruma — Postalista, 12	79.200
João Mendes — Esc. Dact., 7	92.400
Umberto Leite Truda — Postalista, 16	66.000
Edmundo Gomes Pereira — Postalista, 16	79.200
José da Silva Vieira — Esc. Dact., 7	79.200
Jail Patrício Bernardo — Porteiro, 9	79.200
Armi de Oliveira Passos — Carteiro, 14	99.000
Victorino dos Santos — Carteiro, 10	99.000
Pedro Paulo Alves — Trabalhador, 1	99.000
Humberto Torres de Sá — Postalista, 12	75.900
Antônio Luiz Marques — Condutor de Malas, 10	75.900
Altair da Silva Dias — Auxiliar de Portaria, 8	85.800
José Abrantes — Postalista, 12	79.200
Jocelyn Oldenburg — Postalista, 14	79.200
José Alves de Paiva — Postalista, 14	79.200
José Domingos Batista Filho — Trabalhador, 1	66.000
José de Oliveira Barros — Postalista, 12	79.200
Júlio Pereira Paçanha — G. Fios, 10	66.000
Wanderley Monte Wernay — Servente, 5	99.000
Enoch Roig Peixoto — Postalista, 16	92.400
Ignácio Duarte de Q. Filho — Aux. Port., 7	82.400
Alcides José Rodrigues — C. Malas, 7	39.600
José Lôbo de Brito — Postalista, 16	79.200
Ernani Lemos Batista — Postalista, 16	66.000
Joaquim Cruz de Andrade Filho — Carteiro, 12	79.200
Cláudio Nery Ferreira — Carteiro, 12	66.000
Jorge Isaac de Azevedo — Porteiro, 9	72.600
Oscar Wilde Xavier da Silveira — Postalista, 14	26.400
Jara Ulrichsen — Servente, 5	79.200
Orlando Calmon Fonseca — Porteiro, 11	52.800
Gregório Nilton dos Santos — Carteiro, 12	79.200
Wanderlino F. Câmara de Mello — Postalista, 16	66.000
Nestor Salvador Correia — Postalista, 12	33.000
Benedito José de Carvalho — Porteiro, 9	79.200
José Frederico da Silva Filho — Carteiro, 12	52.800
João Baptista Mauler — Op. Postal, 8	99.000
Raymundo Nonato da Silva — Postalista, 12	99.000
Jomar Pontes Lima — Postalista, 12	99.000
Nestor Bertolotti — Carteiro, 12	79.200
Marcus Vinicius G. de Rocha — Postalista, 14	79.200
Eugênio Corrêa — C. Malas, 7	79.200
Jorge Wolf Von Arcos — Aux. Port., 7	59.400
João Teodoro Batista — Postalista, 12	85.800
Hélio Cordovil — Postalista, 12	79.200
José Renato Nunes — Aux. Port., 8	85.800
Joaquim Gonçalves Coelho Filho — Postalista, 12	72.600
Djalma Novaes — Postalista, 12	13.200
Elias Lopes da Silva — Carteiro, 10	92.400
Edson Guedes Vailadão — Postalista, 12	72.600
Orlando Braga Moreira — Telegraf., 12	85.800
Osmar Ferreira Nunes — Aux. Port., 7	79.200
Antenor Barbosa — Postalista, 16	52.800
José Scarano — Postalista, 14	92.400
Frederico da Silva Viana — Aux. Port., 8	79.200
João Gomes Pereira — Postalista, 12	79.200
José Teixeira de Souza — Servente, 5	85.800
Joaquim de Carvalho Macedo — Postalista, 14	79.200
Francisco de Assis Santana — Carteiro, 12	79.200
Fernando Ricardo Orchi — Op. Postal, 8	52.800
Dionne Cândido Alves — Ch. Port., 13	79.200
Sebastião Rodrigues Moreira — Porteiro, 9	79.200
Wagner do Nascimento — Postalista, 12	79.200
Newton Sampaio — Carteiro, 14	66.000
João Batista — Servçal, 6	79.200
Nilton Augusto de Araújo — Aux. Port., 7	99.000
Severino Capitulino dos Santos — C. Malas, 8	99.000
Waldemiro Francisco dos Santos — Aux. Port., 8	79.200
Manoel Vicente Netto — Carteiro, 14	79.200
José Gonçalves dos Santos — Carteiro, 12	79.200
Sebastião Ferreira D'Eça — Porteiro, 9	79.200
Agenor Faria de Mattos — Postalista, 16	79.200
Paraizo Lourenço de Aguiar — C. Malas, 10	79.200
Milton Rocha — Aux. Port., 7	79.200
Vidal José Moreira — Postalista, 16	92.400
Galba Barros Campos — C. Malas, 7	99.000
João William Freitas Curcio — Servente, 5	46.200
Jorge Augusto Simões — Aux. Port., 7	52.800
Francisco dos Santos Ribeiro — Carteiro, 14	99.000
Guilherme Furtado Campos Filho — C. Malas, 7	99.000
Mário Teixeira — Postalista, 14	79.200
Manoel Lopes da Silva — Ascensorista, 10	72.600
Gonçalo Gonçalves Varjão — Aux. Port., 8	72.600
Durval Cavalcante Neto — Of. Admin., 12	72.600
Walter Brito da Silva — Carteiro, 12	66.000
Norival José Ribeiro — Servçal, 6	13.200
Edésio Gonçalves Beracho — Estafeta, 7	46.200
Orestes de Castro — Ch. Port., 13	79.200
Louival Pereira da Cruz — Porteiro, 9	46.200
Fernando Gomes de Melo — Carteiro, 12	66.000
José Eugênio de Mello — Postalista, 14	52.400
Jonas Dias de Brito — Postalista, 12	46.200
Florianio Franco de Faria — Postalista, 16	46.200
Francisco Meizozo — Postalista, 16	79.200
Raul Finto da Silva — Postalista, 14	92.400

Nome — Categoria	Importância a pagar
	CR\$
José Carlos de A. Monteiro — Postalista, 16	79.200
Waldyr Carramanchos — Postalista, 12	118.800
Pedro Cleto Gama — Postalista, 16	52.800
Altamir Nunes Lopes — Motorista, 10	105.600
Orlando da Silva — Motorista, 8	99.000
José Joaquim Pereira — Postalista, 14	49.500
Guilherme Furtado Campos — C. Malas, 10	99.000
Augusto Olímpio P. de Castro — Postalista, 12	79.200
Ulysses Lúcio Pereira Filho — Postalista, 14	79.200
Pedro Frederico Ferreira — Postalista, 14	79.200
Jacinto Ignácio da Fonseca — Trabalhador, 1	79.200
Waldemiro de Souza — Postalista, 16	52.800
Geraldo Teodoro Leite — C. Malas, 7	33.000
Geraldo de Paula Salazar — C. Malas, 8	79.200
Jayme Lopes — Postalista, 16	105.600
Walfrido do Amaral — Postalista, 14	99.000
João José Corrêa Telles — Postalista, 16	79.200
Epiphânio Fernandes — Postalista, 16	39.600
Aurilino Teixeira Brasil — Carteiro, 12	39.600
Aroldo Touchon de Araújo — Postalista, 14	13.200

Os funcionários constantes desta relação, viajaram para os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Espírito Santo, permanecendo por mais de 12 horas fora da Sede.

S.N.C.A. - GB., maio de 1965. — José Eugênio de Mello, Encarregado do Ponto. — Otacílio Baptista Bueno, Chefe do SRCA. - GB. — Visto. — Em 6-5-65. — Augusto Pereira e Souza, STE.

A presente folha importa no valor de Cr\$ 14.044.800 (quatorze milhões, quarenta e quatro mil e oitocentos cruzeiros).

S.N.C.A., em maio de 1965 — Francisco Inácio Ribeiro, SGCA.

Autorizo o pagamento. — Em 12 de maio de 1965. — General R1 — Fernando Menescal Villar, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 925, DE 25 DE MAIO DE 1965

O Diretor do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1.076, de 8 de maio de 1964, resolve autorizar o pagamento de acordo com o artigo 135 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, 8 (oito) diárias de Cr\$ 12.000 cada uma ao Oficial de Administração nível 14, exercendo a Função gratificada 2-F — Assessor do Diretor do Material, matrícula 1.179.214, da lotação desta Diretoria Geral, José Guilherme de Mello Moura, diárias essas calculadas na base de 20% do salário mínimo vigente na Região, para onde se afastará o servidor, arbitradas de acordo com os Decretos ns. 50.524, de 3 de maio de 1961 e 52.388, de 20 de agosto de 1963, porquanto o referido servidor estará ausente de sua sede, no período de 26 de maio a 2 de junho de 1965, para acompanhar o Diretor do Material na viagem que realizará a Botucatu e Ourinhos, no Estado de São Paulo, conforme designação e autorização do Sr. Diretor-Geral, constante da Portaria número 920, de 24.5.65.

A despesa de Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) deverá ser levada à conta da dotação consignada no vigente orçamento deste Departamento, em 31.1.02 Diárias parte à disposição desta Diretoria Geral. — Zilher de Vasconcelos, Diretor do Pessoal, eventual.

Proc. 42.290-65. (17.3 M65)

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo

PORTARIA DE 7 DE MAIO DE 1965

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.308, de 6 de dezembro de 1945, combinado com a Portaria número 781, de 31 de maio de 1957, do Senhor Diretor-Geral, resolve:

Nº 238 — Tornar sem efeito a Portaria nº 102, de 15 de março do cor-

rente ano, que localiza o servidor José Hipólito — Guarda-fios código CT-21340-A, no ramal São Francisco — Mantenedores em Mantena-MG. — Alberto Velloso Furtado, Diretor Regional.

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 1965

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.308, de 6 de dezembro de 1945, combinado com a Portaria número 781, de 31 de maio de 1957, do Senhor Diretor-Geral, resolve:

Nº 242 — Determina a ida ao Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, do servidor desta Diretoria Regional, Maurício da Rocha Coutinho — Chefe de Portaria código GL-301 nível 13-A, na função gratificada de Chefe da STAR, o qual irá ali receber o material destinado a esta DR.

Arbitra ao referido servidor cinco (5) diárias, a serem pagas pela Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 4.7 — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.0.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02 — 00 — Despesas variáveis com pessoal civil; 02-02 — Diárias — Alberto Velloso Furtado, Diretor Regional.

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.308, de 6 de dezembro de 1945, combinado com a Portaria número 781, de 31 de maio de 1957, do Senhor Diretor-Geral, resolve:

Nº 246 — Determinar prestem serviço extraordinário, no período de 12 a 20 de maio de 1965, os servidores Mário Freire Barbosa — Carteiro 14 — Chefe do Departamento "Santos Dumont"; Laurindo Grillo — Carteiro "14" — Chefe do Setor de Entregas e Licínio dos Santos Conte — Postalista 16-C — Chefe do Departamento de Caixas Postais, para se incumbirem da atualização dos serviços inerentes aos setores onde são lotados, os quais se acham em atraso face o acúmulo de serviço verificado nos últimos meses.

Fica arbitrada a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000) a cada um dos servidores, a título de gratificação por serviços extraordinários, de acordo com o item I do art. 150, da

Lei nº 1.711, de 1952, cuja despesa correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 4.7 — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 20-00 — Despesas variáveis com pessoal civil; 02-04 — Gratificação por serviços extraordinários.

Nº 247 — Determinar prestem serviços extraordinários, no período de 12 a 20 de maio de 1965, os servidores Hermenegildo Azevedo — Telegrafista 16-C; Elcílio Santos Antunes e Mucio Azevedo — Telegrafistas 14-B; Wilson Fraga Dantas — Telegrafista 12-A e Moacyr Vescovi — Postalista 12-A, Chefe de Turmas do Tráfego Telegráfico que fora do horário regulamentar, serão incumbidos de atualizarem as tarefas inerentes às suas funções, e que se encontram acumuladas, face o excesso de serviço verificado nos últimos dias.

Fica arbitrada a importância de oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000) a cada um dos servidores, a título de gratificação por serviços extraordinários, de acordo com o item I do art. 150 da Lei 1.711-52, cuja despesa correrá à conta da verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 4.7 — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02-00 — Despesas variáveis com pessoal civil; 02-04 — Gratificação por serviços extraordinários.

Nº 248 — Determinar preste serviço extraordinário, no período de 12 a 19 de maio de 1965, o servidor Sísino Broedel — Condutor de Malas, nível 8 — Chefe do Setor de Transporte de Malas, que se incumbirá de atender os serviços de baldeação de malas, em número elevado nesses últimos dias.

Fica arbitrada a importância de Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros) ao referido servidor, a título de gratificação por serviços extraordinários, de acordo com o item I, do art. 150, da Lei nº 1.711-52, cuja despesa correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 4.7 — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02-00 — Despesas variáveis com pessoal civil; 02-04 — Gratificação por serviços extraordinários.

Nº 249 — Determinar prestem serviços extraordinários, no período de 12 a 20.5.65, os servidores, Postalistas, nível 12-A: Dêrico Ruy Martins Vila, Nivalda Santos Benedito, Léa Nascimento Santana, Maria Sirene Musso Santana e Virginia Ferraz; Postalistas, nível 14-B: Anibal Lena, Ruy Ignácio da Silva, Ariberto Motta, Victor Luiz dos Santos, Rubens Ferreira Ramos, Wilma Terezani Pinheiro Novais, Moysés Paulo da Silva e Demeval Gomes; Postalista, nível 16-C: Adair da Silva Mattos, e o Porteiro nível 11: Almir Pinheiro Mattos, Chefes de turmas dos vários setores do Tráfego Postal, incumbidos de atualizar os serviços em atraso, face o acúmulo dos mesmos, nos últimos meses.

Fica arbitrada a importância de Cr\$ 8.000 (oito mil cruzeiros) a cada um dos servidores, a título de gratificação por serviços extraordinários, de acordo com o item I do art. 150, da Lei nº 1.711-52, cuja despesa correrá à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 4.7 — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.1.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02-00 — Despesas variáveis com pessoal civil; 02-04 — Gratificação por serviços extraordinários

PORTARIAS DE 13 DE MAIO DE 1965

O Diretor Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.308, de 6 de dezembro de 1945, combinado com a Portaria número 781, de 31 de maio de 1957, do Sr. Diretor-Geral, resolve:

Nº 243 — Tornar sem efeito a Portaria nº 117, de 15 de março do corrente ano, que determina a ida do servidor Antônio Carlos Campista das Dores, Operador Postal, nível 10, à cidade de Afonso Cláudio, neste Estado.

Nº 250 — Conceder duas diárias aos servidores Vilson Corrêa — Postalista 14, Aderson de Brito Inglez Bonates — Postalista 14, Itamar Fontana — Postalista 12 e Guadalupe Ferreira Telles Agarrar — Postalista 14, tendo em vista o deslocamento dos mesmos até a localidade de Cachoeiro de Itapemirim — ES, dando cumprimento à Portaria nº 225, de 4 de maio corrente.

Correrá a despesa à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 4.7 — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.0.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02-00 — Despesas variáveis com pessoal civil; 02-02 — Diárias.

Nº 254 — Conceder ao servidor José Tristão Fernandes — Telegrafista, código CT-207.16.C, Agente Postal-telegráfico de Muqui — ES, cinco (5) diárias, em face do seu deslocamento até ao Rio de Janeiro — GB, em objeto de serviço.

A despesa deverá correr à conta da Verba 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 4.7 — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.0.0 — Pessoal; 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02-00 — Despesas variáveis com pessoal civil; 02-02 — Diárias. — Alberto Velloso Furtado, Diretor Regional.

Escola de Aperfeiçoamento

Exames para Radiotelegrafista
Despachos do Diretor

Orlando Pinto de Oliveira — Solicita revisão das provas de Transmissão e Recepção. Despacho: "Reexaminadas as provas, aumentada para 5 a nota de linguagem clara, não alcançando, mesmo assim, aprovação o requerente — E" o que informa o examinador. Indeferido, pois, a petição". F. 2.658-64.

Clóvis de Oliveira — Solicita revisão da prova de Transmissão. Despacho: "Dado o que informa o examinador no reexame da prova. Indeferido". F. 2.650-64.

Célio Pereira Mendes — Solicita revisão da prova de Recepção Secreta. Despacho: "Indeferido, tendo em vista o que consta do reexame procedido na prova". F. 2.681-64.

Maria Neide Andrade — Solicita revisão da prova de Transmissão Secreta. Despacho: "Feita a respectiva revisão, nada resultou de positivo que beneficie a requerente. Assim indeferido o presente". F. 2.682-64.

Laurimar Queiroz Campelo — Solicita revisão da prova de Português. Despacho: "Passa ao informado, não há como deferir a petição". F. 2.676 de 1964.

Raulino França — Solicita revisão da prova de Português. Despacho: "Nada há que justifique seja deferida a petição, uma vez que a correção não admite aumento de nota". F. 2.675-65.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe confere o art. 218, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, resolve:

Nº 282 — Designar de acordo com-

o art. 27, do mesmo Estatuto, Edson Pereira, Elza Noêmia Doná Sol e Raimundo de Souza Lima, respectivamente, Veterinário, nível 21-B, Escriturário, nível 8-A, e Engenheiro Agrônomo, nível 21-B, para, sob a presidên-

cia do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades apontadas no processo S.C. 6.818-64. — *Hugo de Almeida Leme.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

Processo nº 214.320-65 — Divisão do Material — Reformulação dos Quadros Analíticos das Repartições do MEC.

A consideração do Senhor Ministro, opinando pela aprovação das alterações do Quadro Analítico das diversas repartições deste Ministério.

D.A. — Em 26 de maio de 1965. — *Luiz Mário Borges Estrela, Diretor-Geral.*

"De acordo, autorizo a reformulação dos Quadros Analíticos das Repartições deste Ministério, para o corrente exercício, conforme discriminação abaixo:

Onde se lê:	Leia-se:
3.0.0.0 — Despesas Correntes	3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas Custeio	3.1.0.0 — Despesas Custeio
3.1.2.0 — Material de Consumo	3.1.2.0 — Material de Consumo
4.13.1.0 — Serviço de Documentação	
03.00 — 240.000	03.00 — 340.000
10.00 — 500.000	
11.00 — 70.000	
13.00 — 100.000	
14.00 — —	14.00 — 570.000
4.13.3.0 — Biblioteca Nacional	
10.00 — 5.000.000	10.00 — 500.000
14.00 — —	14.00 — 2.000.000
17.00 — 7.500.000	17.00 — 10.000.000
4.13.4.0 — Casa de Rui Barbosa	
02.00 — 355.000	02.00 — 405.000
03.00 — 70.000	03.00 — 170.000
10.00 — 200.000	10.00 — 50.000
12.00 — 100.000	
17.00 — 50.000	17.00 — 150.000
4.13.17.0 — Departamento Nacional de Educação	
02.00 — 3.000.000	02.00 — 5.300.000
13.00 — 1.000.000	13.00 — 600.000
14.00 — 2.400.000	14.00 — 500.000
4.13.29.0 — Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro	
01.00 — 200.000	01.00 — 1.000.000
02.00 — 1.200.000	02.00 — 5.000.000
03.00 — 450.000	03.00 — 5.000.000
04.00 — 1.000.000	04.00 — 2.000.000
05.00 — —	05.00 — 1.000.000
07.00 — 150.000	07.00 — 1.000.000
08.00 — 50.000.000	08.00 — 2.500.000
10.00 — 1.500.000	10.00 — 8.000.000
11.00 — 10.000.000	11.00 — 22.000.000
13.00 — 5.000.000	13.00 — 15.800.000
14.00 — —	14.00 — 2.000.000
15.00 — —	15.00 — 2.000.000
17.00 — 800.000	17.00 — 3.000.000
4.13.37.0 — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	
02.00 — 90.000	02.00 — 600.000
03.00 — 200.000	03.00 — 102.000
04.00 — 200.000	04.00 — —
05.00 — 100.000	05.00 — —
10.00 — 200.000	10.00 — —
13.00 — —	13.00 — 250.000
17.00 — 162.000	17.00 — —
4.13.39.0 — Instituto Nacional do Cinema Educativo	
05.00 — 3.000.000	05.00 — 2.700.000
10.00 — 20.000.000	10.00 — —
13.00 — —	13.00 — 300.000
14.00 — —	14.00 — 20.000.000
4.13.43.0 — Museu Histórico Nacional	
10.00 — 1.800.000	10.00 — 1.000.000
14.00 — —	14.00 — 800.000
4.13.45.0 — Museu Nacional de Belas Artes	
10.00 — 1.500.000	10.00 — 500.000
17.00 — 2.000.000	17.00 — 3.000.000
4.13.46.0 — Observatório Nacional	
05.00 — 4.691.000	05.00 — 2.000.000
10.00 — 6.795.000	10.00 — 3.025.000
14.00 — —	14.00 — 5.641.000
15.00 — —	15.00 — 1.000.000
4.13.47.0 — Serviço Nacional de Teatro	
05.00 — —	05.00 — 500.000
10.00 — 1.000.000	10.00 — —
14.00 — 200.000	14.00 — —
17.00 — 200.000	17.00 — 200.000
4.13.48.0 — Serviço de Radiodifusão Educativa	
03.00 — 600.000	03.00 — 500.000
04.00 — 400.000	04.00 — 100.000
05.00 — 20.000.000	05.00 — 5.000.000
10.00 — 10.000.000	10.00 — 8.000.000
13.00 — 1.000.000	13.00 — 2.000.000
14.00 — —	14.00 — 15.000.000
17.00 — 400.000	17.00 — 2.000.000

Onde se lê:	Leia-se:
4.0.0.0 — Despesas Capital	4.0.0.0 — Despesas Capital
4.1.0.0 — Investimentos	4.1.0.0 — Investimentos
4.1.3.0 — Equip. e Instalações	4.1.3.0 — Equip. e Instalações
4.13.07.0 — Seção de Segurança Nacional	
4.1.3.1.0 — Máq., etc.	4.1.3.1.0 — 150.000
4.1.3.7.0 — Div. Equip.	4.1.3.7.0 — 150.000
4.13.16.0 — Colégio Pedro II — Internato	
4.1.3.1.0 — —	4.1.3.1.0 — 1.000.000
4.1.3.7.0 — —	4.1.3.7.0 — 1.000.000
4.13.29.0 — Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro	
4.1.3.1.0 — —	4.1.3.1.0 — 2.700.000
4.1.3.7.0 (1) — —	4.1.3.7.0 (1) — 100.000
4.1.3.7.0 (2) — —	4.1.3.7.0 (2) — 200.000
4.13.37.0 — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	
4.1.3.1.0 — —	4.1.3.1.0 — 2.065.000
4.1.3.7.0 (1) — —	4.1.3.7.0 (1) — —
4.1.3.1.0 (2) — —	4.1.3.1.0 (2) — —
4.13.48.0 — Serviço de Radiodifusão Educativa	
4.1.3.1.0 — —	4.1.3.1.0 — 30.000.000
4.1.3.7.0 — —	4.1.3.7.0 — 6.000.000
4.1.4.0.0 — Material Permanente	4.1.4.0.0 — Material Permanente
4.13.13.0 — Biblioteca Nacional	
07.00 — 400.000	07.00 — 3.400.000
08.00 — 9.000.000	08.00 — 6.000.000
4.13.14.0 — Casa de Rui Barbosa	
03.00 — 75.000	03.00 — —
05.00 — 20.000	05.00 — 95.000
07.00 — 100.000	07.00 — 50.000
08.00 — 200.000	08.00 — 250.000
4.13.29.0 — Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro	
02.00 — 2.200.000	02.00 — 1.200.000
07.00 — 3.000.000	07.00 — 3.500.000
08.00 — 1.500.000	08.00 — 2.000.000
4.13.37.0 — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	
02.00 — 1.820.000	02.00 — 1.000.000
03.00 — 80.000	03.00 — —
04.00 — 100.000	04.00 — —
07.00 — 200.000	07.00 — 300.000
08.00 — 100.000	08.00 — 1.000.000
3.1.3.0.0 — Serviços de Terceiros	3.1.3.0.0 — Serviços de Terceiros
4.13.14.0 — Casa de Rui Barbosa	
04.00 — 450.000	04.00 — 460.400
06.00 — 1.200.000	06.00 — 3.200.000
07.00 — 5.400.000	07.00 — 3.400.000
09.00 — 350.000	09.00 — 330.600
4.13.17.0 — Departamento Nacional de Educação	
02.00 — 30.000.000	02.00 — 30.800.000
04.00 — 1.250.000	04.00 — 450.000
4.13.29.0 — Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro	
02.00 — 500.000	02.00 — 1.000.000
07.00 — 1.500.000	07.00 — 1.000.000
4.13.37.0 — Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	
01.00 — 230.000	01.00 — 50.000
02.00 — 300.000	02.00 — 800.000
03.00 — 60.000	03.00 — 40.000
04.00 — 130.000	04.00 — —
05.00 — 110.000	05.00 — —
06.00 — 2.240.000	06.00 — 350.000
07.00 — 2.100.000	07.00 — 4.000.000
09.00 — 70.000	09.00 — 100.000
11.00 — 100.000	11.00 — —
4.13.39.0 — Instituto Nacional do Cinema Educativo	
05.00 — 2.000.000	05.00 — 1.786.000
09.00 — 200.000	09.00 — 414.000
4.13.45.0 — Museu Nacional de Belas Artes	
01.00 — 300.000 (*)	01.00 — 200.000
4.13.46.0 — Observatório Nacional	
05.00 — 7.000.000	05.00 — 10.000.000
06.00 — 13.000.000	06.00 — 10.000.000
3.1.4.0.0 — Encargos Diversos	
4.13.25.0 — Faculdade de Direito do Piauí	
01.00 — 100.000	01.00 — 50.000
03.00 — 150.000	03.00 — 200.000

Brasília, 27 de maio de 1965. — *Flávio Suplicy de Lacerda.*

(*) Houve outras compensações em rubricas controladas pela D.O.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

Retificações

Tabela de Pessoal Temporário do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura publicada no Diário Oficial de 25 de maio de 1965

Escala de salário de Pessoal Temporário (Trabalhista), organizada de acordo com a Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentada pelo Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961 e combinada com o artigo 5º da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 — Despesa atendida à conta.

Retificação

Onde se lê: Despesa atendida à conta

Leia-se acrescentando-se: Despesa atendida à conta da rubrica 4.13.10 — Departamento de Administração (Órgãos dependentes) Função 0.6 — Categoria Econômica 3.1.4.0 — 12.00 — 406 — Fundo Nacional de Ensino Médio — item I — Para pagamento de salário: Cr\$ 1.180.000.000 (um bilhão cento e oitenta milhões de cruzeiros).

Onde se lê:

1 — Borracheiro — Salário Cr\$... 83.000

Despesa mensal 83.000 — De 1-5 a 31-12-63 — 634.000

Leia-se:
1 — Borracheiro — Salário Cr\$...
 10.000
 Despesa mensal 70.000 — De 1-5 a
 11-12-65 — 560.000
 Onde se lê:
 249 — Cr\$ 24.753.000 — Cr\$
 198.024.00.
Leia-se:
 249 — Cr\$ 24.740.000 — Cr\$
 197.920.000.
 Onde se lê:
Contribuições:
 Indenizações e Previdên-
 cia Social 13% do to-
 tal 25.743.120

**Banco Nacional de Ha-
 bitação 1% do total .. 1.908.240**
Total Geral 234.050.976
Leia-se:
Contribuições:
 Indenização e Previdên-
 cia Social 13% do to-
 tal 25.729.600
**Banco Nacional de Ha-
 bitação 1% do total ... 1.979.200**
Total Geral 233.932.416
Francisco Gentil Baroni Júnior —
Diretor.

o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:
 Nº 440-GM1 — Mandar servir em Brasília, a partir das datas ao lado declaradas, quando se apresentaram nesta Capital, os seguintes militares, procedentes:
 Do Estado da Guanabara para o Grupo de Transportes Especial — SO Q AT MO — Luiz Otávio de Moura Bentes — 27 de abril de 1965.
 Do Estado do Pará para o Grupo de Transporte Especial — 1S Q AV — Manoelino Vieira Uchôa — 28 de abril de 1965.
 Do Estado de São Paulo para o Quartel General da 6ª Zona Aérea — 1S Q RT TE — Ignácio Pedro — 22 de fevereiro de 1965.
 — 2S Q AV — Wagner Telles de Menezes — 11 de março de 1965.
 Do Estado da Bahia para o Grupo de Transporte Especial — 2S Q RT VO — Antenor Campelo Rodrigues — 27 de abril de 1965.
 Do Estado da Guanabara para o Quartel General da 6ª Zona Aérea — 3S Q AT CV — Ruy Vieira dos Santos — 15 de março de 1965.
 Do Estado do Pará para o Quartel General da 6ª Zona Aérea — 3S Q RT TE — Jackson Borges de Alencar — 15 de março de 1965.

colas de Aperfeiçoamento de Oficiais (ESAO) e de "Defesa Antiaérea" na Escola de Defesa Antiaérea do Exército.
 Nº 444-GM1 — Retificar, por necessidade do serviço, para o Centro Técnico de Aeronáutica, a classificação do Ten Cel Av — Fernando Jeolas Machado Guimarães, constante da Portaria nº 391-GM-1, de 3 de maio de 1965.
 Nº 445-GM1 — Retificar, por necessidade do serviço, para o Quartel General da 5ª Zona Aérea, a classificação do Major-Aviador — Daniel Cruz Costa, constante da Portaria nº 4-GM-1, de 6 de janeiro de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 15 seguinte.
 Nº 446-GM1 — Retificar a Portaria nº 368-GM1, de 27 de abril de 1965 que passou à disposição do Serviço de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura, o Segundo Sargento (Q AT MAV) Pedro Simão Helou, para declarar que a grãfia correta do nome do referido Sargento é Rachid Simão Helou.
 Nº 447-GM-1 — Tornar sem efeito a classificação do Tenente-Coronel-Aviador Pedro Ricardo Lamego de Camargo no Quartel-General da 1ª Zona Aérea, constante da Portaria número 391/GM-1, de 3 de maio de 1965, passando-o, em consequência, adição a Diretoria do Pessoal da Aeronáutica, aguardando nova classificação.
 Nº 448/GM-1 — Tornar insubsistente, por necessidade do serviço, a Portaria nº 344/GM-1, de 22 de abril de 1965, publicada no *Diário Oficial* de 3 de maio do mesmo ano, que designou o Major-Aviador Nelson Fish de Miranda, para Instrutor da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica.
 Nº 449/GM-1 — Dispensar o Major-Aviador Nilo de Mello Casemiro, das funções de Ajudante-de-Ordens do Brigadeiro-do-Ar Agemar da Rocha Santos, por ter sido promovido a este posto.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, usando das atribuições que lhe confere o art. 49, alínea "F", do Regimento aprovado pelo Decreto nº 47.035, de 15 de outubro de 1960, resolve:

Nº 153 — Dispensar, a pedido, Rosa Bellucci, Oficiala de Administração, nível 16-C, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada, símbolo 4-F, de Secretária do Diretor-Geral do Departamento de Administração.

Nº 154 — Designar a Oficiala de Administração, nível 14, do Quadro Suplementar deste Ministério, Olga de Moraes, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Secretária do Diretor-Geral do referido Departamento, vaga em virtude da dispensa de Rosa Bellucci. — *Fernando Dias Martins.*

Delegacia Regional do Trabalho do Distrito Federal

Retificação

No D. O. de 29 de março de 1963, página 3.216:

Portaria nº 5º onde se lê: Gilka Moreira Bruno, matrícula 1.080.610, símbolo 10-F, *leia-se:* Gilka Moreira Bruno, matrícula 1.080.610, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F;

Portaria nº 12: onde se lê: Designar o Escriurário código AF-202-10-B, *leia-se:* Designar o Oficial de Administração Nível 12-A;

Portaria nº 13: onde se lê: Designar a servidora, código GL-104-5, do Quadro Suplementar de funcionários do MTPS, criado pela Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, *leia-se:* Designar a servidora, código GL-104-5, do Quadro de funcionários do MTPS;

Portaria nº 14: onde se lê: Rafeles Rodrigues Chaves, *leia-se:* Rafeles Rodrigues Chaves.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 30 DE ABRIL DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica resolve

Nº 381/GM-1 — Designar os militares abaixo relacionados, para constituírem a tripulação do Avião C-91 2500, na viagem a Assunção — República do Paraguai, com duração provável de 3 (três) dias, a disposição do Ministério do Planejamento, a fim de transportar do Paraguai para o Brasil, o Presidente do Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), fazendo jus aos vencimentos e vantagens previstos na Portaria nº 23, de 12 de janeiro de 1959:

Maj. Av — Ivan Carvalho

Cap Av — João Vicente Carlos Vercesi

Cap Esp Av — Luziano Furquim de Almeida

2S Q Av — Ademar João da Silva

2S Q RT VO — Fernando Antonio da Costa Azevedo

T2 Q TA AR — Milton Candido de Brito. — *Eduardo Gomes.*

(*) Nota do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreção no D. O. de 25 de maio de 1965.

(*) PORTARIA DE 5 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve

Nº 394/GM-1 — Mandar servir em Brasília, a partir das datas ao lado declaradas, quando se apresentaram nesta Capital, os seguintes militares, procedentes:

— Do Estado de São Paulo para o Quartel General da 6ª Zona Aérea

— 1S Q AT MAV — Raymundo La-kiss — 22 de março de 1965

— Do Estado da Guanabara para o Gabinete do Ministro

— 2S Q EA ES — José Matias da Cruz Lima — 3 de maio de 1965. — *Eduardo Gomes.*

PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 1965

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com

(*) N. do S. Pb. — Republicado por ter saído com incorreção no *Diário Oficial* de 25.5.65.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 24 DE MAIO DE 1965

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 44, inciso XI, do Decreto nº 42.917, de 30-12-57, combinado com o art. 13 do Decreto nº 31.922, de 15-12-52, alterado pelos de ns. 33.704, de 3-7-53 e 35.690, de 18-6-56, resolve:

Nº 156 — Conceder, de acordo com os arts. 10 e 32 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, a partir de 1-1-65, gratificação adicional correspondente:

I — a 5% sobre os vencimentos do cargo efetivo, aos seguintes servidores:

Dolores Astorga, Atendente, nível 7 (Proc. nº 15.504-65);

Hilda Almeida Aguiar, Química, nível 17 (Proc. nº 18.093-65);

Gumercindo Lopes Pissão, Guarda-sanitário, nível 5 (Processo número 16.831-65);

Jurami Gomes de Faria, Trabalhador, nível 1 (Proc. nº 16.823-65);

Dionilio dos Santos Lima, Químico, nível 20 (Proc. nº 16.732-65);

Etaquim Cardoso da Cruz, Mecânico de Máquinas, nível 9 (Processo número 16.734-65);

Pedro Arcelino da Silva, Guarda-sanitário, nível 7 (Proc. nº 16.752-65);

João Albino do Carmo, Artífice de Manutenção, nível 6 (Processo número 16.569-65);

Iran Margarido Gadelha da Cunha, Guarda-sanitário, nível 5 (Processo nº 16.820-65);

José Marques de Faria, Mecânico de Motor a Combustão, nível 9 (Processo nº 17.946-65);

Belarmino Moura, Mecânico, nível 9 (Proc. nº 16.559-65);

Paulo Leônildo dos Santos, Guarda-sanitário, nível 5 (Processo número 16.786-65);

Miriam Stella de Souza Carneiro Fialho, Arquivista, nível 9 (Processo nº 16.847-65);

Lourenço Joaquim Raimundo, Escrevente-dactilógrafo, nível 7 (Processo nº 18.626-65);

Norma Maria Feres da Fonseca, Auxiliar de Laboratório, nível 4 (Processo nº 18.519-65);

Walter Barreto Freitas, Guarda-sanitário, nível 5 (Processo número 18.508-65).

II — a 10% sobre os vencimentos do cargo efetivo, aos seguintes servidores:

Léa Saraiva Barbosa, Oficial de Administração, nível 14 (Processo número nº 18.070-65);

José Almeida Sant'Anna, Guarda-sanitário, nível 5 (Processo número 16.848-65);

Sebastião Francisco de Oliveira, Guarda-sanitário, nível 7 (Processo nº 16.739-65);

Fernando Veiga, Guarda-sanitário, nível 7 (Proc. nº 16.818-65);

Aloysio Gomes do Nascimento, Guarda, nível 10 (Processo número 5.700-64) — Br;

Walter Pereira da Rosa, Auxiliar de Portaria, nível 8 (Processo número 5.508-64) — Br;

Antonio da Silva Cruz Filho, Guard-sanitário, nível 7 (Processo número 1.762-65);

Eljalma Pereira Duarte, Guarda-sanitário, nível 6 (Proc. nº 16.545-65);

Decio Gonçalves Boaventura, Guard-sanitário, nível 7 (Processo número 16.815-65);

Clodomiro Diogo Pereira, Servente, nível 5 (Proc. nº 17.383-65);

Fernando de Oliveira, Guarda-sanitário, nível 7 (Proc. nº 17.995-65);

Manoel Afonso, Porteiro, nível 11 (Proc. nº 5.616-64);

Raimundo Nonato Moreira, Guarda-sanitário, nível 5 (Processo número 1.599-65).

III — 15% sobre os vencimentos de cargo efetivo, aos seguintes servidores:

Jurandir da Costa Endson, Servente, nível 5 (Proc. nº 8.851-63);

Orlando de Paiva, Guarda-sanitário, nível 7 (Proc. nº 16.747-65);

Jean João de Moura, Trabalhador, nível 1 (Proc. nº 16.558-65);

Ruy Ferreira, Auxiliar de Necrópse, nível 8 (Proc. nº 46.881-64);

Maria de Lourdes Soares, Arizaste, nível 10 (Proc. nº 4.071-65);

Denis Santos, Guarda-sanitário, nível 9 (Proc. nº 18.104-65);

Hélio Luiz dos Santos, Mensageiro, nível 1 (Proc. nº 18.634-65);

Geraldo de Sá Lenzl, Guarda-sanitário, nível 7 (Proc. nº 19.385-65);

Jorge do Nascimento, Guarda-sanitário, nível 7 (Proc. nº 18.622-65);

Juvenal Barbosa, Guarda-sanitário, nível 5 (Proc. nº 18.493-65);

Lauro Baptista, Guarda-sanitário, nível 7 (Proc. nº 18.101-65);

Izaura Ferreira Gonçalves, Guard-sanitário, nível 9 (Processo número 18.003-65);

Abdon Ayres do Espírito Santo, Guarda-sanitário, nível 8 (Processo nº 13.035-65);

José Joaquim do Nascimento, Auxiliar de Portaria, nível 8 (Proc. número 46.905-64);

Norberto Salvador de Paiva, Guarda-sanitário, nível 5 (Processo número 16.817-65);

Robispirre da Silva Valente, Guarda-sanitário, nível 9 (Processo número 16.549-65);

Lêda Moreira de Oliveira, Escriturária, nível 8 (Proc. nº 10.979-65);

Jose Bastos, Guarda-sanitário, nível 7 (Proc. nº 49.236-64);

Eduardo Montaus Penellas, Trabalhador, nível 1 (Proc. nº 16.547-65);

Olinto Costa de Oliveira, Trabalhador, nível 1 (Proc. nº 18.018-65);

Daniel Ney Oliveira, Trabalhador, nível 1 (Proc. nº 18.516-65);

Elias Tavares da Silveira, Guarda-sanitário, nível 9 (Proc. nº 41.591-64).

IV — a 20% sobre os vencimentos do cargo efetivo, ao seguinte servidor: Fernando Jacinto Carreiro, Auxiliar de Portaria, nível 8 (Processo número 15.260-65).

V — a 30% sobre os vencimentos do cargo efetivo, ao seguinte servidor: Celeste dos Santos Batista, Oficial de Administração, nível 14 (Proc. número 43.636-64). — Cesar Theophilus Gonçalves, Diretor.

O total da capacidade das lâmpadas será transformado em HP e será adicionado ao total da potência do último grupo existente, sendo aplicada a porcentagem correspondente.

Tarifa 3 — Serviço Secundário Rural.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica para luz, aquecimento, força ou qualquer outra forma de utilização da eletricidade, para qualquer classe de consumo, com demanda inferior a 49 HP nas zonas rurais.

b) Tarifa

— Cr\$ 30 (trinta cruzeiros) por kWh pelos primeiros 100 (cem) kWh.

— Cr\$ 28 (vinte e oito cruzeiros) por kWh pelo consumo mensal.

c) Taxa Mínima

— Cr\$ 1.500 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, dando direito ao consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

d) Determinação da Demanda.

A determinação da demanda dos consumidores ligados ou a serem ligados ao sistema secundário de distribuição para efeito de aplicação desta tarifa será feita da seguinte forma:

100% (cem por cento) da potência em HP do maior aparelho mais 80% (oitenta por cento) da potência em HP do seguinte maior aparelho; mais

60% (sessenta por cento) da potência em HP do seguinte maior aparelho; mais

40% (quarenta por cento) da potência em HP dos demais aparelhos.

O total da capacidade das lâmpadas será transformado em HP e será adicionado ao total da potência do último grupo existente sendo aplicada a porcentagem correspondente.

Tarifa 4 — Serviço Primário.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica para luz, aquecimento, força ou qualquer outra forma de utilização da eletricidade sob a tensão de 13.800 V, com demanda acima de 49 HP.

b) Tarifa

Demanda

— Cr\$ 1.800 (hum mil e oitocentos cruzeiros) por kW pelos primeiros 5000 (cinco mil) kW;

— Cr\$ 1.650 (hum mil seiscientos e cinquenta cruzeiros) por kW da demanda excedente.

Consumo

— Cr\$ 18 (dezoito cruzeiros) por kWh pelos primeiros 200 (duzentos) kWh por kW de demanda;

— Cr\$ 16 (dezesseis cruzeiros) por kWh pelos seguintes 200 (duzentos) kWh por kW de demanda;

— Cr\$ 14 (quatorze cruzeiros) por kWh de consumo mensal — excedente.

c) Taxa Mínima

A taxa mínima será igual ao valor resultante da aplicação das taxas de demanda a:

— maior demanda verificada no período de 12 (doze) meses terminando no mês seguinte;

— 85% (oitenta e cinco por cento) da demanda de contrato se houver, ou

— demanda mínima de 30 (trinta) kW.

d) Determinação da demanda de faturamento.

A demanda de faturamento dos consumidores sob esta tabela será determinada:

— por medição, na base da maior demanda verificada num período de 15 (quinze) minutos durante o mês em apêço ou qualquer dos onze meses anteriores;

— somando-se à demanda, como encontrada no item anterior 50% (cinquenta por cento) da diferença

entre a demanda instantânea máxima ocorrida durante o mês em apêço, ou em qualquer dos onze meses anteriores, e a demanda máxima verificada num período de 15 (quinze) minutos durante o mês em apêço ou em qualquer dos onze meses anteriores, no caso de existirem nas instalações do consumidor equipamento com carga de flutuação brusca, tais como laminadores, fornos a arco, etc. Neste caso a concessionária instalará, a seu critério, em caráter temporário ou permanente, os aparelhos apropriados à medição das demandas instantâneas;

— em função da carga ligada, quando não existir em disponibilidade de aparelhos de medição, de acordo com os seguintes fatores de redução:

100% (cem por cento) da potência em kW do maior aparelho; mais

80% (oitenta por cento) da potência em kW do seguinte maior aparelho; mais

60% (sessenta por cento) da potência em kW do seguinte maior aparelho; mais

40% (quarenta por cento) da soma das potências dos demais aparelhos.

O total da potência da capacidade das lâmpadas em kW será adicionado ao total da potência do último grupo existente, sendo aplicada a porcentagem correspondente.

Este processo de determinação da demanda será aplicada também para o enquadramento do consumidor dentro do limite máximo de 49 HP, bastando transformar-se o total obtido de kW para HP.

Tarifa 5 — Serviço de Iluminação Pública.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica para iluminação de logradouros públicos, cuja pagamento é de responsabilidade das Prefeituras.

b) Tarifa

— Cr\$ 21 (vinte e oito cruzeiros) por kWh de consumo mensal.

c) Determinação do Consumo.

Para a determinação do consumo soma-se a potência de todas as lâmpadas destinadas à iluminação pública e multiplica-se pelo número de horas diárias de funcionamento contratado entre o DAE e as Prefeituras e o resultado pelo número de dias do mês.

B — Taxas Diversas e

Condições Gerais

Prevalecem as da Portaria nº 114, de 14 de maio de 1963 e 877, de 1 de agosto de 1957, e mais as seguintes:

1. O consumidor com demanda inferior a 49 HP poderá ser ligado sob tensão de 13.800 V do serviço primário, mas o seu enquadramento será feito em uma das duas outras classes da tarifa do serviço secundário de acordo com suas características.

2. As instalações para uso da energia elétrica para qualquer fim, inclusive extensões de linha, dentro das condições do Decreto nº 41.013, de 26 de fevereiro de 1957, correrão por conta do consumidor. Poderão ser feitas por pessoas estranhas à concessionária e de reconhecida capacidade técnica, devendo, porém, obedecer as especificações fornecidas pela concessionária.

3. O consumidor deverá manter nas suas instalações um fator de potência o mais próximo possível da unidade. Caso seja inferior a 0,85 o total do faturamento decorrente da aplicação das tarifas será multiplicado pela relação entre o valor de 0,85 e o fator de potência efetivamente verificado.

4. A importância correspondente à aplicação das taxas de demanda ia-

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

Divisão de Aguas

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE MAIO DE 1965

O Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério das Minas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 284, de 21 de novembro de 1962, tendo em vista o que requereu o Departamento de Aguas e Energia — DAE — do Estado de Pernambuco,

considerando que cabe ao Poder Concedente, de conformidade com a alínea "c" do artigo 178 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, que instituiu o Código de Aguas, garantir a estabilidade financeira das empresas de energia elétrica, mediante o estabelecimento de tarifas razoáveis que mantenham a paridade entre a receita e o custo do serviço, como definido no artigo 165 do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Estabelecer a título precário, pelo prazo de 12 (doze) meses, até a determinação do investimento, as seguintes tarifas e condições gerais para o fornecimento de energia elétrica realizado pelo Departamento de Aguas e Energia — DAE — do Estado de Pernambuco em sua zona de concessão.

A — Tarifas

Tarifa 1 — Serviço Secundário Residencial.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica para luz, aquecimento, força ou qualquer outra forma de utilização da eletricidade, exclusivamente para uso doméstico, em casas

e apartamentos residenciais, medido individualmente pela concessionária.

a) Tarifa

— Cr\$ 35 (trinta e cinco cruzeiros) por kWh.

c) Taxa Mínima

— Cr\$ 700 (setecentos cruzeiros), dando direito ao consumo mensal de 20 (vinte) kWh.

Tarifa 2 — Serviço Secundário Geral.

a) Aplicação

Aplica-se ao fornecimento de energia elétrica para luz, aquecimento, força ou qualquer outra forma de utilização da eletricidade, para qualquer classe de consumo, com demanda inferior a 40 HP e que não seja residencial medido individualmente.

b) Tarifa

— Cr\$ 38 (trinta e oito cruzeiros) por kWh pelos primeiros 300 (trezentos) kWh de consumo mensal.

— Cr\$ 34 (trinta e quatro cruzeiros) por kWh pelos seguintes 700 (setecentos) kWh de consumo mensal.

— Cr\$ 30 (trinta cruzeiros) por kWh de consumo mensal excedente.

c) Taxa Mínima

— Cr\$ 1.900 (hum mil e novecentos cruzeiros) mensais, dando direito ao consumo mensal de 50 (cinquenta) kWh.

d) Determinação da Demanda.

A determinação da demanda dos consumidores ligados ou a serem ligados ao sistema secundário de distribuição para efeito de aplicação desta tarifa será feita da seguinte forma:

100% (cem por cento) da potência em HP do maior aparelho;

80% (oitenta por cento) da potência em HP do seguinte maior aparelho; mais

60% (sessenta por cento) da potência em HP do seguinte maior aparelho;

40% (quarenta por cento) da potência em HP dos demais aparelhos.

jurável, como indicado na tabela de tarifas, será sempre devida, ainda que não haja consumo algum de energia elétrica durante o mês.

5. No caso de consumidores com equipamento de cargas de flutuações bruscas, tais como laminadores, fornos a arco, etc., não obstante a cobrança da demanda como previsto no item d-3 da tarifa 4, a concessionária poderá exigir do consumidor que as flutuações de carga sejam reduzidas a um valor aceitável, a seu critério, mediante a instalação de equipamentos apropriados.

6. Se em qualquer época, a concessionária verificar que um consumidor, sujeito às tarifas para o Serviço Secundário Geral ou Rural, aumente o valor da demanda para mais de 49 HP, sua ligação será transferida para o Sistema Primário de Distribuição. Neste caso, o consumidor ficará sujeito à tarifa para o Serviço Primário.

7. Caso o consumidor venha a se utilizar de qualquer artifício com o fim de lesar a concessionária, além

do previsto no item 7 da Portaria nº 114, de 14 de maio de 1963, perderá o mesmo o direito ao depósito feito, sem prejuízo de qualquer ação cível ou criminal que contra ele caiba a concessionária propor.

8. A concessionária ficará sempre com direito de exigir do consumidor um depósito em moeda corrente do país, correspondente a 2 (dois) meses de consumo, devendo esse depósito ser efetuado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o consumidor receber o correspondente aviso por escrito da concessionária.

A concessionária poderá também exigir o reforço do depósito quando este resultar inferior ao equivalente a 2 (dois) meses consecutivos de consumo.

9. Nas localidades servidas pela concessionária, cujo número de consumidores seja inferior a 500 (quinhentos), poderá ser fixado um dia certo do mês para recebimento de todas as contas da localidade.

10. A vistoria por ventura efetuada pela concessionária nas instalações

internas de distribuição dos consumidores industriais não implica em responsabilidade da concessionária pelas mesmas, nem por quaisquer danos a pessoas ou propriedades resultantes do uso dessas instalações.

11. A concessionária poderá suspender o fornecimento de energia elétrica no caso de ser vedada a entrada dos empregados da mesma, com o fim de fiscalização em qualquer lugar em que encontrem fios e aparelhos de electricidade de propriedade do consumidor.

12. Os impostos, taxas e contribuições existentes, ou que venham a existir sobre o consumo de energia elétrica, correrão por conta dos consumidores.

13. A ligação de qualquer consumidor ao Sistema da concessionária importa na plena aceitação das Condições Gerais e Especiais estabelecidas.

D — Valores básicos

Foi considerada, para cálculo das tarifas da presente Portaria, a par-

visão do custo do serviço em Cr\$ 4.965.500.000 (quatro bilhões novecentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para um período de 12 (doze) meses, com início em junho de 1965 e término em maio de 1966.

a) Na despesa com pessoal foi considerado o montante de Cr\$ 946.656.000 (novecentos e quarenta e seis milhões seiscentos e cinquenta e seis mil cruzeiros).

b) Na despesa com energia comprada à CHESF foi considerado o preço médio atual de Cr\$ 15,80 por kWh, no montante de Cr\$ 3.118.849.000 (três bilhões cento e dezoito milhões oitocentos e quarenta e nove mil cruzeiros).

E — Aplicação

As tarifas ora estabelecidas aplicar-se-ão às demandas e consumos registrados posteriormente às primeiras leituras dos medidores, realizadas imediatamente após a publicação da presente Portaria. J. Pacheco da Vêiga, Subst. do Diretor.
(Nº 6.231 — 28.5.65 — Cr\$ 16.320)

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

FORMATO PEQUENO

Divulgação n.º 559

Preço: Cr\$ 150

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

ATA Nº 31, EM 2 DE ABRIL DE 1965
(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Estelito Campos.
M. Público: Dr. Christiano Martins, procurador.
Secretário: Sr. Sebastião Faptista, fono.

Presentes os Srs. Ministros Brochado da Rocha, Wagner Estelita Campos, Vidal da Fontoura e Carlindo Huguency, foi aberta a Sessão Ordinária de Fiscalização Financeira, havendo o Tribunal proferido as decisões que se seguem sobre as matérias indicadas.

Pagamentos

Relator: Ministro Brochado da Rocha.

Ordenou o registro dos de Cr\$ 1.950.000 à Organização de Auxílio Materno — Fundação Dalva Matos, Salvador — BA (P. 8.364), Cr\$ 300.000 ao Patronato São João Batista — Poxoréu — MT. (P. 9.171), Cr\$ 200.000 ao Instituto Dom João Braga — Antonina — PR (P. 8.821), Cr\$ 260.000 ao Abigo de Menores de ruas Belas — PE (P. 9.091), Cr\$ 30.000 ao Instituto Beneficente São José — Fortaleza — CE (P. 8.823), Cr\$ 5.400 ao Colégio Madureira — GB (P. 35.217-64).

Relator: Ministro Wagner Estelita Campos.

Ordenou o registro dos de Cr\$ 300.000 ao Patronato Salesiano — Barra do Garça — MT. (P. 9.169), Cr\$ 3.250.000 ao Asilo Maria Teresa — São João Del Rei — MG. (P. 9.123), Cr\$ 265.000 à Sociedade Beneficente dos Navegantes — N.S. dos Navegantes (P. 9.095), Cr\$ 55.000.000 Águas Minerais de Minas Gerais A. — Hidrominas (P. 9.230), Cr\$ 300.000 ao Centro Social N. Senhora do Sacramento — RJ (P. 9.362), Cr\$ 9.150 à Vição Aérea São Paulo S. A. VASP (P. 35.169-63), Cr\$ 650.000 ao Instituto Jesus Adolescente (P. 9.170), Cr\$ 60.000 ao Abrigo dos Filhos do Povo — Salvador — BA (P. 8.843).

Contratos

Relator: Ministro Wagner Estelita Campos.

Ordenou o registro dos termos celebrados entre o Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL e a TV Globo Limitada (P. 10.415), SPVEA a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública, Estado do Pará (P. 9.621-64).

Recusou registro, porque publicado fora do prazo legal, ao termo entre a S.P.V.E.A. e o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (P. 8.356).

Relator: Ministro Brochado da Rocha.

Recusou registro, por não ter sido cumprida diligência, ao termo entre M. Agricultura — Divisão de Obras e a firma Construtora Faria Rodrigues Ltda. (P. 63.991-64).

Deixou de conhecer do recurso, porque intempestivo, de decisão desagorária em 18-12-64 do registro aos aditivos ao contrato celebrado entre a Fazenda Nacional e o "Grande Hotel Famiois S. A." (P. 69.070-63).

Mandou guardar o processo, para ser apreciado oportunamente, no exame das contas do Administrador, do termo celebrado entre o D.N.O.S. e a firma Rodofraro Limitada (P. 11.129 de 1962).

Relator: Ministro Vidal da Fontoura.

Ordenou o registro do termo celebrado entre o Ministério da Agricultura — Divisão de Obras e a firma Cia Americana de Construções, Comércio e Indústria (P. 67.268-64).

TRIBUNAL DE CONTAS

Determinou diligência o termo entre a S.P.V.E.A. e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública — PA. (P. 7.651).

Mandou anotar o Decreto Legislativo nº 8-61 que determinara o registro do termo celebrado entre a Divisão de Obras do Ministério da Agricultura e a Atlas do Brasil Indústria e Comércio S. A. P. 92.853-60).

Relator: Ministro Carlindo Huguency.

Ordenou o registro do termo celebrado entre a S.P.V.E.A. e o Governo do Estado de Goiás. (P. 8.355).

Distribuição de Créditos

Relator: Ministro Wagner Estelita Campos.

Ordenou o registro das de Cr\$ 2.554.475.720 a diversas Delegacias Fiscais e Alfândegas (P. 5.253).

Pagamentos

Relator: Ministro Brochado da Rocha.

Recusou registro, porque imprópria-mente classificada a despesa e por incompetente o dispositivo legal invocado, ao de Cr\$ 3.510 do Expresso Real S. A. (P. 45.710-64).

Relator: Ministro Vidal da Fontoura.

Ordenou o registro dos de Cr\$ 50.000 à Casa do Pobre — Fortaleza — CE (P. 8.825), Cr\$ 29.400 Q Panair do Brasil S. A. (P. 8.845), Cr\$ 12.500 ao Patronato Padre Ibiapina — Crato — CE. (P. 8.822), Cr\$ 270.245 ao DCT — Serviço Nacional de Telex (P. 8.937) Cr\$ 109.001 à Rio Light S. A. — Serviços de Eletricidade (P. 8.936), Cr\$ 1.300.000 à Escola de Iniciação Agrícola Dom Bosco — Dourados — M. Grosso (P. 9.172), Cr\$ 5.300.000 ao Governo do Estado do Ceará (P. 9.097), Cr\$ 1.300.000 à Escola Doméstica Santa Terezinha — Diamantina — MT (P. 9.283), Cr\$ 3.250.000 à Escola Rural S. Inácio de Utiariti — MT (P. 9.281), Cr\$ 1.300.000 à Organização de Auxílio Fraternal — Salvador — BA (P. 8.365), Cr\$ 1.300.000 ao Patronato de Menores Oscar Teixeira — Além Paraíba — MG (P. 10.236), Cr\$ 13.780 a Roberto Kroning Eletro — Ind. S. A. (P. 17.310-63), Cr\$ 1.770.240 a Remington Rand do Brasil S. A. (P. 9.174).

Relator: Ministro Carlindo Huguency.

Ordenou o registro dos de Cr\$ 1.568.500 à Conservadora Brasileira Ltda. (P. 9.284), Cr\$ 1.062.706 à Conservadora Brasileira Ltda. (P. 9.285), Cr\$ 1.300.000 ao Orfanato Organização Auxílio Fraternal — Salvador — BA (P. 8.363), Cr\$ 5.200.000 ao Patronato de Menores Oscar T. Marinho — Além Paraíba — MG (P. 10.237), Cr\$ 530.000 à Escola Santo Antônio de Petropolis — RJ (P. 8.846), Cr\$ 300.000 ao Sanatório Santa Cruz — Campos do Jordão — SP (P. 1.157), Cr\$ 494.000 à Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A. (P. 9.207), Cr\$ 494.000 à Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A. (P. 9.215), Cr\$ 1.645.000 à Fundação Diocesana "O Pão dos Pobres de Santo Antônio" — Pôrto Alegre — RS (P. 9.092), de Cr\$ 280.648 ao I.B.G.E. — Serviço Gráfico (P. 9.009), Cr\$ 111.020 à Casa Magalhães Sucupira Tecidos S. A. (P. 67.849-64), Cr\$ 14.627 à S. A. Empresa de Vição Aérea Riograndense — VARIG (P. 15.628-64), Cr\$ 494.000 à Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas S. A. (P. 9.030), Cr\$ 1.200 ao Departamento de Imprensa Nacional (P. 9.087), Cr\$ 1.300.000 Q Paróquia N. S.

do Rosário de Cuiabá — MT (P. 9.282).

Recusou registro, porque decorre de contrato e aditivo, cujos registros foram denegados pelo Tribunal, em 31 de dezembro de 1958 e 23-12-59, respectivamente, ao de Cr\$ 12.000.000 a The International Cooperation Administration (ICA) "Ponto IV" (P. 5.898-63).

Recursos das Delegações

Relator: Ministro Brochado da Rocha.

Mandou arquivar os processos, relativos a despesas registradas a posteriori, sob reserva, em exercício já encerrado, de Cr\$ 12.300 a Eraldo Vieira Cordeiro (P. 9.4863, Cr\$ 15.100 a Aluisio de Melo Luna (P. 9.499), Cr\$ 12.300 a Isidoro Conrado de Lorena e Sá (P. 9.477), Cr\$ 15.100 a Aluisio Melo Luna (P. 9.481), Cr\$ 12.300 a Helenita Santos de Alencar (P. 9.479), Cr\$ 11.361 a Hortensia da Silva Ramos (P. 52.405), Cr\$ 12.300 a Osman Valadares da Silva (P. 9.483), Cr\$ 12.300 a Helenita Santos de Alencar (P. 9.478), Cr\$ 12.300 a Osman Valadares da Silva (P. 9.482), Cr\$ 16.500 a Jessé Gonçalves de Lima (P. 9.480), Cr\$ 16.500 a Esther Gomes de Carvalho da Silva (P. 9.465), Cr\$ 16.500 a Newton Muniz Guerra (P. 9.460).

Relator: Ministro Wagner Estelita Campos.

Mandou arquivar os processos relativos a despesas registradas a posteriori, sob reserva, em exercício já encerrado, de Cr\$ 16.500 a Newton Muniz Guerra (P. 9.461), de Cr\$ 16.500 a Esther Gomes de Carvalho da Silva (P. 9.464), de Cr\$ 12.300 a Eraldo Vieira Cordeiro (P. 9.497), de Cr\$ 12.300 a Isidoro Conrado de Lorena e Sá (P. 9.498), de Cr\$ 16.500 a Gilberto dos Santos Araújo (P. 9.493), de Cr\$ 16.500 a Gilberto dos Santos Araújo (P. 9.494), de Cr\$ 16.500 a Alberto José dos Santos (P. 9.495), Cr\$ 12.300 a Eraldo Vieira Cordeiro (P. 9.490), Cr\$ 16.500 a Jessé Gonçalves de Lima (P. 9.491), Cr\$ 16.500 a Gilberto dos Santos Araújo (P. 9.487), de Cr\$ 15.100 a Aluisio de Melo Luna (P. 9.475), Cr\$ 4.000 a Julia Gomes de Lima e outro (P. 9.958-64).

Relator: Ministro Vidal da Fontoura.

Determinou o arquivamento dos processos relativos a despesas, registradas a posteriori, sob reserva, em exercício já encerrado, de Cr\$ 8.000 a Denilde Marques da Gama (P. 9.458), Cr\$ 6.000 a Denilde Marques da Gama (P. 9.459), Cr\$ 12.300 a Eraldo Vieira Cordeiro (P. 9.486), de Cr\$ 12.300 a Osman Valadares da Silva (P. 9.484), Cr\$ 12.300 a Osman Valadares da Silva (P. 9.476), Cr\$ 16.500 a Epifânio Simões dos Santos (P. 9.485), Cr\$ 16.500 a Alberto José dos Santos (P. 9.489), Cr\$ 16.500 a Jessé Gonçalves de Lima (P. 9.488), Cr\$ 16.500 a Darcy Soares de Farias (P. 9.463), Cr\$ 16.500 a Newton Muniz Guerra (P. 9.462), Cr\$ 9.000 a Wilson Lins de Oliveira (P. 9.457).

Mandou arquivar os processos, em que fôra mantido o registro, sob reserva, das despesas de Cr\$ 134.045 a Luiz Brito Bezerra de Mello (P. 52.258 de 1964), Cr\$ 60.000 a Bertholdo Dewes (P. 31.335-64), Cr\$ 1.059.840 a Francisco de Oliveira Moliterno e outro (P. 68.318-64).

Relator: Ministro Carlindo Huguency.

Mandou arquivar os processos, em que fôra mantido o registro sob reserva, das despesas de Cr\$ 16.500 a

Epifânio Simões dos Santos (Processo 9.467), de Cr\$ 16.500 a Esther Gomes de Carvalho da Silva (P. 9.466), Cr\$ 16.500 a José Francisco da Luz (P. 9.471), de Cr\$ 16.500 a José Francisco da Luz (P. 9.470), Cr\$ 15.100 a Aluisio de Melo Luna (Processo 9.473), Cr\$ 16.500 a José Francisco da Luz (P. 9.469), de Cr\$ 15.100 a Aluisio de Melo Luna (Processo 9.474), Cr\$ 12.300 a Helenita Santos de Alencar (P. 9.472), Cr\$ 16.500 a Epifânio Simões dos Santos (P. 9.468).

Determinou o arquivamento dos processos relativos às despesas, registradas a posteriori, sob reserva, em exercício já encerrado, de Cr\$ 22.500 à Abadia Nilius de Nossa Senhora de Monserrat do Rio de Janeiro (Processo 52.251-64), Cr\$ 40.000 a Paulo Hugo Seibel e outro (P. 61.275-64).

Restituição de Receita

Relator: Ministro Wagner Estelita Campos.

Reconsiderou a decisão de 2-10-64, para julgar legal a de Cr\$ 47.352 a Manoel da Silva Ferreira, efetuada no próprio exercício da arrecadação (P. 50.451-64).

Julgou legal a de Cr\$ 6.540 a Mário de Campos Birnfeld (P. 9.661).

Pensões

Relator: o Sr. Ministro Brochado da Rocha.

O Tribunal ordenou o registro das concessões a Zizélia Teixeira de Almeida e outras (P. 4.814), Maria Raymunda de Miranda Brito (Processo 18.321-64), Carmem Fibernat Leal de Souza (P. 49.597-62), Palmira Pires de Melo (P. 48.889-62), Julieta Mascarenhas Gasse (Processo 7.819), Hercília Ortis de Oliveira (P. 22.341-64), Maria Luiza Monteiro de Barros (P. 7.854), Djanira Velasco Fagundes e outra (Processo 38.696-64), Ana Vitória de Oliveira (P. 6.677), Deise de Albuquerque e outra (P. 49.548-61), Mariana Nunes Wendling (P. 6.467), Mariana Delphino (P. 31.204-64), Irene Braga de Miguez Garrido e outras (P. 25.456 de 1964).

Recusou registro à concessão de Petronília Borges de Miranda e outras, porque é devida ao beneficiário asilado a pensão correspondente à graduação que possuía e não a pertencente à graduação a que tenha sido ilegalmente promovido (P. 64.154, de 1964).

Em diligência as de Vitalina da Fontoura Arruê (P. 22.846-63), Nair Lapagesse Cruz (P. 26.903-64).

Relator: o Sr. Ministro Wagner Estelita.

O Tribunal ordenou o registro das concessões a Diva Fausto Gouveia (P. 8.750), Iracy Oliveira (P. 8.501), Maria Loreto Araújo (P. 11.713-60), Hilda Wanderley (P. 8.742), Maria de Nazareth Cunha Pereira (Processo 7.814).

Reconsiderou a decisão denegatória, de 16-9-60, e ordenou diligência na de Angelina Esther Corlet Mendes e outras (P. 10.417-60).

Em diligência as de Nínia Augusta Deluqui de Oliveira e outra (P. 5.627), Maria José de Lima e outras (Processo 32.454-63).

Relator: o Sr. Ministro Vidal da Fontoura.

O Tribunal ordenou o registro das concessões a Celeste Carvalho de Oliveira e outras (P. 7.715), Ernestina Maria da Conceição (P. 7.812), Hermogenia da Silva Grego (P. 68.278 de 1960), Dagmar Montenegro Correia (P. 41.965-64), Maria Farias Rezende e outra (P. 39.744-62), Anita de Carvalho Soares e outra (P. 39.744-62).

Processo 8.769). Joel Menezes (Processo 84.241-60).

Em diligência as de Theonilla Davina de Figueiredo Motta (Processo 38.110-63), Rita Ribeiro da Silveira e outras (P. 7.786), José Carlos da Costa e Silva e outra (P. 5.239), Aracy de Osmareth Montel e outras (P. 2.422).

Relator: o Sr. Ministro Carlindo Huguenev.

O Tribunal ordenou o registro das concessões a Maria Benedita da Paixão (P. 6.678), Laura de Oliveira Vieira (P. 5.238), Laura Costa Ribeiro de Andrade (P. 8.499), Maria Bergida Borges (P. 74.683-60), Maria Nacácia Wanderley e outra (Processo 1.889-61), Suelly Perez Muller (P. 40.317-64), Maria Paula Chagas Pitta e outras (P. 7.853), Maria José Lopes de Albuquerque e outra (Processo 27.181-64).

Aposentadoria

Relator: o Sr. Ministro Brochado da Rocha.

O Tribunal ordenou o registro das concessões a Brálio Maia Rocha (P. 42.120-63).

Em diligência as de Ernesto Mendonça de Carvalho Borges (Processo 46.657-63).

Relator: o Sr. Ministro Wagner Estelita.

O Tribunal ordenou o registro das concessões a Maria Amélia Luna (P. 7.775), Diomêdes Araújo Santana (P. 7.769).

Relator: o Sr. Ministro Vidal da Fontoura.

O Tribunal ordenou o registro das concessões a Mário Fernandes dos Santos (P. 7.782), Mamédio Cavalcante (P. 7.776).

Relator: o Sr. Ministro Carlindo Huguenev.

O Tribunal ordenou o registro das concessões a Praxedes Ferreira dos Santos (P. 7.770), Pio Sabino da Conceição (P. 44.909-63).

Reforma

Relator: o Sr. Ministro Brochado da Rocha.

O Tribunal ordenou o registro das concessões a Setembrino Hautrive (P. 4.281), Jacques Santos Gravonski (P. 7.482), Rômulo de Alencar Maya (P. 5.242).

Recusou registro a de João Gonçalves de Oliveira, porque se tratando de asilo, o art. 27 da Lei nº 2.370, de 1954, não tem efeito retroativo (P. 65.154-64).

Em diligência as de Jair Pereira de Souza e Silva (P. 7.466) e Oswaldo dos Santos Lima (P. 6.436).

Relator: o Sr. Ministro Wagner Estelita.

O Tribunal ordenou o registro das concessões a Alarico de Matos Alvarenga (P. 5.243) e Elias Pedro Sales (P. 6.502).

Relator: o Sr. Ministro Vidal da Fontoura.

O Tribunal ordenou o registro da concessão a Sérgio Martins (Processo 6.385).

Em diligência as de Amaro Pontes de Oliveira (P. 4.278).

Relator: o Sr. Ministro Carlindo Huguenev.

O Tribunal ordenou o registro da concessão a João Joaquim dos Santos (P. 6.387).

Relação de Restos a Pagar

Relator: o Sr. Ministro Brochado da Rocha.

O Tribunal autorizou a escrituração da inscrição nº 8, do Ministério

da Viação e Obras Públicas (Processo 2.502).

Relator: o Sr. Ministro Carlindo Huguenev.

O Tribunal autorizou a escrituração da inscrição nº 9, do Ministério da Fazenda (P. 5.183).

Registro "a posteriori"

Relator: o Sr. Ministro Brochado da Rocha.

O Tribunal determinou o arquivamento do processo, cuja despesa de Orç 168.897,60 em favor Amílcar Alves Guimarães e outro foi registrada "a posteriori" sob reserva em exercício já encerrado (P. 40.745-64).

Relator: o Sr. Ministro Vidal da Fontoura.

Mandou transformar em tomada de contas a comprovação de quantitativos recebido por Joaquim Travassos da Rosa (P. 15.214-64).

Em diligência o processo de suprimento recebido por Celso Arcoverde de Freitas (P. 53.162-64).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, e, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai ao final assinada pelo Sr. Presidente, Eu. Sebastião B. Affonso, Secretário das Sessões, a subscrevi — *Etelvino Lins de Albuquerque*, Ministro Presidente.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Térmo Aditivo ao contrato celebrado, em 8.10.64, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma CISA S. A. — Engenharia e Comércio, para prosseguimento e conclusão das obras do Alojamento de Alunos e do Restaurante e Lavanderia da Escola de Agronomia "Elizeu Maciel", subordinada à Universidade Rural do Sul, em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Aos vinte e sete (27) do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), nesta Cidade do Rio de Janeiro, perante a Divisão de Obras, representada por seu Diretor, Engenheiro Arlindo Clemente, compareceu a firma CISA S. A. — Engenharia e Comércio, adiante designada simplesmente a Contratante, estabelecida na Rua Andrade Neves, nº 807, em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, representada pelo seu procurador, Senhor Jorge Wilhelm, e, presentes também as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente Termo Aditivo ao contrato celebrado, em 8 de outubro de 1964 e registrado pelo Tribunal de Contas, em Sessão de 6.11.1964, a fim de incluir na cláusula segunda do referido contrato, os créditos destinados a atender ao pagamento de parte da despesa no decurso deste exercício, com o prosseguimento e conclusão das obras do Alojamento de Alunos e do Restaurante e Lavanderia da Escola de Agronomia "Elizeu Maciel" em Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, na conformidade da Minuta Aprovada pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, por despacho exarado no Processo MA — 2838-65, respeitadas as seguintes cláusulas:

Primeira — A cláusula Segunda do referido contrato, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda" — A despesa com a execução deste contrato, na importância de Cr\$ 263.860.000 (duzentos e sessenta e três milhões, oitocentos e sessenta mil cruzeiros) e a despesa proveniente de possíveis reajustamentos de preço, previstos na Lei 4.370, de 28.7.64, no exercício de 1964, correram até o limite de Cr\$ 23.279.416 (vinte e três milhões, duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e dezessete cruzeiros) correspondentes aos serviços executados a conta do crédito constante da Lei nº 4.295, de 16.12.63, Subanexo 4.12 — A. A. — 04.12 — Verba 1.0.00 — 1.6.00 — 1.6.63 — 1) — 5) comprometido pelo Empenho nº 28, de 8.10.64; no corrente exercício; a despesa até o limite de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) correrá parte, a conta do crédito de Cr\$ 80.000.000 (oitenta milhões de cruzeiros) constante do orçamento analítico deste Ministério

rio, inscrito na Lei 4.539, de 10.12.64, na rubrica 4-12-16 IPEAS — Categoria Econômica 4.0.0.0 — 4.1.0.0 — 4.1.1.3 — item 2), já deduzido da escrituração conforme Empenho nº 5, de 18.5.65, e Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) a conta do crédito destacado dos recursos do Fundo Federal Agropecuario (FFAP), conforme Projeto nº 176-63, autorizado pela Deliberação, nº 33-65 de 29-1-65. do Conselho do mesmo Fundo, na sua 218ª Sessão Extraordinária e o stante das despesas com a execução do contrato ora aditado, a conta do que for destinado para tal fim nos exercícios vindouros.

Segunda — Continuam em vigor as demais cláusulas não modificadas pelo presente termo aditivo.

E, por estarem assim acordes, foi este Termo Aditivo lavrado no livro competente da Divisão de Obras, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelo Diretor, pela contratante e pelas testemunhas:

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1965.
— *Arlindo Clemente*, Diretor — CISA S. A. — Engenharia e Comércio — p/p *Jorge Wilhelm*.

Testemunhas: *Jorge Roxo Ramos* — *Ayrton Schnitzler*.
(Nº 6.244 — 28.5.65 — Cr\$ 4.080)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Campanha Nacional de Educação Física

Térmo de Acordo celebrado entre a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura e a Escola Profissional Maria José de Piraquara, Estado do Paraná

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, presentes no Gabinete do Superintendente da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, o respectivo titular Antônio F. de Castro Filho e a Irmã Maria Tereza Dissegna na qualidade de procuradora da Escola Profissional Maria José deliberaram assinar o presente Acordo, nos termos das cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — A Escola Profissional Maria José de Piraquara, Estado do Paraná, obriga-se:

a) a aplicar os recursos concedidos por este convênio na construção de uma quadra coberta para jogos de basquetebol e vôleibol na Escola Profissional Maria José, obedecendo ao projeto, orçamento e especificações aprovados pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura — Processo número 25.896-65;

b) a realizar as despesas de construção de que trata a linha "a", desta cláusula, com os recursos a que se refere a segunda cláusula;

c) a somente introduzir alterações no projeto quando previamente aprovadas pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura;

d) a prestar contas da aplicação dos recursos destinados às despesas de que trata este Acordo, observando as instruções gerais em vigor neste Ministério e as especiais que lhe forem transmitidas pelo mesmo através de seus órgãos competentes.

Cláusula segunda — A Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura obriga-se:

a) a contribuir com a importância de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) para a execução das obras convencionadas na Cláusula primeira, importância esta que entregará a Escola Profissional Maria José de Piraquara, Estado do Paraná, segundo o disposto na Cláusula terceira.

Cláusula terceira — O pagamento da contribuição da Campanha Nacional de Educação e Cultura de que trata a Cláusula segunda no valor de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) será efetuado após a publicação do presente termo no Diário Oficial cuja despesa correrá por conta da Escola Profissional Maria José de Piraquara, Estado do Paraná.

Cláusula quarta — Os recursos concedidos pela Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura só poderão ser movimentados para o fim exclusivo de liquidação das despesas das obras de que trata o presente Acordo, obrigando-se a Escola Profissional Maria José de Piraquara, Estado do Paraná a devolver a importância recebida, no prazo de noventa dias, a contar da data em que for verificada a infração desta cláusula.

Cláusula quinta — A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Acordo caberá à Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura que, por seu Superintendente ou representante devidamente credenciado, poderá solicitar quaisquer informações ou vistoriar o andamento das obras, obrigando-se a Escola Profissional Maria José de Piraquara Estado do Paraná a facilitar os trabalhos de fiscalização de que trata a presente cláusula.

Cláusula sexta — O presente Acordo terá vigência a partir da sua assinatura, não se obrigando a Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura a outra contribuição que a fixada na Cláusula segunda.

A celebração de novo termo só poderá ser efetuada após haver a fiscalização da Campanha Nacional de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura verificado a completa execução das obras previstas neste Acordo.

Cláusula sétima — O inadimplemento por parte da Escola Profissional Maria José de Piraquara Estado do Paraná de qualquer dispositivo do presente Acordo importará a sua inabilitação de firmar outro Acordo da natureza da finalidade do presente, até integral cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula oitava — O Foro desta Cláusula será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Acordo.

E por estarem acordes, lavrou-se este Termo, que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1965.
— *Antônio Pires de Castro Filho* — *Irmã Maria Tereza Dissegna*. — *Joaquim da Costa Borges*. — *Ovidio Silveira Souza*.

(Nº 6.233 — 28-5-65 — Cr\$ 5.810).

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Cabinete do Ministro

Térmo de Convênio entre o Ministério das Minas e Energia por parte do Governo da União e a Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — "CELFL", do Estado do Rio de Janeiro, visando o emprego de diversos recursos orçamentários, nos termos da Lei nº 4.539, de 10-12-64, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

Às 27 dias do mês de maio de 1965, presentes na Secretaria de Estado das Minas e Energia, o Doutor Mauro Thibau, Ministro de Estado das Minas e Energia, por parte do Governo da União e os Doutores Edgardo Nunes Machado, Diretor, e Humberto Cardoso Chaves, Diretor-Superintendente da Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — "CELFL", por parte da mencionada Empresa, conforme credenciais apresentadas, deliberaram assinar o presente Termo de Convênio, visando o emprego de diversos recursos orçamentários, nos termos da Lei nº 4.539, de 10-12-64, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, com observância da Lei nº 1.489, de 10-12-51, do Decreto nº 637, de 1-3-62 e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — "CELFL" de conformidade com o estabelecido no Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1965, Lei nº 4.539, de 10-12-64, toma a seu cargo o emprego dos recursos orçamentários consignados no Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4-19-00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Administrativa 4.19.06 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica 4.1.2.0 — (C) Energia — 1) Adendo "A" — Item K 20 — Rio de Janeiro — Subitens: 1) — Prosseguimento das obras de aproveitamento hidrelétrico do Rio Itabapoana (Usina do Rosal) ... Cr\$ 300.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros); 2) — Serviços de energia elétrica, de acordo com o Plano de Eletrificação do Estado ... Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros); 3) — Despesas de qualquer natureza com serviços de geração e distribuição a cargo da Companhia estatal em convênio com o Governo do Estado ... Cr\$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) e 4) — Despesas com a instalação da usina termoeletrica em Campos ... Cr\$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo Primeiro — A Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — "CELFL", obrigando-se, no caso de não executar diretamente os serviços aqui mencionados, contratar a sua execução ou o fornecimento dos materiais necessários, com firmas ou entidades especializadas e idôneas, habilitadas à total ou parcial realização do plano de aplicação, nos prazos previstos, em condições técnicas e economicamente vantajosas.

Parágrafo Segundo — Os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos, e com construtores ou locadores de serviços para a execução dos planos de aplicação preverão os pagamentos por material entregue ou obra feita.

Cláusula Segunda — O Governo da União por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de até Cr\$ 2.665.000.000 (dois bilhões, seiscentos e sessenta e cinco milhões de cruzeiros), para a execução do presente Convênio, importância esta deduzida na escrituração do Subsetor de Orçamento, do Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo Primeiro — A contribuição do Governo da União correrá à conta

de dotações registradas no Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1965, de acordo com a Lei nº 4.539, de 10-12-64 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19.00 — Ministério das Minas e Energia — Unidade Administrativa 4.19.06 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial — (C) Energia 1) Adendo "A" — Item K 20 — Rio de Janeiro — Subitens: 1) Cr\$ 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros); 2) Cr\$ 2.000.000.000 (dois bilhões de cruzeiros); 3) Cr\$ 270.000.000 (duzentos e setenta milhões de cruzeiros) e 4) Cr\$ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo Segundo — A entrega dos recursos pelo Ministério das Minas e Energia fica vinculada à aprovação dos planos de aplicação correspondentes, na forma do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 55.511, de 11-1-65, comprometendo-se a Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — "CELFL" — a executá-los fielmente, assim como as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Terceiro — Os recursos serão entregues pelo Ministério das Minas e Energia com a observação da incidência do percentual previsto no artigo 2º do Decreto nº 55.623, de 22-1-65 e em consonância com as parcelas de desembolso do Ministério da Fazenda (Processo SC-50.640-65).

Cláusula Terceira — Os recursos entregues pelo Ministério das Minas e Energia serão obrigatoriamente depositados nas Agências do Banco do Brasil S.A., onde as houver, ou em sua falta nas Caixas Econômicas Federais ou em estabelecimentos bancários idôneos sob o título: "Depósitos de Poderes Públicos — Conta Convênio — Ministério das Minas e Energia e a Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — "CELFL" — devendo a prestação de contas ser instruída com um extrato da respectiva conta corrente (Lei nº 1.489-51).

Parágrafo único — Os juros das contas abertas nos termos da Cláusula anterior constituirão rendas da União e serão recolhidos ao Banco do Brasil S.A., para crédito da conta "Receita da União" (Lei nº 1.489-51).

Cláusula Quarta — Se verificado pela Empresa a impossibilidade do emprego dos recursos tratados nas Cláusula Segunda é seu Parágrafo Primeiro dentro do Exercício Financeiro vigente, esta se obriga, no prazo de até 1º de dezembro de 1965, a depositar os saldos desses recursos na conta do Ministério das Minas e Energia, no Banco do Brasil S.A., Agência Central de Brasília — Distrito Federal, encaminhando ao mesmo tempo a discriminação orçamentária correspondente para que o Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia possa, em tempo hábil, proceder a inclusão dos recursos previstos em "Restos a Pagar" nos termos do artigo 7º, da Lei nº 1.489-51.

Cláusula Quinta — A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo do Órgão ou Funcionário Público Federal a ser escolhido ou recrutado, nas fontes abaixo citadas, devidamente designados através de Portaria Ministerial ou Decreto: Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral; Centrais Elétricas S.A. — "ELETROBRAS"; Servidor do Ministério das Minas e Energia; Funcionário da Administração Federal, com nível compatível e, ainda, por Escritório Técnico Especializado (mediante assinatura de contrato com o Ministério das Minas e Energia, para tal fim), sem prejuízo das medidas que,

neste sentido, o Ministério das Minas e Energia, houver por bem adotar, obrigando-se a Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — "CELFL" — a prestar todos os esclarecimentos e informações que necessitar o fiscalizador e o Ministério.

Parágrafo único — As despesas decorrentes da fiscalização correspondentes às passagens e diárias de pouzada e alimentação correrão à conta da parcela constante do plano de aplicação sob o título "Encargos Diversos".

Cláusula Sexta — A Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — "CELFL" — se obriga a mandar colocar no local da execução dos serviços uma placa fazendo referência a tratar-se de obra do Governo Federal custeada com recursos do Ministério das Minas e Energia, citando apenas: "Governo — Ministério das Minas e Energia — Convênio com a Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — "CELFL" — natureza da obra — valor da contribuição do Ministério das Minas e Energia e ano do Orçamento", sendo ainda obrigatório uma faixa em diagonal com as cores verde e amarela, conforme modelo a ser fornecido pelo Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo único — As despesas para atendimento da obrigação da cláusula anterior, correrão à conta da parcela constante do plano de aplicação sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula Sétima — Os recursos fornecidos pelo Ministério das Minas e Energia serão exclusivamente empregados para atender aos encargos programados e constantes do plano de aplicação de que trata o § 2º da Cláusula Segunda, ficando obrigatória a prestação de contas da Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — "CELFL" — na forma da Lei nº 830, de 23-9-49 e da Lei nº 1.489, de 10-12-51, combinado com o Decreto nº 637, de 1-3-62, e só será firmado, no ano seguinte, novo Convênio e correspondente entrega de recursos, se efetuada a prestação de contas dentro do prazo legal, objeto deste Convênio e de outros Convênios à conta de recursos do exercício corrente.

Cláusula Oitava — A duração do presente Convênio será de 1 (um) ano financeiro.

Cláusula Nona — O presente Convênio está isento do pagamento do selo, na forma do artigo 50 do Decreto nº 45.421, de 12-2-59, combinado com os dispositivos do artigo 7º, em suas Alíneas VIII e XII, da Lei nº 4.388, de 28-8-64, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Cláusula Décima — Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordes, e na presença das testemunhas: Heleno Thibau, Edgardo Nunes Machado, Humberto Cardoso Chaves Testemunhas: Heleno Nunes, Affonso Celso, Ernani do Amaral Peixoto, Bernardo Bello Pimentel Barbosa, José Fontes Torres, e por mim, Hamilton Favilla, com exercício no Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia que lavei o presente Termo. Brasília, em 27 de maio de 1965. (Ass.) Hamilton Favilla. E eu, Antônio dos Santos Ribeiro, com exercício na Turma de Convênio, Auxílios e Subvenções do Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia transcrevo à vista do registro de fls. 19 a 21 verso do Livro nº 1 de Termo de Convênio.

Brasília, em 27 de maio de 1965. — Antônio dos Santos Ribeiro.

Térmo de Convênio entre o Ministério das Minas e Energia, por parte do Governo da União e a Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — "CELFL", do Estado do Rio de Janeiro, visando o emprego de recurso orçamentário, nos termos da Lei nº 4.295, de 16-12-63, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal.

Aos 27 dias do mês de maio de 1965, presentes na Secretaria de Estado das Minas e Energia, o Doutor Mauro Thibau, Ministro de Estado das Minas e Energia, por parte do Governo da União e os Doutores Edgardo Nunes Machado, Diretor e Humberto Cardoso Chaves, Diretor-Superintendente da Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — "CELFL", por parte da mencionada Empresa, conforme credenciais apresentadas, deliberaram assinar o presente Termo de Convênio, visando o emprego de recurso orçamentário, nos termos da Lei nº 4.295, de 16-12-63, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal, com observância da Lei nº 1.489, de 10-12-51, do Decreto nº 637, de 1-3-62 e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — "CELFL", de conformidade com o estabelecido no Orçamento da União para o Exercício Financeiro de 1964, Lei nº 4.295, de 16-12-63, toma a seu cargo o emprego do recurso orçamentário consignado no Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — Ministério das Minas e Energia — Inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Consignação 3.1.00 — Subconsignação 3.1.06 — Item 20 — Rio de Janeiro — Subitem 2) — Prosseguimento das obras de aproveitamento hidrelétrico do Rio Itabapoana (Rosal) ... Cr\$ 300.000.000.

Parágrafo Primeiro — A Centrais Elétricas Fluminenses S.A. — "CELFL" — obrigando-se, no caso de não executar diretamente os serviços aqui mencionados, contratar a sua execução ou fornecimento dos materiais necessários, com firmas ou entidades especializadas e idôneas, habilitadas à total ou parcial realização do plano de aplicação, nos prazos previstos, em condições técnicas e economicamente vantajosas.

Parágrafo Segundo — Os contratos com fornecedores de materiais ou equipamentos, e com construtores ou locadores de serviços para a execução do plano de aplicação preverão os pagamentos por material entregue ou obra feita.

Cláusula Segunda — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de até Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), para a execução do presente Convênio, importância esta deduzida na escrituração do Subsetor de Orçamento, do Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo Primeiro — A Contribuição do Governo da União correrá à conta de dotação registrada no Orçamento Geral da União para o Exercício Financeiro de 1964, de acordo com a Lei nº 4.295, de 16-12-63 — Artigo 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.19 — Ministério das Minas e Energia — Inciso 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 20 — Rio de Janeiro — Subitem 2) Prosseguimento das obras de aproveitamento hidrelétrico do Rio Itabapoana (Rosal) ... Cr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), escriturada em "Restos a Pagar" sob o número de inscrição.

Parágrafo Segundo — A entrega dos recursos pelo Ministério das Minas e Energia é destinada à execução do pla-

no de aplicação aprovada pelo Ministério de Estado das Minas e Energia, comprometendo-se a Centrais Elétricas Fluminenses S. A. — "CELFL" a executá-lo fielmente, assim como as modificações que porventura sejam introduzidas pelo Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicável à matéria.

Cláusula Terceira — Os recursos entregues pelo Ministério das Minas e Energia serão obrigatoriamente depositados nas Agências do Banco do Brasil S. A., onde as houver, ou em sua falta nas Caixas Econômicas Federais ou em estabelecimentos bancários idôneos, sob o título: "Depósitos de Poderes Públicos — Conta Convênio — Ministério das Minas e Energia e a Centrais Elétricas Fluminenses S. A. — "CELFL" devendo a prestação de contas ser instruída com um extrato da respectiva conta corrente (Lei número 1.489-51).

Parágrafo único — Os juros das contas abertas nos termos da Cláusula anterior constituirão rendas da União e serão recolhidos ao Banco do Brasil S. A., para crédito da conta "Receita da União" (Lei nº 1.489-51).

Cláusula Quarta — A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de órgão ou Funcionário Público Federal a ser escolhido ou recrutado, nas fontes abaixo citadas, devidamente designados através de Portaria Mi-

nisterial ou Decreto: Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral; Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — "ELETROBRAS"; Servidor do Ministério das Minas e Energia; Funcionário da Administração Federal, com nível compatível e, ainda, por Escritório Técnico Especializado (mediante assinatura de contrato com o Ministério das Minas e Energia, para tal fim), sem prejuízo das medidas que, neste sentido, o Ministério houver por bem adotar, obrigando-se a Centrais Elétricas Fluminenses S. A. — "CELFL" a prestar todos os esclarecimentos e informações que necessitar o fiscalizador e o Ministério.

Parágrafo único — As despesas decorrentes da fiscalização correspondentes às passagens e diárias de pouso e alimentação correrão à conta de parcela constante do plano de aplicação sob o título "Encargos Diversos".

Cláusula Quinta — A Centrais Elétricas Fluminenses S. A. — "CELFL" se obriga a mandar colocar no local da execução dos serviços uma placa fazendo referência a tratar-se de obra do Governo Federal custeada com recursos do Ministério das Minas e Energia, citando: "Governo Federal — Ministério das Minas e Energia — Convênio com a Centrais Elétricas Fluminenses S. A. — "CELFL" — natureza da obra — valor da contribui-

ção do Ministério das Minas e Energia e ano do Orçamento", sendo ainda obrigatório uma faixa em diagonal com as cores verde e amarela, conforme modelo a ser fornecido pelo Ministério das Minas e Energia.

Parágrafo único — As despesas para atendimento da obrigação da Cláusula anterior, correrão à conta da parcela constante do plano de aplicação sob o título: "Encargos Diversos".

Cláusula Sexta — Os recursos fornecidos pelo Ministério das Minas e Energia serão exclusivamente empregados para atender aos encargos programados e constantes do plano de aplicação de que trata o § 2º da Cláusula Segunda, ficando obrigatória a prestação de contas da Centrais Elétricas Fluminenses S. A. — "CELFL" na forma da Lei nº 830, de 23-9-49 e da Lei nº 1.489, de 10-12-51, combinado com o Decreto nº 637, de 1º de março de 1962 e só será firmado, no ano seguinte, novo Convênio e correspondente entrega de recursos, se efetuada a prestação de contas dentro do prazo legal, objeto deste Convênio e de outros Convênios à conta de recursos orçamentários.

Cláusula Sétima — A duração do presente Convênio será de 2 (dois) anos financeiros.

Cláusula Oitava — O presente Convênio está isento do pagamento do selo, na forma do artigo 50 do Decreto nº 45.421, de 12-2-59, combina-

do com os dispositivos do artigo 7º, em suas Alíneas VIII e XII, da Lei nº 4.388, de 28-8-64, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo.

Cláusula Nona — Este Convênio não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes acordantes e na presença das testemunhas nomeadas: Mauro Thibau, Edgardo Nunes Machado, Humberto Cardozo Chaves. Testemunhas: Heleno Nunes, Affonso Celso, Ernani do Amaral Peixoto, Bernardo Bello Pimentel Barbosa, José Fontes Torres e por mim José Benedito Ribeiro, com exercício no Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia que lavrei o presente Termo. Brasília, em 27 de maio de 1965. — (Ass.) José Benedito Ribeiro. E eu, Antônio dos Santos Ribeiro, com exercício na Turma de Convênios, Auxílios e Subvenções do Subsetor de Orçamento do Ministério das Minas e Energia transcrevo à vista do registro de fls. 16 verso à 18 verso do Livro nº 1 de Termos de Convênio. Brasília, em 27 de maio de 1965. — Antônio dos Santos Ribeiro.

(Nº 6.215 — 27-5-65 — Cr\$ 21.420)

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos	100	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40	XXIX	II	Réplica	120
XIII	II	Trabalhos Diversos	400	XXIX	III	Réplica	120
XIV	I	Questão Militar	120	XXIX	V	Discursos Parlamentares	120
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXX	I	Discursos Parlamentares	120
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120	XXXI	I	Discursos Parlamentares	120
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	120
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos	120	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	120
XXVI	IV	A Imprensa	120	XXXIV	II	Trabalhos Jurídicos	780
XXVII	III	Discursos Parlamentares	90	XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	400
				XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
				XLVI	I	Campanha Presidencial	120
				XLVI	II	Campanha Presidencial	120

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.J.N.

do em vista o disposto no artigo 20, item VII, e artigo 47 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve: designar Moacyr Campos Valadares — Assessor de Relações Públicas — Nível 16 — para exercer a função em comissão, símbolo FG-7, de Chefe do Setor de Imprensa e Divulgação, da Secretaria de Imprensa do Gabinete do Prefeito.

Brasília, 28 de maio de 1965; 77º da República e 5º de Brasília — Plínio Catanhede — Prefeito.

Dispensa servidor da função de Chefe Substituto do Setor de Imprensa e Divulgação.

○ Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 20, item VII, e artigo 47, da Lei número 3 751, de 13 de abril de 1960, re-

solve: dispensar Olímpio de Melo Pires — Assistente de Relações Públicas, nível 16, da função de Chefe Substituto do Setor de Imprensa e Divulgação.

Brasília, 28 de maio de 1965; 77º da República e 5º de Brasília. — *Plínio Catanhede* — Prefeito.

DECRETO P. Nº 11 - DE 28 DE
MAIO DE 1965

Designar servidor para exercer a função de Chefe do Setor de Imprensa e Divulgação.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, c ten-

Alheação de Viaturas Imprestáveis departamento de Provisão Geral, vende-
O Depósito Regional de Material de rá mediante concorrência administra-
Motomecanização da 2ª Região Militária, 4 (quatro) viaturas imprestáveis
tar, devidamente autorizado pelo De- para o serviço.

Nº le orlem	Tonelagem — Marca — Registro — Nº do Motor	Preço mínimo
1	2 Toneladas — FORD — EB-217999 — 799-T-1.529.932	CR\$ 60.000
2	1 1/2 Toneladas — DOLGE — EB-217585 — F-203.6694	50.000
3	2 1/2 Toneladas — CHEV — EB-219257 — HEA-480.598	30.000
4	1 3/4 Toneladas — CHEV — PO-294504 — BV-506.243	70.000

O material acima poderá ser examinado de 2ª a 6ª-feira, das 8.00 às 11:00 horas, na sede do DRMM-2, situada, em Osasco, Estado de São Paulo.

As propostas deverão ser entregues no dia 31 de maio de 1966, precisamente às 9:00 horas, na sede do Depósito, para abertura e apuração da melhor oferta, em papel tamanho almaço, em 2 (duas) vias, com prego por "unidade", nome e endereço do proponente legíveis e em envelopes fechados e lacrados.

No ato da entrega das propostas será exigido, a título de inscrição, um depósito de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiro) em moeda corrente, que será restituído aos concorrentes não vencedores.

Para o vencedor de cada artigo, será deduzido o depósito-inscrição, de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros), no ato de pagamento da caução (10% do valor total até Cr\$ 50.000 (cincoenta mil cruzeiros), e mais 5% sobre o que exceder dessa quantia, o qual deverá ter lugar dentro do prazo de 5 (cinco) dias da data da abertura das propostas.

En caso de desistência, o concorrente perderá o direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exhibir a indispensável procuração com firma reconhecida em tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima será anulada, sendo, então, restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de que a venda foi homologada pelo Departamento de Provisão Geral, para a integralizar o pagamento e 20 dias, a contar daquela mesma data, para a retirada completa do material; este prazo ultrapassando, ocasionará a multa de armazenagem de 0,3% sobre o total da licitação, por dia que dele exceder, até 15 dias de atraso, e 0,5% sobre aquele total, por dia que exceder de prazo precedente, até 30 dias de atraso.

Fimdo o 20º dia do prazo para a retirada do material, sem multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do DRMM-2, o depósito da importância relativa a cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão de novo prazo, estipulado pelo próprio licitante. Ser-lhe-á restituída a diferença, caso seja feita a retirada do material antes do término desse prazo.

O licitante que, terminando qualquer dos prazos que lhe forem concedidos, deixar de retirar todo ou parte do material adquirido, sem qualquer entendimento, dentro de 48 horas, com a Direção do DRMM-2, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, outrossim, a restituição de qualquer importância. — *Luiz Cavalcanti de Albuquerque*, Capitão-Presidente da Comissão.

Quartel em Osasco, SP, 12 de maio
(Des. 22 e 24-B; 1 e 2-0-03)

EDITAL Nº 3-65

Tendo em vista o despacho de folhas 24v, do Processo nº 10.148-56, Representação nº 31-55, originária da Exatoria Federal em Cachoeiro do Itapemirim neste Estado, pelo presente edital, que será afixado, nesta Repartição, no lugar do costume e publicado no *Diário Oficial da União*, torno público a quem interessar possa, especialmente às repartições públicas do país, que José Borges de Oliveira, com endereço ignorado, não poderá transgredir com as mesmas, visto estar incurso nas sanções do Decreto-lei nº 5, de 13-11-1937 e art. 404, do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo Decreto nº 45.422, de 12-2-1959, cujo débito será encaminhado à cobrança executiva.

Exatoria Federal em Alegre, (ES),
4 de maio de 1965. — Lendôr de Aze-
vedo Vianna, Exator.

Organização Contratante: — Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

Firma Contratada: Construtécnica
S. A. — Comercial e Construtora.

Assunto do Contrato: — Construção da pavimentação de pista de pouso, da pista de rolamento de acesso à cabeceira 36 e serviços complementares, no Aeroporto de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

Natureza do Contrato: Ostensivo.
Térmo Aditivo nº 2-65-A, de 17 de
maio de 1965 ao Contrato número ...
9-64, de 4.12.64.

Aos dezessete (17) dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e cinco (1965), na sede da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, à Avenida Marechal Câmara nº 233 — 5º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

a) pelo Exmo. Sr. Maj. Brig. do Ar. — Martinho Cândido dos Santos, Diretor Geral da Engenharia da Aeronáutica, com a perfeita observância do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (letra "a" do art. 787 e da 2ª parte do art. 781 e do Regulamento de Administração da Aeronáutica, art. 31, item dois, letra "c");

b) pelos Senhores Karl Heinz Theodor Baer e o Engenheiro Civil Ardely Monteiro Coutinho, que aqui representam legalmente a firma

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria de Administração

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Pessoal

CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA PÚBLICA ESCRITA
ESPECÍFICA PARA COPEIRO

Nº de Ordem	Nº de Insc.	NOME	Nota	Número de ordem	Número de inscrição	NOME	Nota
1	1.226	Astrogilda Justino	87,5	86	1.185	Maria José Godoi Nascimento	61,0
2	1.295	Divino José da Silva	84,5	87	1.545	Maria Conceição Carvalho	61,0
3	662	Lourença Costa Silva	84,5	88	1	Magda Conceição Silva	61,0
4	1.056	Maria Amélia dos Santos Silva	80,5	89	1.425	Raimunda Maria de Sales	61,0
5	1.525	Adão da Silva	80,5	90	208	Claudina Neri de Barros	59,5
6	586	Gildo Gonçalves Nascimento	80,0	91	146	Francisco Martins de Souza	59,5
7	177	Therezinha Amália Osório de Souza	79,0	92	953	Genelísio Alves de Oliveira	59,5
8	972	Nelcy da Silva	76,0	93	1.346	Agostinho Rodrigues Gama	59,0
9	561	Maria do Carmo de Souza	74,0	94	320	Alcides Pereira e Silva	59,0
10	1.625	Francisca de Assis Medeiros	73,5	95	245	Isabel Vieira Lopes	59,0
11	1.646	Jásia de Laconcélia	73,0	96	1.189	João Pedro Martins	59,0
12	1.048	Antonio Borges de Souza	72,5	97	615	Florentina Oliveira Barreiros Costa	59,0
13	412	Angelo de Souza Teixeira	72,0	98	1.321	Benedita Corrêia Souza Bernardes	58,5
14	1.629	Gabi Alves dos Santos	72,0	99	489	Benedito Nicácio Pereira	58,5
15	1.474	Lurdes da Silva Lara	72,0	100	464	Delza Costa Damasceno	58,5
16	1.220	Francisco Belo da Silva	71,5	101	1.551	Dalva Wadih Haddad	58,5
17	845	Francisca Matias da Paz	71,0	102	589	Ivonilde Menezes Silva	58,5
18	538	Maria Vicência Rodrigues	71,0	103	1.119	Maurides Machado Borges	58,5
19	1.317	Vivaldo Gomes da Silva	71,0	104	1.658	Natália de Souza	58,5
20	377	Anna de Souza Rodrigues	70,5	105	1.389	Paulo Alves Pessoa	58,5
21	171	Georgina de Castro	70,5	106	1.050	Claudio Nor Militão	58,0
22	1.584	Maria Marina da Silva	70,5	107	737	Ivanice Mendes de Carvalho e Silva	58,0
23	138	João Rodrigues Barreira	70,5	108	1.332	José Francisco Amancio	58,0
24	93	Marina da Costa	70,5	109	49	Valdenora da Cruz Gonçalves	58,0
25	1.213	Adilson Raimundo	70,0	110	170	Genilda Alves de Oliveira	57,5
26	1.276	João Parsondas Carvalho Moraes	70,0	111	1.250	Maria Aparecida Guimarães Magalhães	57,5
27	158	Luzia Martins de Moura	70,0	112	442	Wagne José Pereira	57,5
28	934	Maria das Neves Silva	70,0	113	1.291	Claridimas Moraes Cardoso	57,0
29	591	Rosiete Lobato Pereira	70,0	114	758	Jucilneide Drumond Ponte	57,0
30	752	Elilana Teódora da Silva	69,0	115	1.217	Marçal Bilpe dos Santos	57,0
31	1.536	Rosa Lopes Cabral de Medeiros	69,0	116	1.228	Osvaldo Guimarães de Oliveira	57,0
32	91	Wanda Maria Martins	69,0	117	383	Rita Etelvina da Cruz	56,5
33	101	Carmem Sylvia Pereira Rios	68,5	118	1.522	José Vicente Moreira	56,0
34	13	José Maria Pinhate	68,5	119	1.330	Marco Antonio de Freitas	56,0
35	1.364	José Santana da Silva	68,5	120	1.219	Marcelino Gonçalves Filho	56,0
36	676	Ires Gomes da Silva	68,0	121	486	Neige Aparecida dos Santos	56,0
37	1.374	Jaci Carvalho	68,0	122	1.424	João Lopes	55,5
38	369	Nair Alves da Silva	68,0	123	1.076	Jaime Cândido de Rezende	55,5
39	1.207	Doralice de Oliveira	67,5	124	1.624	Marieta do Vale	55,0
40	38	Eládio Ferreira Borges	67,5	125	1.399	Juvenildes Moreira de Souza	55,0
41	749	Miguel Manoel de Santana	67,5	126	279	Jose Gomes Magalhães	55,0
42	975	Alcides Alves de Lima	67,0	127	688	Edson Ramiro Silva	55,0
43	1.366	Jose Alves Garajau	67,0	128	789	Blatino Neri de Barros	54,5
44	376	Maria Moraes Santiago Lima	67,0	129	1.467	Domitildes do Vales Oliveira	54,5
45	908	Nelson Paiva Nunes	67,0	130	768	Euclides Nunes	54,5
46	637	Aurora Nunes Martins	66,5	131	265	Maria das Dóres Vasconcelos Souza	54,5
47	1.589	Edna Lúcia de Jesus	66,5	132	411	Maria Emi Gomes dos Santos	54,5
48	728	Gercina de Souza Duarte	66,5	133	785	Miguel Fernandes	54,5
49	1.023	José Vieira Duarte	66,5	134	1.300	Maria Zélia Miranda	54,5
50	1.515	Deusdedit José Rodrigues	66,0	135	1.094	Manoel Ribeiro da Silva	54,5
51	403	Nemézio Alves Macêdo	66,0	136	1.013	Edy Santos da Silva	54,0
52	563	Olésia Alves de Souza	66,0	137	922	Maura Mateus Rodrigues	54,0
53	1.274	Sônia Maria da Silva	66,0	138	1.033	Vicent Pereira Dutra	54,0
54	628	Zulmira Vieira da Cruz	66,0	139	1.310	Viralina Lima de Oliveira	54,0
55	1.118	Alaor Ribeiro Lopes	65,5	140	918	Arabela Lopes dos Santos	53,5
56	1.463	Elisa Oliveira de Carvalho	65,5	141	1.130	Albino Gomes Carneiro	53,5
57	1.052	José Marques Pedreira	65,5	142	22	Francisca dos Santos Silva	53,5
58	747	Teresinha da Cruz dos Reis	65,5	143	998	Hebe Costa Silveira	53,5
59	536	Angelo Carneiro do Bomfim	65,0	144	992	Maria Carmita de Oliveira	53,5
60	219	Marta Resende de Faria	65,0	145	1.598	Maria Martinha Barros	53,5
61	1.143	Dalva Viana Bezerra	64,5	146	9	Maria Loper Rodrigues	53,5
62	1.199	Gercia Barbosa de Abreu	64,5	147	1.380	Rita Maria Alves Souza	53,5
63	425	Diva Gonçalves de Oliveira	64,5	148	892	Antônio Gomes de Souza Silva	53,0
64	425	Maria Viana de Oliveira	64,5	149	898	Creuza Maria de Lima	53,0
65	643	Benedito Pereira da Costa	64,0	150	942	Elza Almeida da Silva	53,0
66	32	Antonio Pinto Rabêlo	63,5	151	243	Maria Rose Santos	53,0
67	556	Joaquim Clementino da Fonseca	63,5	152	1.005	Maria Eduézia Bezerra	53,0
68	1.148	Gabriel Perboyre de Negreiros	63,0	153	1.552	Maria Fernandes do Nascimento	53,0
69	31	João Fonseca dos Santos	63,0	154	1.441	Nilza Alves Batista	53,0
70	1.007	José Silvano dos Santos	63,0	155	931	Salviano Joaquim Juscelino	53,0
71	1.001	José Teles Filho	63,0	156	191	Adão Ribeiro	52,5
72	1.634	Lutero Alves dos Santos	63,0	157	363	Baldolino Madeira	52,5
73	685	Reginaldo Gomes de Jesus	63,0	158	60	Gerardo Pedro Martins	52,5
74	1.128	Therezinha de Castro Barreto	63,0	159	339	Geraldo Magella de Araújo	52,5
75	1.577	Valter Ribeiro de Carvalho	63,0	160	1.405	José Rodrigues Rosa	52,5
76	974	Wilson Nunes Sobrinho	63,00	161	875	Maria Amancio de Sousa	52,5
77	327	José Marques da Silva	62,5	162	1.315	Tadeu Gomes de Sousa	52,5
78	1.049	José Reis de Freitas	62,0	163	622	Aide Souza Rosendo	52,0
79	1.368	Maria Celina de Aquino	62,0	164	117	Elias Medeiros Vieira	52,0
80	461	Maria Potenciano Guimarães	61,5	165	973	Gabriel Lisboa de Oliveira	52,0
81	455	Armando Duarte de Oliveira	61,5	166	673	Lair Rodrigues Francisco	52,0
82	1.355	Carmem da Silva Vale	61,5	167	514	Manoel Medeiros	52,0
83	1.305	Dorvalina Pimenta	61,5	168	1.433	Maria Firmina de Oliveira	52,0
84	150	Irene Felix de Souza	61,5	169	987	Vilma Rosa de Oliveira	52,0
85	1.601	Conceição Maria Rodrigues	61,0	170	71	Afonso Aparecida Alves	51,5
				171	761	Ary Soares de Souza	51,5
				172	587	Gercina Dantas da Silva	51,5
				173	578	Manoel Pereira dos Santos	51,5
				174	709	Oscar Lucas Ferreira	51,5
				175	266	Antônia da Rocha Moreira	51,0
				176	168	Aurito Queiroz	51,0
				177	215	Eunice Ferreira Veiga	51,0
				178	145	João Francisco Ferreira Batista	51,0
				179	867	José Alves de Faria	51,0
				180	1.519	Joaquim Rodrigues de Oliveira Filho	51,0
				181	618	Laura do Couto	51,0
				182	728	Maria do Carmo Pereira	51,0
				183	1.046	Joana Paiva Dias	50,5

Numero de ordem	Numero de inscrição	NOME	Nota
184	645	João Batista Barbosa de Carvalho	50,5
185	1.313	Martinho de Souza Mendes Alves	50,5
186	1.155	Natércia Rodrigues da Silva	50,5
187	66	Elcio Sebastião de Oliveira	50,0
188	830	Francisco das Chagas Albuquerque	50,0
189	490	Isaltina de Araújo Barcellos	50,0
190	484	Luz Correa da Silva	50,0
191	564	Joaquim Andreilino da Rocha	50,0
192	13	Maria da Conceição Dias	50,0
193	529	Valdevino Lopes Vieira	50,0

Brasília, 24 de maio de 1965 — Doralia Duarte Galesso, Chefe Substituta do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA PÚBLICA ESCRITA ESPECÍFICA PARA COZINHEIRO

Numero de ordem	Numero de inscrição	NOME	Nota
1	95	Uilda de Azevedo Arruda	67,5
2	129	Ruth de Moura Silva	52,0
3	153	Santos Freitas Alves	51,0
4	100	Maria Tereza Silva	50,0

Brasília, 24 de maio de 1965. — Doralia Duarte Galesso, Chefe Substituta do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONCURSO PÚBLICO PARA TAPIÍGRAFO DE DEBATES INÍCIO DA CARREIRA

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas de Taquígrafo de Debates no início da carreira.

REQUISITOS

- 1º — Ser brasileiro;
- 2º — ambos os sexos;
- 3º — ter 18 anos à data do encerramento das inscrições e 25 incompletos à data da abertura das inscrições;
- 4º — apresentar a Diretoria-Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, e assinado pelo próprio candidato ou procurador a partir de 7-6 até 21-6 em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto nos sábados;
- 5º — juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:
 - a) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);
 - b) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firma reconhecida);
 - c) atestado de vacinação ou revacinação antivaricelosa, fornecido por autoridade sanitária federal;
 - d) dois exemplares iguais de fotografias recente do candidato, tirada de frente, sem chapéu (3x4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;
 - e) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública, que não ultrapassem 40 anos).
- 5º — exibir no ato da inscrição (servirão como prova de idade):
 - a) carteira de identidade ou profissional

- b) título de eleitor;
- c) prova de quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

CAPÍTULO I

Da Inscrição

- 1º — No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.
- 2º — O candidato cuja inscrição não for considerada em ordem e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.
- 3º — Por ocasião das inscrições, o candidato receberá o cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terá ingresso no recinto onde se realizarem as provas.
- 4º — O candidato que não receber o cartão de identidade com o encarregado da distribuição, terá a inscrição cancelada.
- 5º — Se a inscrição não for homologada, o cartão de identidade passará a não ter valor.
- 6º — Não se permitirá inscrição condicional.

CAPÍTULO II

Das provas

- Haverá provas de habilitação e técnicas, assim distribuídas:
- Português:
- a) correção de discurso ou trecho de discurso com um mínimo de 30 linhas impressas ou mimeografadas, sorteado no momento e no qual tenham sido propositadamente incluídos erros;
 - b) pontuação de um trecho com um mínimo de vinte e cinco linhas sorteado no momento da prova.
- Duração da prova — duas horas.
Grau mínimo — 60 (sessenta).
- 2º Exame escrito de francês e inglês, segundo a preferência do candidato, constante de versão para o idioma pátrio, sem auxílio de dicionário, de trecho de linguagem corrente, de 25 a 30 linhas.

Duração da prova — 1 (uma) hora.
Grau mínimo — 50 (cinquenta).

3º Exame escrito de geografia e história, sorteados os pontos dentre os constantes do programa organizado.

Duração da prova 2 (duas) horas.
Grau mínimo — 50 (cinquenta), para cada matéria.

4º Exame escrito de cultura geral, sem feição eliminatória, constante de testes sobre assuntos variados.

Duração da prova — 1 (uma) hora.

Técnicas

- 5º Registro taquigráfico, durante dez minutos, de ditado feito na velocidade de 110 a 125 palavras por minuto, da seguinte forma: 110 — 111 — 113 — 115 — 117 — 119 — 121 — 123 — 124 e 125.
- Prazo para decifração — 2 (duas) horas.
Grau mínimo — 50 (cinquenta).
Limite de erro — 120 (cento e vinte).
- 6º Registro taquigráfico, durante cinco minutos, de um ditado feito na velocidade de 130 palavras por minuto.
Prazo para decifração 1 (uma) hora.
Grau mínimo — 50 (cinquenta).
Limite de erro — 80 (oitenta).
- 7º Registro taquigráfico de discursos, no recinto, sem caráter eliminatório, num total de quinze minutos, distribuídos em «quartos» de cinco a 10 minutos e realizada a prova em dois ou mais dias, como se tornar necessário.

Prazo para decifração de cada cinco minutos — 1 (uma) hora.

CAPÍTULO III

Das programas

Os exames de habilitação versarão exclusivamente sobre os assuntos compreendidos nos programas seguintes.

A — História Geral

- I — Tempos pré-históricos. Os fenícios e o comércio na antiguidade. Esparta e Atenas.
- II — Século de Péricles. Felipe e Alexandre da Macedônia.
- III — a cultura grega. Origens de Roma. A conquista romana.
- IV — César. Século de Augusto. Advento do Cristianismo.
- V — Invasão dos Bárbaros. Queda do Império Romano.
- VI — Idade Média. Feudalismo. Cruzadas.
- VII — Renascimento. As grandes invenções.
- VIII — Lutas religiosas. Reforma e Contra-Reforma. Independência dos Estados Unidos da América.
- IX — Revolução francesa e suas consequências.

X — Expansão colonial na África, Ásia e Oceânia. Séculos XIX e XX; fatos históricos mais importantes.

B — História do Brasil

- I — Colonização. Capitânias hereditárias.
- II — Governadores gerais. Mem de Sá e os franceses no Rio de Janeiro.
- III — Luta entre Jesuítas e colonos. Holandeses no Brasil. Insurreição Pernambucana.
- IV — Emboabas e Mascates.
- V — Entradas e Bandeiras.
- VI — Inconfidência Mineira.
- VII — D. João VI. Regência de D. Pedro.
- VIII — Independência. O 1º Império e o período regencial.

IX — Governo de D. Pedro II.

X — Guerras externas.

XI — Abolição. Proclamação da República.

XII — Governo do Marechal Deodoro, Governos de Floriano Peixoto e subsequentes, até Rodrigues Alves. Fatos principais.

XIII — (Governos subsequentes a Rodrigues Alves, até o centenário da Independência. Fatos principais.

XIV — Governos subsequentes a Epitácio Pessoa, até outubro de 1945. Fatos principais.

C — Geografia

I — a) Os oceanos e seus mares principais.

b) Localização das cidades mais importantes do Brasil.

II — a) As diversas partes do mundo. Os continentes.

b) Municípios principais do Brasil.

III — a) Países da América. Capitais e cidades principais.

b) Bacias fluviais do Brasil.

IV — a) Rios, lagos e montanhas principais da América.

b) Sistema orográfico do Brasil.

V — a) Países da Europa. Capitais e cidades principais.

b) Regiões do Brasil. Características econômicas de cada uma.

VI — a) Mares, rios, estreitos e ilhas principais da Europa.

b) Limites externos do Brasil; pontos extremos.

VII — a) Países da Ásia. Capitais e cidades principais.

b) Acidentes geográficos do litoral brasileiro.

VIII — a) Países da África: capitais.

b) Superfície e população do Brasil; matérias-primas mais importantes.

IX — a) Países de Oceânia: capitais.

b) Lagos e quedas d'água do Brasil; sistema de comunicações.

X — A América do Sul. Países que a constituem e oceanos que a banham.

b) Produção do Brasil: agricultura indústria e comércio.

As provas de idioma pátrio, francês ou inglês, bem como as técnicas obedecerão ao que se acha prescrito no Capítulo II «Das provas», na parte que lhes diz respeito.

CAPÍTULO IV

Das critérios de julgamento

O julgamento da prova de idioma pátrio obedecerá ao seguinte critério:

a) a prova está dividida em duas partes: a 1ª consiste na correção de um trecho errado e a 2ª na pontuação de um ditado. A 1ª parte valerá 60 pontos e a 2ª, 40;

b) o candidato que corrigir todos os erros incluídos no trecho referente a 1ª parte, obterá 60 pontos;

c) a 2ª parte valerá 40 pontos, sendo do levados em conta, sobretudo, os erros de pontuação.

Para a contagem de erros nas provas técnicas, cuja decifração será feita em

gatoriamente à máquina, usar-se-á a seguinte norma:

a) cada palavra omitida, acrescida ou substituída com alteração de sentido — um erro;

b) cada palavra omitida, acrescida ou substituída sem alteração de sentido — meio erro;

c) palavras soltas, certas, sem formar sentido, meio erro por palavra;

d) palavras soltas, erradas, sem formar sentido, um erro por palavra;

e) erros de português conforme a gravidade, a critério dos examinadores — meio erro, um erro ou dois erros;

f) no caso de concorrência de erros (por exemplo: omissão de cinco palavras e substituição por três erradas), computar-se-á o número maior de erros;

g) os erros em mais de uma palavra contar-se-ão uma vez, desde que consequentes, a critério da Banca Examinadora;

h) Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obter-se-á a média da prova de recinto, dobrada a esse número e acrescentar-se-á o total das notas das provas de ditado; multiplicar-se-á, então, por dois essa soma, a que se adicionará por fim a média da prova de habilitação. A nota será esta última soma dividida por prova de habilitação. A nota final será esta última soma dividida por nove.

A nota final inferior a 60 (sessenta) importará em desclassificação.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vistas, pelo prazo de 48 horas, a fim de possibilitar formularem, dentro deste mesmo prazo, recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas não poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

CAPÍTULO V

Da realização das provas

Será obrigatório, em todas as provas o uso de ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas de habilitação (idioma pátrio, francês ou inglês e geografia

história) serão manuscritas a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprêgo de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

As provas técnicas se realizarão exclusivamente pelo processo manual, a lápis ou tinta. É lícito, entretanto, utilizar-se o candidato do sistema de sua preferência, inclusive de bloco próprio, desde que entregue à Banca na data determinada. A decifração de tais provas far-se-á à máquina, fornecida pela Secretaria da Câmara ou trazida pelo candidato.

Sempre que o número de concorrentes exceder a 20 será o ditado taquigráfico feito ao microfone.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação

das provas, as quais deverão, para isso oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos, os temas e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou decortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas verbalmente, por escrito ou por qualquer forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento a qualquer prova, mesmo não eliminatória, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, para investidura em cargo de carreira, a todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

É de dois anos o prazo de validade de presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados.

Os casos omissos cabe à Banca Examinadora resolver.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação.

Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções.

Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no *Diário do Congresso* e no *Diário Oficial*. Não há justificativa para e não comparciamento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contacto com a Câmara para não perder os prazos.

TABELA PARA O JULGAMENTO DAS PROVAS DE DITADO

1º Ditado (5ª prova)

Número de erros — Grau	
120	50
96	60
72	70
48	80
24	90
0	100

2º Ditado (6ª prova)

Número de erros — Grau	
80	80
60	70
40	80
20	90
0	100

Brasília, 27 de maio de 1965. —
....., Diretor-Geral.

A Câmara não se compromete, nem no presente, nem no futuro, com relação a moradia.

Concurso Público para Armazenista

O Diretor-Geral comunica aos interessados que a vista das provas de Português e Matemática, por 48 horas, se dará a partir das 9 horas do dia 3 de junho, quinta-feira.

Brasília, 31 de maio de 1965. —
Luciano E. Alves de Souza, Diretor-Geral.

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

REGULA A LOCAÇÃO DE
PREDIOS URBANOS

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com
o Decreto n.º 45.421, de 12 de
fevereiro de 1959. — Circular
n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959,
do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO Nº 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

BANCO DO BRASIL S. A.

BALANCETE EM 30 DE ABRIL DE 1965

Compreendendo Direção-Geral e Agências no país (597) e no exterior (5)

ATIVO

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
DISPONIVEL			
Caixa:			
Em moeda corrente		84.273.384.739	
Em outras espécies		12.275.525	84.285.760.264
REALIZAVEL			
Operações de câmbio, à ordem do Tesouro Nacional:			
Correspondentes no exterior:			
Saldo em moeda nacional	57.573.491		
Equivalência de saldos em moedas estrangeiras	3.064.927.843.028	3.064.985.416.519	
Outras contas vinculadas a câmbio		229.208.828.074	3.294.194.244.593
EMPRÉSTIMOS EM CONTA			
Da Carteira de Crédito Geral			
Ao Tesouro Nacional:			
Saldo das contas de operações anteriores à Lei nº 4.595-64 ..	2.276.203.305.974		
Outros débitos	1.872.225.365	2.278.075.531.339	
A governos estaduais		12.742.405.385	
A governos municipais		3.008.249.656	
A outras entidades públicas		1.000.000	
A Autarquias:			
Comissão de financiamento de produção, conta de aquisição de produção agrícola (Lei Delegada nº 2, de 26-9-62)	12.748.618.143		
Outras autarquias	126.044.965.890	138.795.584.033	
A entidades de economia mista		9.281.975.865	
A bancos:			
Por conta própria		473.238.999	
Ao comércio (operações específicas sobre produtos de caráter regional)		4.756.539.987	
Ao comércio (outras operações)		7.431.015.328	
A indústria (operações específicas sobre trigo estrangeiro e produtos nacionais de caráter regional)		7.832.229.451	
A indústria (outras operações)		20.331.725.903	
A lavoura (operações específicas sobre produtos de caráter regional)		7.662.460.091	
A lavoura (outras operações)		83.043.272	
A pecuária		93.336.720	
A atividades não especificadas		3.652.054.942	
A diversos, em moratória		53.824.724	
		2.494.272.215.695	
Da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial			
Agrícolas	419.759.935.258		
Pecuárias	87.682.174.427		
Industriais	81.167.409.615		
Em letras hipotecárias	19.650		
Governo Federal, empréstimos para racionalização da cafeicultura a taxas especiais	47.001.357		
Governo Federal, conta de aquisição de produtos agrícolas	36.883.126.160		
Governo Federal, financiamentos de investimentos decorrentes de convênio com o IBC-GERCA	1.667.242.030		
Governo Federal, conta de financiamento de produção agrícola (Lei Delegada nº 2, de 26-9-62)	12.411.183.940		
Governo Federal, empréstimos para racionalização da cafeicultura	9.136.752.998		
A cooperativas	25.321.535.410		
Para investimentos	369.326.526		
Para o desenvolvimento industrial	15.658.002.976		
Diversos, em moratória	521.263.058	690.624.977.405	3.164.897.193.100

TÍTULOS DESCONTADOS

Da Carteira de Crédito Geral

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
A autarquias	100.000.000		
A entidades de economia mista	13.572.944.481		
Ao comércio (operações específicas sobre produtos de caráter regional)	60.152.295.862		
Ao comércio (outras operações)	76.180.523.036		
A indústria (operações específicas sobre trigo estrangeiro e produtos nacionais de caráter regional)	67.255.361.741		
A indústria (outras operações)	243.724.368.106		
A lavoura (operações específicas sobre produtos de caráter regional)	68.332.768.257		
A lavoura (outras operações)	16.725.526.463		
A pecuária	23.784.477.257		
A atividades não especificadas	727.096.954	577.555.362.312	

OUTROS CRÉDITOS E VALORES

Créditos

Títulos a receber de conta própria	69.519.072.901
Créditos em liquidação	2.459.947.359
Banco Central da República do Brasil, conta de movimento	203.035.214.148
Banco Central da República do Brasil, conta de depósito obrigatório	79.998.675.500
Compra e venda de produtos exportáveis	15.068.879.046
Compra e venda de produtos de importação	101.942.749.431
Comissão executiva do plano de recuperação econômico-rural da lavoura cacau-eira (Decreto 40.987, de 20-2-57)	13.480.000.000
Carteira de Colonização, conta de aplicações	2.277.148.515
Carteira de Comércio Exterior, conta de financiamento de aquisição de produtos para exportação	394.936.207
Correspondentes no país	832.877.169
Outras contas	73.620.694.998

Valores

Títulos e valores mobiliários:

Apólices e outras obrigações federais	376.118.353	
Apólices estaduais	56.499	
Outros títulos e valores mobiliários	8.963.443.875	9.339.618.727

Imóveis não destinados a uso do Banco	10.152.614.014	527.122.430.015	
Direção Geral e Agências (contas de relações internas)		143.349.808.154	7.782.119.038.074

IMOBILIZADO

Imóveis de uso do Banco	20.338.255.815		
Móveis e utensílios	6.946.476.761		
Material de Expediente	3.971.649.834		
Obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (Lei 4.357, de 16-7-64)	2.343.860.400	33.600.242.810	
Agências no exterior (conta de capital e reserva)		7.942.013.305	41.542.256.115

DE RESULTADO PENDENTE

Despesas de juros e comissões	26.536.746.777		
Despesas de impostos	2.600.046.921		
Despesas gerais e outras despesas administrativas	88.547.559.402		
Outras contas de resultado pendente	16.661.862.516	134.340.245.616	
			8.042.287.300.149

DE COMPENSAÇÃO

Saldos devedores		407.843.440.833	
			8.450.130.740.932

Brasília, DF., 21 de maio de 1965. — Luiz de Moraes Barros, Presidente. — Luiz de Paula Figueira, Diretor-Superintendente. — Antônio Brandão Costa, Chefe do Departamento de Contabilidade. — Contador — CRC-GB n.º 16.968 — CRC-DF. I.S.

PASSIVO

	Dr\$	Dr\$	R\$
NÃO EXIGÍVEL			
Capital		4.800.000.000	
Fundo de reserva	3.719.896.716		
Fundo de Previsão	68.872.801.107		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios	20.470.920.123		
Fundo para prejuízos eventuais	6.813.541.945		
Fundo de indenizações trabalhistas (Lei 4.357, de 16-7-64)	2.657.433.800	102.534.593.691	107.334.893.691

EXIGÍVEL

Operações de câmbio, à ordem do Tesouro Nacional:

Correspondentes no exterior:

Equivalência de saldos em moedas estrangeiras	242.463.094.482		
Depósitos obrigatórios (Decreto 24.638, de 26-3-34)	9.642.688		
Depósitos especiais (Instrução 204 da SUMOC)	5.943.801.310		
Outras contas vinculadas a câmbio	1.886.770.690.910	2.135.187.229.390	

DEPÓSITOS À VISTA E A CURTO PRAZO

Do Tesouro Nacional:

A disposição de entidades federais	175.734.271.124		
Fundo de indenizações (Decreto 25.147, de 29-6-48)	33.151.968		
Fundo de renovação agrícola	385.202.832		
Fundo de recuperação econômico-rural da lavoura ca- caueira	13.480.000.000		
Governo Federal, fundo de racionalização da cafeicultura	67.609.837.936		
Governo Federal, fundo nacional de refinanciamento rural	23.496.475.415		
Governo Federal, fundo de democratização do capital das empresas	3.490.000.000		
Governo Federal, fundo especial vinculado a operação de crédito com a AID	88.439.134.000		
Conta de liquidação de encampação de emissões, Lei nº 4.595-64	1.401.136.662.900		
Outros créditos	526.392.578.264		

2.310.197.114.439

De governos estaduais	7.749.032.612		
De governos municipais	5.785.239.825		
De outras entidades públicas	153.669.492.781		

De autarquias:

Banco Central da República do Brasil, suprimento espe- cial (Art. 60, da Lei nº 4.595-64)	1.074.742.566.432		
Outras autarquias	368.364.356.805		

1.443.106.923.237

De entidades de economia mista	178.471.663.040		
De bancos	452.903.165.840		

Do público (compulsórios):

Judiciais (Decreto-lei nº 3.077, de 26-2-41)	9.384.181.688	Cr\$	Cr\$	Cr\$
De empresas concessionárias de serviços públicos (Decreto-lei nº 3.077, de 26-2-41)	1.063.125.562			
Obrigatórios de lucros extraordinários (Decreto-lei 9.159, de 10-4-46)	24.626.013			
Depósitos para investimentos (Lei nº 3.470, de 28-11-53)	13.723.431.364			
Depósitos para obtenção de letras (Superintendência da Moeda e do Crédito)	1.329.988.750			
Depósitos de importadores (Instrução 226, da SUMOC)	310.059.257			
Outros depósitos obrigatórios	60.672.020			
Depósitos para obtenção de letras (Banco Central da República do Brasil)	14.241.298.600	40.137.383.260		

Do público (diversos):

Sem limite	245.638.127.415			
Limitados	12.468.994.636			
Populares	66.355.867.630			
Sem juros	14.496.117.586			
Outros depósitos	43.784.377.667	362.743.484.934		

Saldos credores de empréstimos	821.777.031	4.975.884.326.717		
--------------------------------------	-------------	-------------------	--	--

DEPÓSITOS A PRAZO

De autarquias	1.184.119.400			
---------------------	---------------	--	--	--

Do público (compulsórios):

Judiciais (Decreto-lei 3.077, de 26-2-41)	9.526.646			
---	-----------	--	--	--

Do público (diversos):

De aviso prévio	122.338.696.593			
A prazo fixo	521.663.770	122.860.360.343	124.064.006.418	

OUTRAS RESPONSABILIDADES

Banco Central da República do Brasil, mobilização de créditos em moratória ..	796.882.000			
Carteira de Colonização, conta de recursos	33.173.974			
Aprovisionamento de recursos para desenvolvimento industrial	25.707.417.343			
Aprovisionamento de recursos para democratização do capital das empresas	10.000.000.000			
Bônus e letras hipotecárias da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, em circulação	859.689.600			
Correspondentes no país	344.004.068			
Ordens de pagamento	81.023.025.167			
Cobrança efetuada em trânsito	16.246.153.115			
Cientes do país	14.374.986.275			
Dividendos a pagar	65.231.715			
Letras a pagar (Superintendência da Moeda e do Crédito)	162.388.921.881			
Letras a pagar (Banco Central da República do Brasil)	6.191.969.000			
Outras contas do passivo exigível ..	48.720.692.805	366.752.126.941	7.601.577.689.468	

DE RESULTADO PENDENTE

Rendas de juros, descontos, comissões e diversas	167.055.561.489			
Outras contas de resultado pendente		166.319.455.501	333.375.016.990	
			8.042.287.300.149	

DE COMPENSAÇÃO

Saldos credores			407.843.440.833	
			8.450.130.740.982	

Brasília, DF., 21 de maio de 1965. — *Luiz de Moraes Barros*, Presidente. — *Luiz de Paula Figueira*, Diretor-Superintendente. — *Antônio Brandão Costa*, Chefe do Departamento de Contabilidade — Contador — C.R.C. — GB nº 16.968 — C.R.C. — DF. — I.S.

DESI — SOCIEDADE DE HABITAÇÕES ECONÔMICAS DE BRASÍLIA LTDA.**Testes para Dactilógrafo****Classificação final dos candidatos aprovados**

Número de Ordem	Número de Inscrição	NOME	Classificação	Média Final
01	074	Orione Duarte Maia	1º lugar	8,30
02	468	Joaquim Reginaldo Dias da Mata	2º lugar	8,05
03	305	Fernando Estevam Dantas	3º lugar	8,00
04	257	Antônio Ferreira Corte	4º lugar	7,80
05	127	Elipio de Assis Ribeiro	5º lugar	7,60
06	216	Pedro Katshuhiro Nakashoji	6º lugar	7,50
07	072	Beethoven Batista	7º lugar	7,40
08	085	Francisco Feitosa Dias	8º lugar	7,40
09	021	Manoel Walter Veras Alves	9º lugar	7,30
10	141	Alaide Rodrigues Miosso	10º lugar	7,30
11	102	Delmar de Souza e Silva	11º lugar	7,10
12	069	Hilton de Carvalho Matos	12º lugar	7,00
13	286	Reginaldo Gomes de Jesus	13º lugar	7,00
14	131	Ubirajara Cavalcante Santana	14º lugar	7,00
15	507	Alaor Florêncio da Silva	15º lugar	6,70
16	050	Newton Carlos de Alarcão	16º lugar	6,55
17	347	João Vicente Bulcão Vianna	17º lugar	6,55
18	368	Sebastião Taciano de Oliveira	18º lugar	6,40
19	510	Herbert Gontijo Guimarães	19º lugar	6,00

Brasília, 17 de maio de 1965. — Oscar Fontes de Faria, Assistente Administrativo.

Visto: Wadjô da Costa Gomide, Diretor-Superintendente.
(Nº 06.247 — 28-5-65 — Cr\$ 4.080)

FEDERAÇÃO MEROPOLITANA DE JUDÔ**Extrato dos Estatutos**

Art. 9º A Federação Metropolitana de Judô, ora designada por F.M.J. e também por FEMEJU, é uma entidade civil, fundada em cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e três, constituída de associações e ligas de Judô e se rege pelos presentes Estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis, com tempo e duração indeterminado.

Art. 2º A F.M.J. tem sede e foro na Capital Federal e jurisdição em todo o Distrito Federal.

Art. 3º A F.M.J. é uma organização apolítica, não fazendo qualquer distinção de raça, cor ou credo religioso, tendo por finalidade: incentivar o desenvolvimento do Judô, zelando pelos seus interesses, bem como aperfeiçoando e intensificando a sua prática.

Administração

Art. 24. A F.M.J. será administrada por uma Diretoria composta de 10 (dez) membros, brasileiros natos ou naturalizados, dos quais 8 (oito) serão escolhidos e empossados pelo Presidente. São eles: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário-Geral; d) 1º Secretário; e) 2º Secretário; f) 3º Secretário; g) 1º Tesoureiro; h) 2º Tesoureiro; i) Diretor Técnico; j) Diretor das Relações Públicas.

Assembleia Geral

Art. 12. A Assembleia Geral compor-se-á dos Presidentes, das Associações ou ligas filiadas, quites com os cofres da F.M.J. ou de seus representantes devidamente credenciados por escrito; compete à Assembleia Geral — eleger e empossar o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria da F.M.J. — propor a elaboração ou reforma dos estatutos, regulamentos e regimentos da F.M.J.

Art. 30. Compete ao Presidente: a) presidir a F.M.J. e representar a mesma em juízo ou fora dele, por si ou por seu representante legalmente habilitado, ativa e passiva.

Art. 4º Letra e) os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Do Patrimônio

Art. 58. O patrimônio da F.M.J. será constituído pelos bens móveis e imóveis, doações e pelos saldos apurados nos balanços anuais.

Extinção

Art. 63. A F.M.J. só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral, por unanimidade de votos, em três sessões consecutivas, intercaladas de 48 (quarenta e oito) horas e com a presença, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 66. Em caso de dissolução da F.M.J. seus bens terão o destino que a Assembleia decidir, com exceção dos troféus, que serão entregues à entidade máxima que rege os Esportes no Distrito Federal.

Fundadores

Relação das entidades que participaram da fundação da Federação Metropolitana de Judô e seus respectivos representantes: Clube do Congresso: Fábio José Maria Zavaco de Oliveira Carvalho — Academia Nacional de Polícia: José Pereira Sobrinho — Sobradinho Esporte Clube: Olegário Neves Maciel e Francisco José Marques Helney — Sociedade Nipo Brasileira: Takeshi Mizuno e Gunji Matsuchi — Cota Mil Iate Clube: José Santana Carvalho — Judô Clube de Taguatinga: Mlechio Minomya — Judô Clube Adnet: Júlio Simões Adnet.

Brasília, 25 de maio de 1965. — Cel. Paulo Monte Serrat Filho, Presidente.

(Nº 6.212 — 26-5-65 — Cr\$ 3.672)

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE BRASÍLIA.**Edital de Convocação**

Pelo presente edital, faço saber que no dia 30 de junho de 1965 será realizada neste Sindicato a eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados-Representantes ao Conselho da Federação a que está filiada este Sindicato, bem como a de seus respectivos suplentes ficando aberto o prazo de 15 (quinze) dias para o registro de chapas na secretaria, que correrá a partir da data de publicação deste edital no Diário Oficial da União, tudo de acordo com o art. 11 e seu § 1º da Portaria Ministerial número 40, de 21 de janeiro de 1965. As chapas deverão ser registradas em separado, sendo uma para os candidatos à diretoria e conselho fiscal, com os seus respectivos suplentes, e outra para os delegados-representantes ao Conselho da Federação e seus suplentes. Os requerimentos para o registro de chapas deverão ser apresentados na secretaria, em 3 (três) vias, assinados por todos os candidatos, pessoalmente, não sendo permitida para tal registro a outorga de procuração, devendo ser apresentados todos os requisitos contidos no § 1º do art. 11 da citada Portaria. O requerimento acompanhado de todos os dados e documentos exigidos para o registro, será dirigido ao Delegado Interventor do Sindicato, podendo esse requerimento ser assinado por qualquer dos candidatos componentes da chapa. A Secretaria da entidade, no expediente normal, fornecerá maiores detalhes aos interessados, achando-se afixada na sede do Sindicato a relação de que é obrigatório para o citado registro. Caso não seja "quorum" em primeira convocação, as eleições, em segunda convocação, serão realizadas no período de 1 a 2 de julho de 1965.

ANÚNCIOS

e, não conseguindo ainda o coeficiente, em terceira e última convocação nos dias 3 e 4 de julho de 1965, para o que ficam convocados, desde já todos os associados da entidade. As eleições serão realizadas das 8 (oito) às 20 (vinte) horas de cada dia. Brasília, 27 de maio de 1965. — Douglas Rio Preto, Delegado-Inter. (Nº 6.223 — 27.5.65 — Cr\$ 2.550).

DECLARAÇÃO

Pereira & Rodrigues Ltda., sucursal da firma, Irmãos Pereira & Cia. Ltda., declara, para os fins de direito, que foram extraviados os livros de sua escrita comercial, com exceção de Vendas à Vista. Brasília, 28 de maio de 1965. — Pereira & Rodrigues Ltda. 1 e 2 e 3.5.65. (Nº 6.225 — 27.5.65 — Cr\$ 1.530).

COOPERATIVA INAPIARIA DE CONSUMO DE BRASÍLIA LTDA COMUNICADO

A nova Diretoria comunica aos Senhores sócios que em virtude de atraso na entrega, por parte do ex-Tesoureiro, dos elementos necessários ao exame das contas da ex-Junta Interventora, ainda não foi possível concluir os trabalhos, impossibilitando, assim, a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto, dentro do prazo estabelecido. Oportunamente, será providenciada a referida convocação.

Outrossim, comunica que em face da renúncia do Diretor-Tesoureiro titular, Aurelino Oliveira Filho, foi convocado o suplente Adilson Vieira de Castro, o qual já se encontra em atividade.

Brasília, 28 de maio de 1965. — Geraldo Barbosa dos Santos, Diretor-Presidente. (Nº 6.238 — 28.5.65 — Cr\$ 1.224).

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA DA CENTRAL DO BRASIL

Base Territorial: Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo.

Edital de Convocação

Assembleia Extraordinária para os empregados em Carros-Restaurantes da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Convoco na forma da Lei e do Estatuto, os associados deste Sindicato, empregados em carros-restaurantes da Estrada de Ferro Central do Brasil, para reunirem-se em Assembleia Extraordinária a realizar-se no dia 23 de junho, às 12 horas em primeira convocação, ou às 13,30 em segunda e última convocação, em sua Sede Social à Rua Santana, 77, sobreloja,

sala 210, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

- Revisão Salarial;
- Autorizar a Diretoria da Entidade a firmar acordo salarial;
- Autorizar a Diretoria da Entidade a instaurar Processo de Dissídio Coletivo; e
- Interesses Gerais.

Rio de Janeiro, GB, 17 de maio de 1965. — Adelino Leal Viana, Presidente.

(Nº 25.813 — 12.5.65 — Cr\$ 1.224).

DECLARAÇÃO

A firma O. Raimundo & Silva Limitada, estabelecida na 3ª Avenida nº 1.656, Núcleo Bandeirante, DF., vem declarar para os devidos efeitos que foram extraviados de seu estabelecimento comercial, os seguintes livros: Diário nº 1 (um) e Contas Correntes nº 1 (um), o primeiro com 100 (cem) folhas e o segundo com 200 (duzentas) folhas, e ainda o Rrazão nº 1 (um) com 200 folhas.

Para maior clareza, firma a presente declaração.

Brasília, 10 de maio de 1965. — Orlando Raimundo.

Dias: 29 e 31-5-65. 1-6-65. (Nº 6.201 — 26-5-65 — Cr\$ 2.448).

DECLARAÇÃO

A firma José Alves Bezerra Filho, estabelecida na C.N.G. 5 Lote 10, Taguatinga, DF., vem declarar para os devidos efeitos que foram extraviados de seu estabelecimento comercial, os seguintes livros: Registro de Compras nº 1 (um), com 50 (cinquenta) folhas.

Para maior clareza, firma a presente declaração.

Brasília, 12 de abril de 1965. — José Alves Bezerra Filho.

Dias 29 e 31-5; e 1-6-65). (Nº 6.200 — 26-5-65 — Cr\$ 2.448).

PREÇO DESTES NÚMEROS Cr\$ 10